



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM N.º. 28/2024**

Fundão/ES, 05 de setembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “institui o Código de Posturas do município de Fundão e dá outras providências”.

O Código de Posturas é uma lei composta por diversas normas com o intuito de manter a ordem vigente nas cidades e instaurar punições previstas para aqueles que as desobedecem.

Junto ao Plano Diretor Municipal, o Código de Posturas disciplina as medidas de polícia administrativa e fiscalização atribuídas ao Município no âmbito da higiene, segurança, ordem pública, bem-estar público, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços. Estabelece, ainda, as relações necessárias entre o Poder Público local e os Municípios.

Neste sentido, destacamos que esta região está em crescente e acelerado desenvolvimento, notadamente os municípios de Serra, Aracruz e Santa Teresa, causando considerável impacto social, político, econômico e fundiário neste Município.

Ademais, o Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) está acompanhando a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de alguns municípios do estado. O objetivo é garantir que os municípios desenvolvam e aproveitem o PDM, que é considerado um guia para os outros planejamentos territoriais.

Desta forma, em atendimento ao Estatuto da Cidade e as recomendações do TCE-ES, o Poder Executivo deu início à revisão do Plano Diretor Municipal em 2022 e suas ramificações, com a elaboração do Diagnóstico Intersetorial Integrado da Cidade de Fundão, coordenado pela então Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento com o apoio de técnicos de diversos órgãos municipais reunidos no Conselho do Plano Direto Municipal – CPDM.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 2023, foi estruturado uma equipe técnica de acompanhamento da legislação que culmina no Plano Diretor Municipal e toda sua ramificação que é necessária para elucidação dos objetivos e diretrizes do PDM, entre elas, o Código de Posturas do município de Fundão/ES.

Após diversas reuniões com a equipe técnica de acompanhamento e elaboração das novas legislações, iniciou-se a fase em que organizações representativas da sociedade civil foram convidadas a participarem de debates, audiências e consultas públicas, no intuito de promover uma gestão urbana mais participativa, transparente e democrática, bem como possibilitando a intervenção e participação da sociedade nos processos de tomada de decisão relacionadas à revisão do PDM e a instituição do Código de Posturas de Fundão/ES.

Sobre o tema, o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001) estabelece um processo amplamente participativo da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais e econômicos durante a implementação de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, vejamos:

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Ressalta-se, ademais, que o processo participativo se estendeu a reuniões semanais para o debate entre os representantes de todos os grupos. Esta etapa de elaboração da minuta reuniu mais de 100 participantes e muitas ideias fomentadas neste período estão presentes no Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal, do Perímetro Urbano, do Parcelamento do Solo, de Usos e Ocupação do Solo e, por fim, o Código de Obras e o Código de Posturas do município de Fundão.

No mês de agosto e setembro de 2023, visando consolidar a construção democrática da Lei, foram realizadas pelo Poder Executivo 2 (duas) audiências públicas.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ao longo do mês de julho e agosto do corrente ano a equipe técnica da Prefeitura trabalhou na redação final do texto do Projeto de Lei, disponibilizado para consulta on-line através do link:

[https://www.fundao.es.gov.br/uploads/files/revisao\\_pdm/minuta/minuta-lei-postura---fundao.pdf](https://www.fundao.es.gov.br/uploads/files/revisao_pdm/minuta/minuta-lei-postura---fundao.pdf)

Infere-se, do ponto de vista da competência, a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico e na repartição constitucional de competências entre os entes federados, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia relativo às construções, ou à polícia edilícia, a qual decorre do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal









**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N.º 058/2024**

**INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO  
MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Lei faz é parte integrante do Plano Diretor Municipal, disciplina as medidas de polícia administrativa e fiscalização atribuídas ao Município no âmbito da higiene, segurança, ordem pública, bem-estar público, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços. Estabelece, ainda, as relações necessárias entre o Poder Público local e os Municípios.

**Art. 2º** Compete ao Poder Público o dever de cumprir e assegurar a observância dos preceitos dispostos neste Código.

**Art. 3º** Toda pessoa física ou jurídica submetida às normas aqui instituídas deve, em qualquer circunstância, facilitar e colaborar com a fiscalização municipal no exercício de suas funções legais.

**Art. 4º** Este Código estabelece normas para a utilização de todas as áreas do Domínio Público e demais espaços de uso público, independentemente de serem de entidades públicas ou privadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** Este Código não isenta a responsabilidade de cumprir as normas internas nos espaços mencionados no início deste artigo.

**Art. 5º** As construções e atividades privadas, que de alguma forma interfiram, total ou parcialmente, nas relações cotidianas do ambiente urbano, estão sujeitas às regulamentações estabelecidas por este Código, na medida em que forem aplicáveis.

**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** As normas arquitetônicas e urbanísticas contidas neste Código, em conjunto com as Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam garantir a conformidade com padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto nos espaços e edificações deste Município.

**Art. 7º** As disposições relacionadas às normas de utilização dos espaços mencionados nos artigos 4º e 5º deste Capítulo, assim como ao exercício das atividades comerciais, de serviço e indústria, têm como propósitos:

- I - Assegurar o respeito às relações sociais e culturais específicas da região;
- II - Definir padrões relacionados à qualidade de vida e conforto ambiental;
- III - Incentivar a segurança e a harmonia para os munícipes.

**CAPÍTULO II**  
**DA HIGIENE PÚBLICA**  
**SEÇÃO I**  
**DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Art. 8º** A responsabilidade pela realização do serviço de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos, bem como o serviço de coleta de resíduos domiciliares, será assumida diretamente ou por meio de delegação pela Prefeitura.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º** Cabe à Prefeitura Municipal instituir um sistema eficaz de coleta, separação e destinação adequada dos resíduos urbanos, incentivando a implementação da coleta seletiva e a prática de reciclagem. Adicionalmente, é sua responsabilidade adotar as medidas legais necessárias em relação aos resíduos provenientes da construção civil.

§ 1º As disposições relacionadas ao sistema de coleta, classificação e destinação final de resíduos urbanos serão fixadas por meio de legislação específica.

§ 2º Compete ao próprio gerador a efetivação da separação entre resíduos recicláveis e orgânicos.

§ 3º Os resíduos originados da construção civil devem ser tratados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 4º É de caráter imperativo observar as orientações preconizadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, notadamente no tocante à responsabilidade dos fabricantes em relação à logística reversa de seus produtos.

**Art. 10.** A responsabilidade pela limpeza do passeio e meio-fio adjacentes aos imóveis é dos moradores.

§ 1º É terminantemente vedado, sob qualquer circunstância, a prática de varrer resíduos de qualquer espécie para o sistema de coleta de águas pluviais dos logradouros públicos.

§ 2º Além disso, os moradores são responsáveis pela limpeza da área destinada ao passeio onde o calçamento ainda não tenha sido executado.

**Art. 11.** É proibido, sobretudo, o ato de varrer detritos provenientes do interior de edificações, terrenos e veículos para as vias públicas, bem como o descarte de papéis ou qualquer forma de resíduo sobre o leito das vias públicas.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** É proibido, sob qualquer pretexto, obstruir ou dificultar o livre escoamento das águas pluviais por meio de canalizações, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo essas servidões.

**Art. 12.** É expressamente proibido o abandono de veículos, sejam motorizados ou não, nas vias e logradouros públicos no âmbito do território municipal.

**Art. 13.** Para preservar a higiene pública, é terminantemente proibido:

- I - É vedado realizar a lavagem de roupas em espaços e logradouros públicos;
- II - É proibido permitir o escoamento de águas servidas das edificações para as ruas;
- III - É vedado o transporte de materiais que possam comprometer a limpeza das vias públicas, sem as devidas precauções;
- IV - É expressamente proibido queimar resíduos ou materiais, mesmo em quintais próprios, devendo qualquer testemunha denunciar pelo telefone 181;
- V - Fica vedado o ato de aterrar vias públicas com resíduos ou detritos;
- VI - É proibido transportar para a cidade, vilas ou povoações do Município indivíduos doentes portadores de moléstias infectocontagiosas, exceto para fins de tratamento;
- VII - É vedada a remoção de materiais ou entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem o uso de instrumentos adequados, como canaletas, que evitem a queda desses materiais nas vias públicas.

**Art. 14.** Fica terminantemente vedado o ato de despejar nas vias públicas, terrenos desocupados, áreas alagáveis, valas, bueiros, sistemas de drenagem pluvial, sarjetas e corpos hídricos, sejam canalizados ou não, resíduos de qualquer procedência, entulhos, restos mortais de animais ou qualquer material suscetível de causar desconforto à população ou prejudicar a estética urbana. Ademais, é proibido incinerar qualquer substância prejudicial dentro dos limites do perímetro urbano que possa contaminar a atmosfera.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 15.** Fica vedada a circulação, no âmbito do perímetro urbano, de veículos de transporte de terra, areia e pedra desprovidos do uso de lona adequada ou de outro meio de contenção eficaz, de modo a prevenir a dispersão de materiais nas vias.

**Art. 16.** Fica terminantemente vedada a implementação, no interior do perímetro urbano do Município, de estabelecimentos industriais cuja natureza dos produtos, matérias-primas empregadas, combustíveis utilizados, emissão de poluentes ou quaisquer outros elementos possam, de forma alguma, comprometer a saúde pública.

**Parágrafo Único.** Os usos citados no caput deste artigo somente poderão acontecer em áreas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 17.** Não é permitida a instalação de esterqueiras de qualquer natureza dentro do perímetro urbano do Município.

**Art. 18.** É proibida a canalização das águas das lavouras para as estradas ou sarjetas de vias públicas.

**SEÇÃO II**  
**DAS EDIFICAÇÕES**

**Art. 19.** As residências e construções em geral devem seguir os requisitos de higiene essenciais para salvaguardar a saúde dos moradores e usuários, conforme normativas pertinentes.

**Art. 20.** Os detentores de propriedade ou locatários têm o dever legal de manter em estado de higiene e conservação adequados seus quintais, edifícios, pátios e terrenos situados dentro dos limites urbanos da cidade ou em suas áreas de expansão, devendo estes serem isentos de vegetação indesejada, resíduos sólidos e águas estagnadas.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º As providências para o escoamento das águas estagnadas e limpeza das propriedades competem ao respectivo proprietário.

§ 2º Os titulares ou encarregados devem prevenir a formação de focos propícios à proliferação de insetos, sendo imperativa sua responsabilidade na implementação de medidas determinadas para a erradicação destes.

**Art. 21.** É proibido manter acúmulo de água estagnada nos quintais ou pátios de construções situadas na área urbana.

**Art. 22.** É vedado prejudicar, de qualquer forma, a potabilidade das águas destinadas ao consumo público ou privado.

**Art. 23.** É terminantemente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em recintos coletivos fechados, conforme disposto na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e no Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, bem como em suas alterações posteriores.

§ 1º Entende-se por recinto coletivo fechado qualquer local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória.

§ 2º A restrição prevista no caput aplica-se a aeronaves e veículos de transporte coletivo.

§ 3º Excluem-se da proibição definida no caput:

I - Espaços de culto religioso que incorporem o uso de produtos fumígenos em seus rituais;

II - Estabelecimentos exclusivamente voltados para a comercialização de produtos fumígenos, desde que tal característica seja explicitamente indicada na entrada e haja uma área designada para experimentação, com adequadas medidas de







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

isolamento, ventilação ou exaustão de ar para prevenir a contaminação de outros ambientes;

**III** - Estúdios e locais destinados à filmagem ou gravação de produções audiovisuais, quando tal prática for necessária para a realização da obra;

**IV** - Espaços destinados à pesquisa e desenvolvimento de produtos fumígenos;

**V** - Instituições de saúde, nos quais pacientes autorizados por seus médicos possam realizar o ato de fumar.

**§ 4º** Nos locais mencionados no Parágrafo 3º, devem ser adotadas condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar, bem como medidas de proteção ao trabalhador em relação à exposição ao fumo, conforme normas complementares dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego.

**§ 5º** Locais abrangidos por esta disposição devem exibir avisos da proibição em locais de ampla visibilidade.

**Art. 24.** Fumantes e estabelecimentos que cometem infrações a esta norma são considerados infratores.

**CAPÍTULO III**

**DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**

**SEÇÃO I**

**DA MORALIDADE E DO SOCESSO PÚBLICO**

**Art. 25.** É expressamente proibido realizar banhos em praias, rios, córregos ou lagos do Município, salvo nos locais designados pela Prefeitura como apropriados para essa finalidade ou para a prática de esportes náuticos.

**Parágrafo Único.** Destaca-se que os participantes de esportes aquáticos ou banhistas devem utilizar trajes apropriados.

**Art. 26.** Os responsáveis pelos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas têm a obrigação de zelar pela manutenção da ordem nessas instalações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A ocorrência de desordens, tumultos ou ruídos nesses estabelecimentos sujeita os proprietários a sanções pecuniárias, podendo a licença para operação ser revogada em casos de reincidência.

§ 2º Em caso de ocorrências, as autoridades policiais devem ser acionadas.

**Art. 27.** É terminantemente proibido perturbar a tranquilidade pública ou privada mediante a produção de ruídos ou sons excessivos, tais como:

- I - Motores de explosão desprovidos de dispositivos silenciadores ou em condições inadequadas de funcionamento;
- II - Utilização de buzinas, clarins, campainhas ou outros dispositivos que gerem ruídos excessivos;
- III - Disparos de armas de fogo;
- IV - Emissão de ruídos provenientes de morteiros, bombas e outros artefatos explosivos ruidosos;
- V - Acionamento de apitos ou sirenes de fábricas, cinemas ou outros estabelecimentos, por mais de 30 segundos ou após as vinte e duas horas (22h);
- VI - Realização de batuques, congados e outras atividades recreativas similares;
- VII - Utilização de veículos de qualquer espécie ou equipamentos de som em veículos estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais áreas do Município, que emitam sons ou ruídos excessivos capazes de perturbar a tranquilidade pública, excetuando-se situações estabelecidas como exceções.
- VIII - Promoção de eventos musicais;
- IX - Utilização de fogos de estampidos, artefatos pirotécnicos ou quaisquer dispositivos de efeito sonoro ruidoso.

§ 1º A perturbação do sossego público, sujeita às sanções desta Lei, é caracterizada pelos sons ou ruídos que não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em particular as normas ABNT/NBR 10.151, ABNT/NBR 10.152, e







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução nº 204/2006 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou quaisquer outras normativas que as venham a suceder ou substituir. Este conceito abrange, igualmente, os limites máximos de emissão de ruídos veiculares estabelecidos nas Resoluções nº 02, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), ou em futuras normativas, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 2º** Excluem-se das proibições estabelecidas no parágrafo inicial deste dispositivo, quando utilizados para suas finalidades específicas:

I - Dispositivos sonoros, como tímpanos, sinetas ou sirenes, de veículos destinados a assistência médica, Corpo de Bombeiros e órgãos policiais, durante o exercício de suas funções;

II - Apitos empregados por rondas e guardas policiais;

III - Dispositivos pirotécnicos, como fogos de vista, e similares que gerem efeitos visuais sem emissão de estampido, assim como aqueles que produzam ruídos de baixa intensidade;

IV - Equipamentos utilizados em atividades agrícolas;

V - Máquinas empregadas em operações de terraplanagem e pavimentação.

**§ 3º** A Municipalidade determinará, para cada atividade que, por sua natureza, resulte em emissão de ruídos excessivos, os horários e locais autorizados, observando as disposições contidas neste Código, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como em outras legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

**Art. 28.** Nas igrejas e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05 (cinco) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas, exceto para toques de rebates em caso de incêndio.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 29.** É proibida a execução de trabalhos ou serviços que produzam ruído antes das 06 (seis) horas e após as 22 (vinte e duas) horas nas imediações de escolas, asilos, hospitais e residências.

**Parágrafo Único.** Em um raio mínimo de 100 (cem) metros no entorno dos hospitais, não será permitida a ocupação por atividades de comércio e/ou serviços que, por sua natureza, sejam incômodos.

**Art. 30.** É proibido buzinar, fazer uso de instrumentos ou máquinas ruidosas nas proximidades de hospitais e escolas.

**SEÇÃO II**

**DOS EVENTOS E DIVERTIMENTOS DE NATUREZA PÚBLICA**

**Art. 31.** Divertimento público, nos termos deste Código, refere-se às atividades realizadas em vias públicas ou em locais fechados de livre acesso ao público.

**Art. 32.** Nenhum divertimento público será realizado sem prévia autorização ou licenciamento da prefeitura.

§ 1º Para todos os eventos ou atividades de entretenimento público, o requerente deve solicitar a autorização com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data desejada para a realização do evento.

§ 2º Os eventos ou atividades de entretenimento público programados para locais não convencionais devem ser submetidos à análise pelo Conselho encarregado da autorização especial de uso do solo, o CONCIDADE - Conselho da Cidade.

§ 3º A concessão de autorização para eventos ou entretenimentos públicos fica condicionada a um regulamento específico que será parte integrante do Plano Diretor.

§ 4º A solicitação de licença para a promoção de eventos públicos e a operação de estabelecimentos de entretenimento deve abranger a demonstração do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cumprimento das regulamentações relacionadas à construção e higiene do edifício, sendo precedida por uma inspeção conduzida pelas autoridades policiais e pelo corpo de bombeiros.

**§ 5º** É igualmente imprescindível requerer a autorização de funcionamento junto aos órgãos de segurança, além de proceder ao pagamento das taxas correspondentes.

**Art. 33.** Em todas as casas de diversões públicas, além das prescrições estipuladas pelo Código de Saúde do Estado e pelo Código de Obras, devem ser observadas as seguintes normativas:

- I - As salas de entrada e de espetáculos devem ser mantidas em estado de higiene irrepreensível;
- II - As portas e corredores que conduzem ao exterior devem ser amplos, desprovidos de grades, móveis ou objetos que possam obstruir a rápida evacuação do público em situações de emergência;
- III - Deve ser assegurada a presença de saídas de emergência em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Obras e pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - Todas as portas de saída devem ostentar a inscrição "saída", legível a distância e providas de iluminação suave quando as luzes da sala forem apagadas, devendo abrir no sentido de dentro para fora;
- V - Os dispositivos destinados à renovação do ar devem ser mantidos em pleno funcionamento;
- VI - As instalações devem dispor de bebedouros de água potável em estado irrepreensível;
- VII - Os sanitários devem atender à capacidade de público atendido;
- VIII - Durante os espetáculos, as portas devem permanecer abertas, sendo vedadas apenas por cortinas;
- IX - O mobiliário deve ser mantido em estado de conservação impecável.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** Além disso, essas instalações devem obedecer às normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e pelas autoridades policiais, relativas à segurança nos recintos.

**Art. 34.** Em estabelecimentos de entretenimento com apresentações consecutivas, desprovidos de exaustores em quantidade suficiente, é imperativo que seja estabelecido um intervalo entre a saída e a entrada do público, a fim de viabilizar a renovação do ar.

**Art. 35.** Os programas anunciados deverão ser integralmente executados, devendo também iniciar no horário previsto.

**§ 1º** Na hipótese de significativo atraso no horário, deturpação, suspensão ou cancelamento do espetáculo, o empresário restituirá aos espectadores o valor correspondente ao preço integral do ingresso.

**§ 2º** As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

**Art. 36.** Os bilhetes de acesso aos espetáculos, shows, competições esportivas ou similares não poderão ser vendidos a preço superiores ao anunciado e em números excedentes a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

**Art. 37.** Autorizações para a realização de jogos ou atividades de entretenimento ruidosas não serão concedidas em locais situados a uma distância inferior a 100 metros de hospitais, casas de saúde, maternidades ou estabelecimentos de ensino.

**Art. 38.** Para o funcionamento de teatros, além das demais disposições pertinentes deste Código, devem ser observadas as seguintes normativas:

I - A área designada ao público deve ser completamente segregada da área destinada aos artistas, permitindo comunicações mínimas necessárias entre ambas.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - A área destinada aos artistas deve, sempre que viável, manter comunicação direta e acessível às vias públicas, assegurando saídas e entradas independentes, sem depender da área destinada à permanência do público.

**Art. 39.** A instalação de circos e parques de diversão só será permitida em locais previamente designados, mediante avaliação da prefeitura.

§ 1º A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos mencionados neste artigo não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período e havendo interesse, a licença pode ser renovada sucessivamente, sempre pelo mesmo intervalo de tempo.

§ 2º Ao conceder ou renovar a autorização, a Prefeitura poderá estabelecer as restrições que considerar convenientes, visando assegurar a ordem, a segurança nos entretenimentos e a tranquilidade da vizinhança.

§ 3º A critério da Prefeitura, a autorização para um circo ou parque de diversões pode não ser renovada ou estar sujeita a novas restrições ao solicitar a renovação.

§ 4º Mesmo após a obtenção de autorização, os circos e parques de diversões só podem ser abertos ao público após a vistoria de todas as suas instalações pelas autoridades municipais.

§ 5º Os circos e parques de diversões têm a obrigação de deixar a área que ocuparam completamente limpa, realizando todos os reparos necessários.

**Art. 40.** Para autorizar a instalação de circos ou barracas em espaços públicos, a Prefeitura pode, a seu critério, requerer um depósito de até 50 VRTE (cinquenta Valor de Referência do Tesouro Estadual) como garantia para despesas relacionadas à possível limpeza e restauração do espaço público.

**Parágrafo Único.** O local será restituído integralmente e se houver necessidade de limpeza especial ou reparos serão deduzidas do depósito as despesas feitas com tal serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 41.** A realização de espetáculos, bailes ou festas de natureza pública requer uma licença prévia da Prefeitura.

§ 1º A licença prévia da Prefeitura não substitui a necessidade de obtenção de licença junto ao órgão de segurança pública.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam às reuniões, sem convites ou entradas pagas, promovidas por clubes ou entidades de classe em sua sede, bem como àquelas realizadas em locais particulares.

**Art. 42.** Ao conceder as licenças mencionadas neste capítulo, a Prefeitura pode impor as restrições e ressalvas que considerar apropriadas.

**SEÇÃO III**  
**DOS LOCAIS DE CULTO**

**Art. 43.** As igrejas, templos e casas de culto são reconhecidos como locais sagrados e, por conseguinte, devem ser objeto de tratamento reverente, sendo expressamente vedada a prática de pichações em suas paredes e muros, bem como afixação de cartazes.

**Art. 44.** Nas igrejas, templos ou casas de culto, é obrigatório proporcionar acesso aos locais que estejam limpos, iluminados, arejados e com proteção acústica.

**Art. 45.** São vedados algazarras ou cânticos no interior e exterior de igrejas, templos e casas de culto que perturbem a vizinhança.

**Parágrafo Único.** A obtenção de licença para a instalação de igrejas, templos e casas de culto está sujeita às disposições estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**SEÇÃO IV**  
**DO TRÂNSITO PÚBLICO**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 46.** A circulação, de acordo com as normativas vigentes, é desimpedida, sendo sua regulamentação orientada para preservar a ordem, a segurança e o bem-estar dos pedestres e da população em geral.

**Art. 47.** É vedado bloquear ou dificultar, por quaisquer meios, a livre circulação de pedestres ou veículos em vias públicas, praças, calçadas, estradas e caminhos públicos, salvo para realização de obras públicas, feiras livres autorizadas ou quando requisitos policiais assim o exigirem.

§ 1º Na ocorrência de interrupção do fluxo de tráfego, é imprescindível providenciar sinalização visível de forma inequívoca.

§ 2º É terminantemente vedada a interdição integral ou parcial de vias públicas para a instauração de estacionamentos privativos em eventos.

§ 3º A permissão para utilizar a calçada pública para a colocação de tendas ou barracas abertas, destinadas à exposição de mercadorias e/ou promoções comerciais e de prestadores de serviços, pode ser concedida mediante solicitação prévia à Secretaria de Finanças. Essa autorização estará sujeita ao pagamento de taxas referentes à ocupação do solo e à realização de vendas especiais fora do espaço comercial.

§ 4º A utilização da calçada pública para atividades comerciais deve garantir uma faixa mínima de passeio para a circulação de pedestres, sendo expressamente proibida em esquinas. A área autorizada abrange exclusivamente o trecho correspondente à fachada do estabelecimento, observando as normas de acessibilidade.

§ 5º A autorização para o uso do espaço público, conforme os § 3º e § 4º, será concedida por até dois dias consecutivos e uma vez ao mês para cada solicitante.

**Art. 48.** É terminantemente vedado nas vias urbanas:

I - Operar veículos e conduzir animais em velocidade excessiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - Conduzir animais bravios sem as precauções necessárias;

III - Arremessar corpos ou detritos nas vias ou logradouros públicos que possam causar desconforto aos transeuntes.

**Art. 49.** É terminantemente proibido instalar ou remover quaisquer sinais instalados nas vias, estradas ou caminhos públicos, destinados a alertar sobre perigos, restrições, sinalização de trânsito em geral e indicações de logradouros.

**Art. 50.** Assiste à Prefeitura Municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos a via pública.

**Art. 51.** É vedado obstruir o tráfego ou causar desconforto aos pedestres por meio de:

I - Dispor objetos volumosos nas calçadas;

II - Circular com veículos de qualquer tipo nas calçadas;

III - Realizar patinação, exceto em áreas designadas para tal atividade;

IV - Amarar animais em postes, árvores, grades ou portas;

V - Manter ou conduzir animais sobre calçadas ou jardins.

§ 1º Excluem-se do item II carrinhos de criança ou de cadeirantes e, em ruas com baixo movimento, triciclos e bicicletas infantis.

§ 2º O item V não se aplica ao passeio de animais de estimação, desde que devidamente contidos por guia e coleira, sendo obrigatório o recolhimento dos dejetos.

**SEÇÃO V**

**DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS**

**Art. 52.** É proibida a presença de animais em vias públicas e demais espaços de uso coletivo.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** Excluem-se dessa proibição os animais dóceis de estimação, desde que acompanhados por seus respectivos donos ou responsáveis.

**Art. 53.** Os animais localizados vagando em ruas, praças, estradas ou caminhos públicos podem ser apreendidos pelas autoridades municipais.

**Art. 54.** É vedada a prática de criar ou engordar suínos, aves, bovinos e ovinos no perímetro urbano da sede municipal e distritos.

**Art. 55.** A manutenção de estábulos e cocheiras não é autorizada no perímetro urbano do Município.

**Art. 56.** Cães devidamente registrados podem circular livremente em vias públicas, desde que estejam sob a supervisão de seus proprietários, os quais assumem a responsabilidade por possíveis danos causados a terceiros.

**Art. 57.** Os proprietários de cães são obrigados a providenciar a vacinação de seus animais contra a raiva, em conformidade com as regulamentações estabelecidas pela Prefeitura.

**Art. 58.** Cães que apresentem suspeita de hidrofobia ou estejam acometidos por doenças transmissíveis, quando encontrados em vias públicas ou em residências, devem ser prontamente isolados, amarrados e submetidos a tratamento pelos proprietários, com notificação imediata à autoridade sanitária municipal.

**Parágrafo Único.** A ocorrência deve ser comunicada imediatamente à autoridade sanitária municipal.

**Art. 59.** É terminantemente vedado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I - Estabelecer colmeias no perímetro urbano da sede do Município ou dos distritos, salvo no caso de abelhas sem ferrão;
- II - Manter pequenos animais (coelhos, patos, galinhas etc.) nos porões das habitações;
- III - Criar pombos nos forros das residências;

**Art. 60.** Fica expressamente proibida a criação ou manutenção de animais ferozes ou selvagens no perímetro urbano sem a devida autorização do órgão competente e a anuência da Prefeitura.

**Art. 61.** É terminantemente vedado a qualquer pessoa infligir maus-tratos aos animais ou perpetrar atos de crueldade que resultem em violência e sofrimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**  
**SEÇÃO I**  
**DO MOBILIÁRIO URBANO**

**Art. 62.** As caixas de correio devem ser posicionadas de maneira que não representem obstáculos ao livre trânsito de pessoas, garantindo a acessibilidade necessária. As aberturas para recebimento de correspondência nas caixas do correio devem situar-se a uma altura de 1,20 metros do piso, permitindo seu uso por todas as pessoas, independentemente de sua condição física.

**Art. 63.** As lixeiras, bancos, floreiras, postes de iluminação, bicicletários/paraciclos e placas de sinalização devem ser posicionados de forma a não gerar obstáculos para o trânsito livre de todas as pessoas, garantindo uma acessibilidade adequada. O design e o modelo desses elementos devem receber a aprovação do Município, mantendo uma faixa de passeio livre de 1,50 metros.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** As instalações na faixa de serviço em calçadas devem estar em conformidade com a norma de acessibilidade NBR 9050 e seguir as disposições estabelecidas no Código de Obras deste Município.

**Art. 64.** Qualquer vegetação que se projete sobre vias e rampas de deslocamento não deve interferir na circulação de pessoas, nem ultrapassar a largura mínima necessária à movimentação, em conformidade com os requisitos de acessibilidade.

**SEÇÃO II**  
**DA OBSTRUÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**

**Art. 65.** Coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular poderão ser instalados, desde que observadas as seguintes condições:

- I - Aprovação da Prefeitura quanto à sua localização;
- II - Ausência de perturbação ao trânsito público;
- III - Não prejudiquem o calçamento nem o escoamento de águas pluviais, sendo os danos eventualmente causados de responsabilidade dos organizadores das festividades;
- IV - Remoção no prazo máximo de 24 horas a partir do encerramento dos festejos.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo estipulado no item IV, a Prefeitura procederá à remoção do coreto ou palanque, imputando ao responsável as despesas referentes à remoção e determinando o destino adequado para o material removido.

**Art. 66.** Não será permitida a fixação de cartazes, anúncios, cabos ou fios nas árvores dos logradouros públicos sem autorização da Prefeitura.

**Art. 67.** Os postes de iluminação e energia, as caixas postais, os sinais de alerta para incêndio e polícia, bem como as balanças destinadas à pesagem de veículos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

podem ser instalados em logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura. A autorização incluirá a indicação das posições apropriadas e as condições necessárias para a instalação dos mencionados elementos.

**Art. 68.** A instalação de colunas ou suportes para anúncios, depósitos de lixo, bancos ou abrigos em logradouros públicos está condicionada à obtenção de licença concedida pela Prefeitura Municipal.

**Art. 69.** Os estabelecimentos comerciais voltados para bares e lanchonetes estão autorizados a utilizar até 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio correspondente à fachada do edifício para a disposição de mesas e cadeiras, assegurando que o restante permaneça desimpedido para garantir a circulação segura dos pedestres.

§ 1º Para usufruir do estabelecido no caput deste artigo, os estabelecimentos devem obter licença na Prefeitura mediante o pagamento das taxas proporcionais à quantidade de mesas e cadeiras.

§ 2º A licença mencionada no parágrafo anterior deve ser renovada uma vez por ano.

**Art. 70.** A instalação de relógios, estátuas, fontes e demais monumentos nos espaços públicos está condicionada à comprovação de seu valor artístico, cívico ou representatividade comunitária, sendo avaliada e autorizada pela Prefeitura.

**Parágrafo Único.** Dependerá ainda de prévia aprovação, o local escolhido para fixação dos monumentos.

**SEÇÃO III**  
**DA PROPAGANDA EM GERAL**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 71.** A divulgação de publicidade em vias e espaços públicos, bem como em áreas de uso comum, é terminantemente vedada, exceto mediante autorização prévia da municipalidade e o pagamento das taxas correspondentes, conforme regulamentação específica estabelecida por decreto.

§ 1º As placas que identificam profissionais responsáveis por obras de construção, assim como as faixas e placas associadas a campanhas educativas de saúde, cultura e esporte, promovidas por entidades beneficentes ou órgãos públicos, gozam de isenção de tributos.

§ 2º A requisição para a colocação de faixas, banners e cartazes em áreas determinadas pelo órgão municipal competente deve ser apresentada com um prazo mínimo de 5 dias úteis de antecedência. O solicitante é responsável pela remoção das faixas após o evento, sendo estritamente proibido fixá-las em postes, árvores, canteiros ou monumentos.

**Art. 72.** A legislação pertinente abordará a exploração publicitária em mobiliários, espaços e sinalizações urbanas, estipulando as normas para a concessão de uso de espaços públicos destinados à instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária, englobando outros locais designados para fins publicitários.

**Parágrafo Único.** A lei específica deverá considerar:

§ 1º Esses dispositivos publicitários devem ser instalados a uma distância mínima das esquinas, de modo a não comprometer a visibilidade nos cruzamentos.

§ 2º Quando houver estacionamento no lado da via pública, a distância mínima desses elementos em relação ao meio-fio deve ser de 0,50 metros.

§ 3º É obrigatório manter uma faixa livre acessível de 1,50 metros para a circulação de pedestres, sem obstrução.

§ 4º Nas áreas reservadas à publicidade em mobiliário urbano, regidas por contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, fica proibida a divulgação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

propagandas associadas a produtos fumíferos, bebidas alcoólicas e conteúdo que promova pornografia ou exploração sexual.

**Art. 73.** A colocação de publicidade não será permitida nos seguintes casos:

- I - Quando, por sua natureza, promover informações prejudiciais ao trânsito público;
- II - Que comprometa os aspectos paisagísticos da cidade, incluindo seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- III - Cujas mensagens viole a moral e os bons costumes da comunidade;
- IV - Desprovido de natureza empresarial, educativa, profissional, cultural, histórica, religiosa ou governamental (municipal, estadual e federal), em outdoors, muros, tapumes, cercas e portões;
- V - Com incorreções linguísticas;
- VI - Obstruindo, interceptando ou reduzindo o vão de portas, janelas e suas respectivas bandeiras;
- VII - Prejudicando a mobilidade nas calçadas;
- VIII - Que cause obstrução ou prejudique a visibilidade de placas de sinalização ou informativas relevantes à circulação de veículos e pedestres;
- IX - Que resulte em excesso de distração nas vias;
- X - Que contenha informações falsas ou gere desinformação sobre temas de natureza pública ou privada;

**Art. 74.** Os pedidos de autorização para publicidade ou propaganda mediante cartazes ou anúncios devem conter a especificação dos locais nos quais serão afixados ou distribuídos.

**Art. 75.** Os anúncios luminosos devem ser instalados a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao passeio.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 76.** Os anúncios e letreiros devem ser conservados em estado satisfatório, procedendo-se à renovação ou reparo sempre que necessário, visando à preservação de sua aparência adequada e à garantia da segurança.

**Art. 77.** Os anúncios identificados sem que os responsáveis tenham cumprido as formalidades estabelecidas neste capítulo estão sujeitos à apreensão e remoção pela Prefeitura, até que tais formalidades sejam regularizadas, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.

**Art. 78.** Estabelecimentos comerciais, ao utilizar som para fins de propaganda ou ambiente, podem empregar caixas de som, desde que em volume moderado e sem ocasionar incômodos no ambiente externo e para terceiros.

**Art. 79.** É proibido realizar pichações, desenhos ou escritos em muros, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, monumentos ou em qualquer local de uso público e privado.

**Parágrafo Único.** Com autorização do proprietário do imóvel e observância da legislação específica, a pintura artística em muros e fachadas de edificações pode ser realizada.

**Art. 80.** Os anúncios que não estejam em conformidade com as formalidades estabelecidas neste Capítulo podem ser apreendidos e removidos pela Prefeitura até que se adequem a tais prescrições, sujeitos também ao pagamento da multa prevista nesta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DA PRESERVAÇÃO E ESTÉTICA DAS EDIFICAÇÕES E DAS PROPRIEDADES**  
**SEÇÃO I**  
**DOS TERRENOS, CALÇADAS E PASSEIOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 81.** Os terrenos, sejam construídos ou não, que possuem frente para logradouro público pavimentado, devem obrigatoriamente contar com calçadas, incluindo faixas de passeio pavimentadas para a circulação de pedestres ao longo de toda a extensão da testada do terreno.

§ 1º A execução da pavimentação dos passeios mencionados neste artigo deve seguir as Normas de Padronização das calçadas estabelecidas pelo Município.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se igualmente aos lotes situados em vias providas de guias e sarjetas.

§ 3º A responsabilidade pela construção e manutenção dos muros, calçadas, passeios e do gramado das calçadas ajardinadas recai sobre o proprietário do imóvel.

§ 4º Compete também ao proprietário do imóvel a tarefa de realizar a limpeza e manutenção das calçadas, assegurando que não apresentem riscos aos transeuntes.

§ 5º Os proprietários de terrenos, sejam edificados ou não, localizados no perímetro urbano da sede do Município e dos Distritos, estão obrigados a mantê-los livres de vegetação daninha e entulhos.

§ 6º A não conformidade com as disposições dos § 3º e § 4º resultará na realização dos serviços de limpeza pela Prefeitura Municipal, sendo automaticamente debitado ao proprietário do imóvel. Este deverá efetuar o pagamento correspondente nos cofres municipais no prazo máximo de 30 dias, após o qual estará sujeito aos acréscimos previstos em Lei.

**Art. 82.** Na situação de plantio de árvores, tais como eucaliptos, grevileas e outras coníferas, nas delimitações dos imóveis rurais, é imperativo observar um afastamento mínimo de 05 (cinco) metros.

**Parágrafo Único.** No plantio de outras espécies florestais nativas, é necessário observar um recuo mínimo de 03 (três) metros.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 83.** Na zona urbana, é essencial atender a um recuo mínimo de 01 (um) metro em relação às divisas para árvores de pequeno porte. No entanto, no caso de árvores de maiores dimensões, é necessário seguir um recuo correspondente à projeção da copa da árvore.

**CAPÍTULO VI**  
**DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA**  
**SEÇÃO I**  
**DO LICENCIAMENTO**

**Art. 84.** É vedada a operação de qualquer estabelecimento comercial ou industrial sem a prévia obtenção da licença concedida pela Prefeitura. Essa autorização somente será concedida mediante rigorosa conformidade com as disposições estabelecidas neste Código, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normativas legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O requerimento deverá especificar com clareza:

- I - O ramo de comércio ou da indústria ou o tipo de serviço a ser prestado;
- II - O local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

**Art. 85.** Licenças não serão concedidas, no interior do perímetro urbano, para estabelecimentos industriais cuja natureza dos produtos, matérias-primas empregadas, combustíveis utilizados ou quaisquer outros fatores possam comprometer a saúde pública.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos industriais permitidos dentro do perímetro urbano estão sujeitos às regulamentações estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 86.** Para fins de fiscalização, o detentor da licença do estabelecimento disporá o Alvará de Localização em local de fácil visualização, apresentando-o à autoridade competente quando solicitado.

**Art. 87.** Em caso de transferência de endereço de estabelecimentos comerciais ou industriais, é imprescindível obter a autorização pertinente da Prefeitura, a qual avaliará se o novo local satisfaz as condições estabelecidas pelas legislações aplicáveis.

**Art. 88.** A licença de localização pode ser revogada:

- I - No caso de o estabelecimento realizar atividades diferentes das inicialmente solicitadas;
- II - Como precaução visando à preservação da higiene, ordem pública, sossego e segurança;
- III - Em situações em que o licenciado se negar a apresentar o alvará de licença à autoridade competente quando requisitado;
- IV - A pedido da autoridade competente, mediante a comprovação dos fundamentos que embasam tal solicitação.

§ 1º Após a revogação da licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

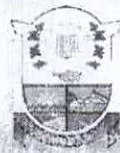
§ 2º Também poderá ser fechado qualquer estabelecimento que exerça atividade sem a devida licença conforme o disposto nesta Seção.

**SEÇÃO II**  
**DO COMÉRCIO AMBULANTE**

**Art. 89.** O exercício do comércio ambulante ou eventual estará condicionado à obtenção de licença especial, a ser concedida pela Prefeitura Municipal mediante solicitação do interessado.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 90.** Os vendedores ambulantes deverão estritamente observar as normas estabelecidas nos artigos deste Código, assim como aquelas que lhes forem pertinentes.

§ 1º O comércio ambulante caracteriza-se pelo exercício individual, desprovido de estabelecimento ou instalação fixas.

§ 2º Entende-se como comércio eventual aquele praticado em épocas específicas do ano ou durante celebrações e eventos, em localidades previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 91.** No requerimento de licença, devem constar os elementos essenciais, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Nome e endereço completo do requerente;
- II - Cópia autenticada de documento de identificação (como carteira de identidade, título de eleitor ou certidão de nascimento);
- III - Detalhamento da mercadoria a ser objeto de comercialização.

**Art. 92.** Na licença concedida devem constar os elementos essenciais, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos, incluindo:

- I - Número de inscrição;
- II - Endereço do comerciante ou responsável;
- III - Denominação, razão social ou nome da pessoa sob cuja responsabilidade funcionará o comércio ambulante.

§ 1º O comerciante ambulante receberá, mediante autorização da Prefeitura Municipal, um cartão de identificação para exercer a atividade.

§ 2º O comerciante ambulante que não possuir licença válida durante o exercício da atividade está sujeito à apreensão da mercadoria em sua posse.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Para mercadorias passíveis de devolução, a restituição será efetuada após regularização da situação (concessão de licença) pelo comerciante ambulante, incluindo o pagamento de qualquer multa pendente.

§ 4º A licença será sujeita à renovação anual, mediante solicitação do interessado.

**Art. 93.** O vendedor ambulante está proibido de:

I - Realizar a comercialização de mercadorias ou objetos que não estejam especificados na licença concedida;

II - Estacionar em vias públicas e em outros locais não previamente designados pela Prefeitura;

III - Obstruir ou dificultar o tráfego em vias públicas ou em outros espaços públicos;

IV - Circular pelos passeios carregando cestos ou outros volumes de grande porte.

**Art. 94.** Os locais destinados ao comércio ambulante serão determinados pela Prefeitura Municipal.

**SEÇÃO III**  
**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 95.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município será regido pelos seguintes critérios, observando as diretrizes da Legislação Federal que regulamenta o contrato de duração e condições de trabalho:

I - Os estabelecimentos comerciais em geral operam entre 8:30 e 18:00 horas, nos dias úteis, e aos sábados das 8:30 às 12:30 horas;

II - Aos domingos, feriados nacionais e feriados locais decretados pela autoridade competente, os estabelecimentos em geral permanecerão fechados, com exceção dos mencionados no inciso I e nos arts. 95, 96 e 97.

§ 1º A Prefeitura poderá autorizar horários especiais para estabelecimentos que não causem transtornos à vizinhança.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º No sábado subsequente ao quinto dia útil de cada mês, fica facultado o funcionamento do comércio em geral em horário especial.

**Art. 96.** Para a indústria, o horário é livre.

**Art. 97.** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços listados abaixo terão horário livre:

- I - Farmácias;
- II - Padarias, Mercarias, Mercados e Supermercados;
- III - Lojas de Conveniência;
- IV - Postos de abastecimentos e serviços rodoviários;
- V - Hotéis e similares;
- VI - Hospitais e similares;
- VII - Restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés, floriculturas e similares;
- VIII - Cinemas e teatros;
- IX - Bancas de revistas, fitas e discos – venda exclusiva das mercadorias citadas;
- X - Boates e casas de diversões públicas;
- XI - Barbearias e institutos de beleza;
- XII - Cerealistas.

**Art. 98.** Para as atividades econômicas classificadas como de baixo risco, é autorizado o exercício ininterrupto em qualquer horário, incluindo feriados, sem imposição de encargos suplementares, desde que estejam em conformidade com as normas ambientais, restrições contratuais e legislação trabalhista vigentes. A consulta ao Conselho da Cidade – CONCIDADE é obrigatória, e este deliberará sobre a classificação das atividades enquadradas como de baixo risco.

**Art. 99.** Setores comerciais ou prestadores de serviços que não se subsumem às categorias previstas neste capítulo, mas que requerem funcionamento em horário diferenciado, devem obter autorização junto à Prefeitura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 100.** Licença especial para operação de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços fora do horário padrão pode ser concedida mediante o pagamento da taxa correspondente, conforme estipulado na legislação tributária municipal.

**Parágrafo Único.** A cobrança da taxa de licença especial para funcionamento fora do horário pode ser dispensada em datas previamente estabelecidas por decreto do Executivo, limitado a um máximo de 7 (sete) dias anuais.

**Art. 101.** Os horários definidos neste Capítulo podem ser ajustados durante o "horário de verão", mediante acordo entre a Associação de Classe e a Prefeitura Municipal.

**SEÇÃO IV**

**DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E  
DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO**

**Art. 102.** Dependerá de licença na Prefeitura Municipal a exploração de pedreiras, olarias e depósitos de areia e de saibro, observando o previsto neste Código.

**Art. 103.** A concessão da licença será realizada por meio de requerimento apresentado pelo proprietário do solo ou pelo explorador, conforme as disposições deste artigo.

**§ 1º** Os requerimentos deverão conter as seguintes informações:

- a) Nome e endereço do proprietário do terreno;
- b) Nome e endereço do explorador, se não for o proprietário;
- c) Localização precisa da entrada do terreno;
- d) Declaração do processo de exploração e do tipo de explosivo, quando aplicável.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O requerimento de licença deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da propriedade do terreno;
- b) Autorização para exploração, registrada em cartório, se o explorador não for o proprietário;
- c) Planta de situação, com representação do relevo do solo através de curvas de nível, delimitando exatamente a área a ser explorada, indicando as instalações e iluminações, bem como as construções, logradouros, mananciais e cursos d'água situados em uma faixa de 100,00m (cem metros) ao redor da área a ser explorada;
- d) Perfis do terreno.

§ 3º Em casos de exploração de pequeno porte, os documentos das alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser dispensados, a critério da Prefeitura.

**Art. 104.** Ao conceder a licença, a Prefeitura Municipal poderá fazer exigências e restrições que se julgar convenientes.

**Parágrafo Único.** Será interdita, a qualquer momento, a pedreira ou parte da pedreira; embora licenciada e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se verifique que a sua exploração acarretará dano a vida ou a propriedade.

**Art. 105.** Não será permitida a exploração de pedreiras situadas numa distância inferior a 300,00m (trezentos metros) de qualquer habitação ou em local que ofereça perigo ao público.

§ 1º A licença só será concedida se a extinção total ou parcial da pedreira atender também ao interesse público, para abertura ou alargamento de vias públicas.

§ 2º A licença concedida com base no parágrafo anterior será a título precário e revogável em qualquer época, depois de atendimento o interesse público que levou a concessão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 106.** O desmonte de pedreira pode ser feito a frio e a fogo.

**Art. 107.** A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita as seguintes condições:

- I - Utilização exclusiva de explosivos do tipo e espécies mencionados na respectiva licença;
- II - Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
- III - Colocações de sinais nas proximidades das minas que possam ser percebidos pelos transeuntes de uma distância mínima de 100,00m (cem metros);
- IV - Adoção de um toque convencional e de um brado prolongado dando sinal de fogo.

**Art. 108.** No caso de se tratar de exploração de pedreira a frio poderão ser dispensadas as exigências anteriores.

**Art. 109.** A instalação de olarias nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverá obedecer às seguintes prescrições:

- I - As chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça ou emanações nocivas;
- II - Quando as escavações ocasionarem a formação de depósitos de água, fica o explorador, obrigado a providenciar o escoamento ou a aterrar as cavidades, à medida que o barro for sendo retirado.

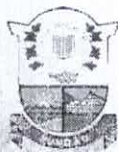
**Art. 110.** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras ou cascalheiras com o intuito de proteger propriedades particulares, públicas ou evitar a obstrução das galerias de água.

**SEÇÃO V**

**DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 111.** Visando ao interesse público, a Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, em colaboração com as autoridades federais e estaduais, sobre a produção, comercialização, transporte e utilização de inflamáveis e explosivos.

**Art. 112.** São categorizados como inflamáveis:

- I - Fósforo e seus compostos fosforosos;
- II - Gasolina e outros subprodutos derivados do petróleo;
- III - Éteres, álcoois, aguardentes e óleos em geral;
- IV - Carburetos, alcatrão e substâncias betuminosas líquidas;
- V - Qualquer outra substância com ponto de inflamabilidade superior a 135°C (cento e trinta e cinco graus Celsius).

**Art. 113.** São classificados como explosivos:

- I - Artefatos pirotécnicos;
- II - Nitroglicerina, bem como seus compostos e derivados;
- III - Pólvora e algodão-pólvora;
- IV - Dispositivos de detonação, incluindo espoletas e estopins;
- V - Substâncias fulminantes, como cloretos, formiatos e congêneres;
- VI - Cartuchos utilizados em contextos militares, de caça e mineração.

**Art. 114.** É terminantemente proibido:

- I - Fabricar explosivos sem a devida licença especial e em local não designado pela Prefeitura Municipal;
- II - Manter depósito de substâncias inflamáveis ou explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção e segurança;
- III - Depositar ou armazenar, mesmo temporariamente, nas vias públicas, substâncias inflamáveis ou explosivos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Aos comerciantes varejistas é concedido o direito de armazenar, em compartimentos apropriados de seus armazéns ou estabelecimentos, a quantidade fixada pela Prefeitura, conforme estabelecido na licença correspondente, de material inflamável ou explosivo, desde que essa quantidade não ultrapasse o volume correspondente à venda prevista para um período de 20 (vinte) dias.

§ 2º Os profissionais pirotécnicos e os responsáveis por operações em pedreiras têm permissão para manter um depósito de explosivos equivalente a um período de 30 (trinta) dias, desde que esse depósito esteja estrategicamente localizado a uma distância mínima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima e a 150,00m (cento e cinquenta metros) das vias públicas. Se as distâncias mencionadas excederem 500,00m (quinhentos metros), é permitido o armazenamento de uma quantidade maior de explosivos. A instalação mencionada neste parágrafo está sujeita à prévia autorização dos órgãos federais competentes.

**Art. 115.** Não é permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§ 1º Explosivos e inflamáveis não podem ser transportados simultaneamente no mesmo veículo.

§ 2º Veículos que transportem explosivos ou inflamáveis não podem conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

**Art. 116.** É terminantemente proibido:

- I - Ignorar fogos de artifício, bombas, morteiros e outros artefatos perigosos, seja nos espaços públicos ou em janelas e portas voltadas para esses espaços;
- II - Lançar balões em qualquer área do Município;
- III - Promover fogueiras em espaços públicos, exceto mediante autorização prévia da Prefeitura;
- IV - Utilizar armas de fogo dentro dos limites urbanos do Município.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º As restrições mencionadas nos itens I e III poderão ser temporariamente suspensas mediante autorização da Prefeitura Municipal, em ocasiões de celebração pública ou festividades religiosas tradicionais, desde que observadas as devidas precauções.

§ 2º As situações descritas no parágrafo 1º serão normatizadas pela Prefeitura Municipal, que poderá determinar, para cada circunstância, as exigências consideradas essenciais para a preservação do interesse da segurança pública.

**Art. 117.** A implementação de postos de abastecimento de gasolina e depósitos de outros inflamáveis requer projetos prévios e a concessão de licença especial pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A Prefeitura reserva-se o direito de negar a licença se constatar que a instalação do depósito ou bomba pode de alguma forma comprometer a segurança pública.

§ 2º A Prefeitura poderá estabelecer, para cada situação, as exigências consideradas indispensáveis ao interesse da segurança.

**CAÍTULO VII**  
**DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS**

**Art. 118.** Constitui infração toda conduta ou omissão que contrarie as disposições contidas neste Código ou em outras normas legais, decretos, resoluções ou atos expedidos pelo Governo Municipal no exercício de seu Poder de Polícia.

**Art. 119.** Considerar-se-á infrator aquele que cometer, determinar, coagir ou auxiliar outrem na prática de infração, incluindo os responsáveis pela aplicação das leis que, tendo ciência da infração, deixarem de autuar o infrator.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 120.** A sanção, ao impor a necessidade de execução ou reversão de um ato, assumirá natureza pecuniária, materializando-se na forma de multa, respeitando os limites máximos previstos neste Código.

**Parágrafo Único.** O valor da multa aplicada será calculado com base no referencial econômico em vigor no Município na ocasião da infração.

**Art. 121.** No descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, será aplicada uma penalidade pecuniária de acordo com a categorização indicada no ANEXO I desta Lei, tendo como referência o valor da VRTE—Valor de Referência do Tesouro Estadual.

**Art. 122.** A penalidade pecuniária será executada judicialmente caso o infrator, regularmente notificado e utilizando os meios adequados, se recuse a efetuar-la no prazo legal.

§ 1º A multa não quitada dentro do prazo estipulado será inscrita em dívida ativa.

§ 2º Os infratores com multas pendentes não poderão receber pagamentos, créditos ou benefícios da Prefeitura, participar de concorrências, coletas ou tomadas de preços, celebrar contratos ou acordos de qualquer natureza, ou realizar transações com a Administração Municipal sob qualquer forma.

**Art. 123.** As multas serão impostas em grau leve, médio, grave e gravíssimo.

§ 1º Ao estabelecer a multa e determinar sua magnitude, serão ponderados:

- I - A gravidade da infração;
- II - As circunstâncias que possam atenuar ou agravar a situação;
- III - O histórico do infrator em relação às normas deste Código.

§ 2º Para infrações leves, a multa será de 20 vezes o valor da VRTE.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Para infrações médias, a multa será de 50 vezes o valor da VRTE.

§ 4º Para infrações graves, a multa será de 100 vezes o valor da VRTE.

§ 5º Para infrações gravíssimas, a multa será de 200 vezes o valor da VRTE.

**Art. 124.** Em casos de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

**Parágrafo Único.** Considera-se reincidente aquele que violar preceito deste Código pelo qual já tenha sido autuado e punido.

**Art. 125.** As sanções previstas neste Código não isentam o infrator da obrigação de reparar os danos decorrentes da infração, conforme estabelecido pela legislação.

**Parágrafo Único.** A imposição da multa não exime o infrator do cumprimento da exigência que deu origem à penalidade.

**Art. 126.** Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados com base nos coeficientes de correção monetária em vigor na data de quitação dos valores devidos, conforme determinado pela Secretaria de Planejamento do Governo Federal.

**Art. 127.** Em situações de apreensão, o bem confiscado será direcionado ao depósito da Prefeitura. Caso a apreensão ocorra fora da área urbana, poderá ser entregue a terceiros ou ao detentor, desde que este seja idôneo e que se cumpram as formalidades legais estabelecidas.

**Parágrafo Único.** A restituição do bem apreendido somente ocorrerá após o pagamento das multas aplicadas e a devida compensação à Prefeitura pelos custos relacionados à apreensão, transporte e armazenamento.

**Art. 128.** Caso não seja reivindicado e retirado dentro do período de 30 dias, o material apreendido será submetido a leilão público promovido pela Prefeitura. Os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recursos obtidos serão utilizados para quitar as multas e despesas mencionadas no artigo anterior, sendo eventual saldo restante entregue ao proprietário, mediante apresentação de requerimento devidamente instruído e processado.

**Art. 129.** Não estão sujeitos diretamente às penalidades estabelecidas por este Código:

- I - Os indivíduos legalmente incapazes;
- II - Aqueles que forem compelidos a cometer a infração.

**Art. 130.** Sempre que a infração for cometida por qualquer dos agentes mencionados no artigo anterior, a pena será imposta:

- I - Aos pais, tutores ou responsáveis legais pelo menor;
- II - Ao curador ou responsável legal pelo portador de deficiência mental;
- III - Àquele que ocasionar a contravenção forçada.

**SEÇÃO II**  
**DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 131.** O auto de infração é o documento mediante o qual a autoridade municipal verifica a violação das normas estabelecidas neste Código e em outras leis, decretos e regulamentos municipais.

**Art. 132.** A elaboração do auto de infração será fundamentada por qualquer transgressão das disposições deste Código, comunicada ao Prefeito ou aos chefes de serviços por servidores municipais ou por qualquer pessoa que tenha testemunhado a infração. A comunicação deverá ser respaldada por evidências ou testemunhas, e a autoridade competente, ao receber a comunicação completa, determinará a elaboração do auto de infração, quando aplicável.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 133.** Todo cidadão possui o direito de reportar violações, apresentando a denúncia à Prefeitura por meio de protocolo online, ouvidoria ou por escrito nas instalações municipais. Se viável, a denúncia deve ser acompanhada por testemunhas. Os responsáveis pela elaboração do auto de infração são os fiscais, outros funcionários designados pelo Prefeito ou qualquer cidadão, desde que confirmado por duas testemunhas.

**Art. 134.** Os autos de infração serão elaborados em modelos específicos, com precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Devem necessariamente conter informações como data, hora e local da lavratura, nome do autor do auto, uma descrição clara do fato infracional e detalhes relevantes que possam impactar na gravidade ou atenuação da infração. Além disso, é obrigatório incluir o nome, CPF e endereço do infrator, juntamente com as assinaturas do responsável pela elaboração do auto e do próprio infrator.

§ 1º Omissões ou incorreções no auto não acarretarão sua nulidade, desde que o processo contenha elementos suficientes para identificar a infração e o infrator.

§ 2º A assinatura não é uma formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão e a recusa não agravará a pena.

**Art. 135.** Se o infrator se recusar a assinar o auto, essa recusa será registrada no próprio documento pela autoridade responsável pela lavratura.

**SEÇÃO III**  
**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

**Art. 136.** O infrator dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura do Auto de Infração, para apresentar sua defesa.

**Parágrafo Único.** A defesa deve ser formalizada por meio de petição dirigida ao Prefeito, com a possibilidade de anexar documentos comprobatórios.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 137.** Na eventualidade de a defesa ser considerada improcedente ou não ser apresentada no prazo estabelecido, a multa será aplicada ao infrator, o qual será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 138.** Nos casos em que houver interposição de recurso, com o objetivo de assegurar a imparcialidade na análise, ele será encaminhado à junta de análise de recursos. Essa junta decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do recurso.

**Parágrafo Único.** Em caso de indeferimento do recurso, a penalidade estipulada no auto de infração será aplicada.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 139.** Os assuntos que tratam sobre meio ambiente e a preservação estão inseridos na Código Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 140.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 837, de 22 de novembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
em 05 de setembro de 2024.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal







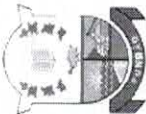
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – VALOR DAS MULTAS PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURAS

ARTIGO	INFRAÇÃO	GRAVIDADE	VALOR
Art. 10.	<p>A responsabilidade pela limpeza do passeio e meio-fio adjacentes aos imóveis é dos moradores.</p> <p>§ 1º. É terminantemente vedado, sob qualquer circunstância, a prática de varrer resíduos de qualquer espécie para o sistema de coleta de águas pluviais dos logradouros públicos.</p> <p>§ 2º. Além disso, os moradores são responsáveis pela limpeza da área destinada ao passeio onde o calçamento ainda não tenha sido executado.</p>	LEVE	20 VRTE
Art. 11.	<p>É proibido, sobretudo, o ato de varrer detritos provenientes do interior de edificações, terrenos e veículos para as vias públicas, bem como o descarte de papéis ou qualquer forma de resíduo sobre o leito das vias públicas.</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> É proibido, sob qualquer pretexto, obstruir ou dificultar o livre escoamento das águas pluviais por meio de canalizações, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo essas servidões.</p>	LEVE	20 VRTE
Art. 13.	<p>Para preservar a higiene pública, é terminantemente proibido:</p> <p>I - É vedado realizar a lavagem de roupas em espaços e logradouros públicos;</p> <p>II - É proibido permitir o escoamento de águas servidas das edificações para as ruas;</p> <p>III - É vedado o transporte de materiais que possam comprometer a limpeza das vias públicas, sem as devidas precauções;</p> <p>IV - É expressamente proibido queimar resíduos ou materiais, mesmo em quintais próprios, devendo qualquer testemunha denunciar pelo telefone 181;</p> <p>V - Fica vedado o ato de aterrar vias públicas com resíduos ou detritos;</p> <p>VI - É proibido transportar para a cidade, vilas ou povoações do Município indivíduos doentes portadores de moléstias infectocontagiosas, exceto para fins de tratamento;</p> <p>VII - É vedada a remoção de materiais ou entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem o uso de instrumentos adequados, como canaletas, que evitem a queda desses materiais nas vias públicas.</p>	GRAVE	100 VRTE
Art. 14.	<p>Fica terminantemente vedado o ato de despejar nas vias públicas, terrenos desocupados, áreas alagáveis, valas, bueiros, sistemas de drenagem pluvial, sarjetas e corpos hídricos, sejam canalizados ou não, resíduos de qualquer procedência, entulhos, restos mortais de animais ou</p>	GRAVE	100 VRTE





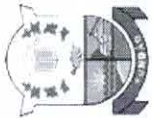


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>qualquer material suscetível de causar desconforto à população ou prejudicar a estética urbana. Ademais, é proibido incinerar qualquer substância prejudicial dentro dos limites do perímetro urbano que possa contaminar a atmosfera.</p>		
<b>Art. 16.</b>	<p>Fica terminantemente vedada a implementação, no interior do perímetro urbano do Município, de estabelecimentos industriais cuja natureza dos produtos, matérias-primas empregadas, combustíveis utilizados, emissão de poluentes ou quaisquer outros elementos possam, de forma alguma, comprometer a saúde pública.</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> Os usos citados no caput deste artigo somente poderão acontecer em áreas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.</p>	GRAVISSIMA	200 VRTE
<b>Art. 17.</b>	<p>Não é permitida a instalação de esterqueiras de qualquer natureza dentro do perímetro urbano do Município.</p>	GRAVISSIMA	200 VRTE
<b>Art. 18.</b>	<p>É proibida a canalização das águas das lavouras para as estradas ou sarjetas de vias públicas.</p>	GRAVISSIMA	200 VRTE
<b>Art. 20.</b>	<p>Os detentores de propriedade ou locatários têm o dever legal de manter em estado de higiene e conservação adequados seus quintais, edifícios, pátios e terrenos situados dentro dos limites urbanos da cidade ou em suas áreas de expansão, devendo estes serem isentos de vegetação indesejada, resíduos sólidos e águas estagnadas.</p> <p>§ 1º. As providências para o escoamento das águas estagnadas e limpeza das propriedades competem ao respectivo proprietário.</p> <p>§ 2º. Os titulares ou encarregados devem prevenir a formação de focos propícios à proliferação de insetos, sendo imperativa sua responsabilidade na implementação de medidas determinadas para a erradicação destes.</p>	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 21.</b>	<p>É proibido manter acúmulo de água estagnada nos quintais ou pátios de construções situadas na área urbana.</p>	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 22.</b>	<p>É vedado prejudicar, de qualquer forma, a potabilidade das águas destinadas ao consumo público ou privado.</p>	GRAVISSIMA	200 VRTE
<b>Art. 23.</b>	<p>É terminantemente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em recintos coletivos fechados, conforme disposto na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e no Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, bem como em suas alterações posteriores.</p> <p>§ 1º. Entende-se por recinto coletivo fechado qualquer local público ou privado, acessível ao</p>	MÉDIA	50 VRTE





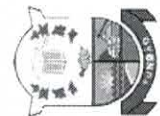


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória.</p> <p><b>§ 2º.</b> A restrição prevista no caput aplica-se a aeronaves e veículos de transporte coletivo.</p> <p><b>§ 3º.</b> Excluem-se da proibição definida no caput:</p> <p>I - Espaços de culto religioso que incorporem o uso de produtos fumígenos em seus rituais;</p> <p>II - Estabelecimentos exclusivamente voltados para a comercialização de produtos fumígenos, desde que tal característica seja explicitamente indicada na entrada e haja uma área designada para experimentação, com adequadas medidas de isolamento, ventilação ou exaustão de ar para prevenir a contaminação de outros ambientes;</p> <p>III - Estúdios e locais destinados à filmagem ou gravação de produções audiovisuais, quando tal prática for necessária para a realização da obra;</p> <p>IV - Espaços destinados à pesquisa e desenvolvimento de produtos fumígenos;</p> <p>V - Instituições de saúde, nos quais pacientes autorizados por seus médicos possam realizar o ato de fumar..</p> <p><b>§ 4º.</b> Nos locais mencionados no Parágrafo 3º, devem ser adotadas condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar, bem como medidas de proteção ao trabalhador em relação à exposição ao fumo, conforme normas complementares dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego.</p> <p><b>§ 5º.</b> Locais abrangidos por esta disposição devem exibir avisos da proibição em locais de ampla visibilidade.</p> <p><b>§ 6º.</b> Fumantes e estabelecimentos que cometem infrações a esta norma são considerados infratores.</p>		
<b>Art. 25.</b>	<p>É expressamente proibido realizar banhos em praias, rios, córregos ou lagos do Município, salvo nos locais designados pela Prefeitura como apropriados para essa finalidade ou para a prática de esportes náuticos.</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> Destaca-se que os participantes de esportes aquáticos ou banhistas devem utilizar trajes apropriados.</p>	LEVE	20 VRTE
<b>Art. 26.</b>	<p>Os responsáveis pelos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas têm a obrigação de zelar pela manutenção da ordem nessas instalações.</p> <p><b>§ 1º.</b> A ocorrência de desordens, tumultos ou ruídos nesses estabelecimentos sujeita os</p>	MÉDIA	50 VRTE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

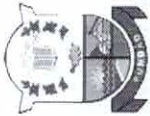
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>proprietários a sanções pecuniárias, podendo a licença para operação ser revogada em casos de reincidência.</p> <p><b>§ 2º.</b> Em caso de ocorrências, as autoridades policiais devem ser acionadas.</p>	
<p>É terminantemente proibido perturbar a tranquilidade pública ou privada mediante a produção de ruídos ou sons excessivos, tais como:</p> <p>I - Motores de explosão desprovidos de dispositivos silenciadores ou em condições inadequadas de funcionamento;</p> <p>II - Utilização de buzinas, clarins, campainhas ou outros dispositivos que gerem ruídos excessivos;</p> <p>III - Disparos de armas de fogo;</p> <p>IV - Emissão de ruídos provenientes de moiteiros, bombas e outros artefatos explosivos ruidosos;</p> <p>V - Acionamento de apitos ou sirenes de fábricas, cinemas ou outros estabelecimentos, por mais de 30 segundos ou após as vinte e duas horas (22h);</p> <p>VI - Realização de batucos, congados e outras atividades recreativas similares;</p> <p>VII - Utilização de veículos de qualquer espécie ou equipamentos de som em veículos estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais áreas do Município, que emitam sons ou ruídos excessivos capazes de perturbar a tranquilidade pública, excetuando-se situações estabelecidas como exceções.</p> <p>VIII - Promoção de eventos musicais;</p> <p>IX - Utilização de fogos de estampidos, artefatos pirotécnicos ou quaisquer dispositivos de efeito sonoro ruidoso.</p> <p><b>§ 1º.</b> A perturbação do sossego público, sujeita às sanções desta Lei, é caracterizada pelos sons ou ruídos que não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em particular as normas ABNT/NBR 10.151, ABNT/NBR 10.152, e Resolução nº 204/2006 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou quaisquer outras normativas que as venham a suceder ou substituir. Este conceito abrange, igualmente, os limites máximos de emissão de ruídos veiculares estabelecidos nas Resoluções</p>	<p>GRAVE</p> <p>100 VRTE</p>

**Art. 27.**





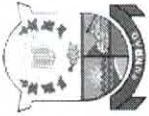


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>nº 02, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), ou em futuras normativas, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p><b>§ 2º.</b> Excluem-se das proibições estabelecidas no parágrafo inicial deste dispositivo, quando utilizados para suas finalidades específicas:</p> <p>I - Dispositivos sonoros, como tímpanos, sinetas ou sirenes, de veículos destinados a assistência médica, Corpo de Bombeiros e órgãos policiais, durante o exercício de suas funções;</p> <p>II - Apitos empregados por rondas e guardas policiais;</p> <p>III - Dispositivos pirotécnicos, como fogos de vista, e similares que gerem efeitos visuais sem emissão de estampido, assim como aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade;</p> <p>IV - Equipamentos utilizados em atividades agrícolas;</p> <p>V - Máquinas empregadas em operações de terraplanagem e pavimentação.</p> <p><b>§ 3º.</b> A Municipalidade determinará, para cada atividade que, por sua natureza, resulte em emissão de ruídos excessivos, os horários e locais autorizados, observando as disposições contidas neste Código, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como em outras legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.</p>		
<b>Art. 28.</b>	Nas igrejas e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05 (cinco) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas, exceto para toques de rebates em caso de incêndio.	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 29.</b>	É proibida a execução de trabalhos ou serviços que produzam ruído antes das 06 (seis) horas e após as 22 (vinte e duas) horas nas imediações de escolas, asilos, hospitais e residências. <b>Parágrafo Único:</b> Em um raio mínimo de 100 (cem) metros no entorno dos hospitais, não será permitida a ocupação por atividades de comércio e/ou serviços que, por sua natureza, sejam incômodos.	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 30.</b>	É proibido buzinar, fazer uso de instrumentos ou máquinas ruidosas nas proximidades de hospitais e escolas.	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 32.</b>	Nenhum divertimento público será realizado sem prévia autorização ou licenciamento da prefeitura.	GRAVE	100 VRTE



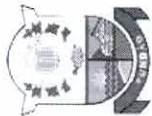


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p><b>Art. 33.</b></p>	<p>§ 1º. Para todos os eventos ou atividades de entretenimento público, o requerente deve solicitar a autorização com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data desejada para a realização do evento.</p> <p>§ 2º. Os eventos ou atividades de entretenimento público programados para locais não convencionais devem ser submetidos à análise pelo Conselho encarregado da autorização especial de uso do solo, o CONCIDADE - Conselho da Cidade.</p> <p>§ 3º. A concessão de autorização para eventos ou entretenimentos públicos fica condicionada a um regulamento específico que será parte integrante do Plano Diretor.</p> <p>§ 4º. A solicitação de licença para a promoção de eventos públicos e a operação de estabelecimentos de entretenimento deve abranger a demonstração do cumprimento das regulamentações relacionadas à construção e higiene do edifício, sendo precedida por uma inspeção conduzida pelas autoridades policiais e pelo corpo de bombeiros.</p> <p>§ 5º. É igualmente imprescindível requerer a autorização de funcionamento junto aos órgãos de segurança, além de proceder ao pagamento das taxas correspondentes.</p> <p>Em todas as casas de diversões públicas, além das prescrições estipuladas pelo Código de Saúde do Estado e pelo Código de Obras, devem ser observadas as seguintes normativas:</p> <p>I - As salas de entrada e de espetáculos devem ser mantidas em estado de higiene irrepreensível;</p> <p>II - As portas e corredores que conduzem ao exterior devem ser amplos, desprovidos de grades, móveis ou objetos que possam obstruir a rápida evacuação do público em situações de emergência;</p> <p>III - Deve ser assegurada a presença de saídas de emergência em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Obras e pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar;</p> <p>IV - Todas as portas de saída devem ostentar a inscrição "saída", legível a distância e providas de iluminação suave quando as luzes da sala forem apagadas, devendo abrir no sentido de dentro para fora;</p> <p>V - Os dispositivos destinados à renovação do ar devem ser mantidos em pleno funcionamento;</p>	
	GRAVISSIMA	200 VRTE





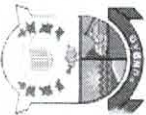


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>Art. 34.</b>	VI - As instalações devem dispor de bebedouros de água potável em estado irrepreensível; VII - Os sanitários devem atender à capacidade de público atendido; VIII - Durante os espetáculos, as portas devem permanecer abertas, sendo vedadas apenas por cortinas; IX - O mobiliário deve ser mantido em estado de conservação impecável. <b>Parágrafo Único:</b> Além disso, essas instalações devem obedecer às normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e pelas autoridades policiais, relativas à segurança nos recintos. Em casas de espetáculos com sessões consecutivas, sem exaustores suficientes, é necessário que haja um intervalo entre a saída e a entrada dos espectadores para permitir a renovação do ar.	GRAVE	100 VRTE
<b>Art. 35.</b>	Os programas anunciados deverão ser integralmente executados, devendo também iniciar no horário previsto. <b>§ 1º.</b> Na hipótese de significativo atraso no horário, deturpação, suspensão ou cancelamento do espetáculo, o empresário restituirá aos espectadores o valor correspondente ao preço integral do ingresso. <b>§ 2º.</b> As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.	LEVE	20 VRTE
<b>Art. 36.</b>	Os bilhetes de acesso aos espetáculos, shows, competições esportivas ou similares não poderão ser vendidos a preço superiores ao anunciado e em números excedentes a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.	LEVE	20 VRTE
<b>Art. 37.</b>	Autorizações para a realização de jogos ou atividades de entretenimento ruidosas não serão concedidas em locais situados a uma distância inferior a 100 metros de hospitais, casas de saúde, maternidades ou estabelecimentos de ensino.	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 38.</b>	Para o funcionamento de teatros, além das demais disposições pertinentes deste Código, devem ser observadas as seguintes normativas: I - A área designada ao público deve ser completamente segregada da área destinada aos artistas, permitindo comunicações mínimas necessárias entre ambas. II - A área destinada aos artistas deve, sempre que viável, manter comunicação direta e acessível às vias públicas, assegurando saídas e entradas independentes, sem depender da área destinada à permanência do público.	MÉDIA	50 VRTE







## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p><b>Art. 39.</b></p>	<p>A instalação de circos e parques de diversão só será permitida em locais previamente designados, mediante avaliação da prefeitura.</p> <p><b>§ 1º.</b> A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos mencionados neste artigo não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período e havendo interesse, a licença pode ser renovada sucessivamente, sempre pelo mesmo intervalo de tempo.</p> <p><b>§ 2º.</b> Ao conceder ou renovar a autorização, a Prefeitura poderá estabelecer as restrições que considerar convenientes, visando assegurar a ordem, a segurança nos entretenimentos e a tranquilidade da vizinhança.</p> <p><b>§ 3º.</b> A critério da Prefeitura, a autorização para um circo ou parque de diversões pode não ser renovada ou estar sujeita a novas restrições ao solicitar a renovação.</p> <p><b>§ 4º.</b> Mesmo após a obtenção de autorização, os circos e parques de diversões só podem ser abertos ao público após a vistoria de todas as suas instalações pelas autoridades municipais.</p> <p><b>§ 5º.</b> Os circos e parques de diversões têm a obrigação de deixar a área que ocuparam completamente limpa, realizando todos os reparos necessários.</p>	<p>MÉDIA</p>	<p>50 VRTE</p>
<p><b>Art. 40.</b></p>	<p>Para autorizar a instalação de circos ou barracas em espaços públicos, a Prefeitura poderá, a seu critério, requerer um depósito de até 50 VRTE (cirquenta - Valor de Referência do Tesouro Estadual) como garantia para despesas relacionadas à possível limpeza e restauração do espaço público.</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> O local será restituído integralmente e se houver necessidade de limpeza especial ou reparos serão deduzidas do depósito as despesas feitas com tal serviço.</p>	<p>MÉDIA</p>	<p>50 VRTE</p>
<p><b>Art. 41.</b></p>	<p>A realização de espetáculos, bailes ou festas de natureza pública requer uma licença prévia da Prefeitura.</p> <p><b>§ 1º.</b> A licença prévia da Prefeitura não substitui a necessidade de obtenção de licença junto ao órgão de segurança pública.</p> <p><b>§ 2º.</b> As disposições deste artigo não se aplicam às reuniões, sem convites ou entradas pagas, promovidas por clubes ou entidades de classe em sua sede, bem como àquelas realizadas em locais particulares.</p>	<p>MÉDIA</p>	<p>50 VRTE</p>
<p><b>Art. 43.</b></p>	<p>As igrejas, templos e casas de culto são reconhecidos como locais sagrados e, por conseguinte, devem ser objeto de tratamento reverente, sendo expressamente vedada a prática de pichações em suas paredes e muros, bem como afixação de cartazes.</p>	<p>GRAVÍSSIMO</p>	<p>200 VRTE</p>







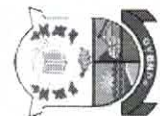
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 44.</b>	Nas igrejas, templos ou casas de culto, é obrigatório proporcionar acesso aos locais que estejam limpos, iluminados, arejados e com proteção acústica.		
<b>Art. 45.</b>	São vedados algazarras ou cânticos no interior e exterior de igrejas, templos e casas de culto que perturbem a vizinhança. <b>Parágrafo Único:</b> A obtenção de licença para a instalação de igrejas, templos e casas de culto está sujeita às disposições estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.	GRAVE	100 VRTE
	É vedado bloquear ou dificultar, por quaisquer meios, a livre circulação de pedestres ou veículos em vias públicas, praças, calçadas, estradas e caminhos públicos, salvo para realização de obras públicas, feiras livres autorizadas ou quando requisitos policiais assim o exigirem. <b>§ 1º.</b> Na ocorrência de interrupção do fluxo de tráfego, é imprescindível providenciar sinalização visível de forma inequívoca. <b>§ 2º.</b> É terminantemente vedada a interdição integral ou parcial de vias públicas para a instauração de estacionamentos privativos em eventos. <b>§ 3º.</b> A permissão para utilizar a calçada pública para a colocação de tendas ou barracas abertas, destinadas à exposição de mercadorias e/ou promoções comerciais e de prestadores de serviços, pode ser concedida mediante solicitação prévia à Secretaria de Finanças. Essa autorização estará sujeita ao pagamento de taxas referentes à ocupação do solo e à realização de vendas especiais fora do espaço comercial. <b>§ 4º.</b> A utilização da calçada pública para atividades comerciais deve garantir uma faixa mínima de passeio para a circulação de pedestres, sendo expressamente proibida em esquinas. A área autorizada abrange exclusivamente o trecho correspondente à fachada do estabelecimento, observando as normas de acessibilidade. <b>§ 5º.</b> A autorização para o uso do espaço público, conforme os § 3º e § 4º, será concedida por até dois dias consecutivos e uma vez ao mês para cada solicitante.		
<b>Art. 47.</b>		GRAVE	100 VRTE
<b>Art. 48.</b>	É terminantemente vedado nas vias urbanas: I – Operar veículos e conduzir animais em velocidade excessiva; II – Conduzir animais bravios sem as precauções necessárias; III – Arremessar corpos ou detritos nas vias ou espaços públicos que possam causar desconforto aos transeuntes.	GRAVE	100 VRTE
<b>Art. 49.</b>	É terminantemente proibido danificar ou remover quaisquer sinais instalados nas vias, estradas	GRAVE	100 VRTE







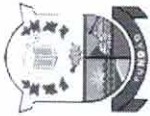
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	ou caminhos públicos, destinados a alertar sobre perigos, restrições, sinalização de trânsito em geral e indicações de logradouros.		
<b>Art. 51.</b>	<p>É vedado obstruir o tráfego ou causar desconforto aos pedestres por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - Dispor objetos volumosos nas calçadas;</li><li>II - Circular com veículos de qualquer tipo nas calçadas;</li><li>III - Realizar patinação, exceto em áreas designadas para tal atividade;</li><li>IV - Amarar animais em postes, árvores, grades ou portas;</li><li>V - Manter ou conduzir animais sobre calçadas ou jardins.</li></ul> <p>§ 1º. Excluem-se do item II carrinhos de criança ou de cadeirantes e, em ruas com baixo movimento, triciclos e bicicletas infantis.</p> <p>§ 2º. O item V não se aplica ao passeio de animais de estimação, desde que devidamente contidos por guia e coleira, sendo obrigatório o recolhimento dos dejetos.</p>	GRAVE	100 VRTE
<b>Art. 52.</b>	<p>É proibida a presença de animais em vias públicas e demais espaços de uso coletivo.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Excluem-se dessa proibição os animais dóceis de estimação, desde que acompanhados por seus respectivos donos ou responsáveis.</p>	LEVE	20 VRTE
<b>Art. 53.</b>	<p>Os animais localizados vagando em ruas, praças, estradas ou caminhos públicos podem ser apreendidos pelas autoridades municipais.</p>	LEVE	20 VRTE
<b>Art. 54.</b>	<p>É vedada a prática de criar ou engordar suínos, aves, bovinos e ovinos no perímetro urbano da sede municipal e distritos.</p>	GRAVISSIMO	200 VRTE
<b>Art. 55.</b>	<p>A manutenção de estábulos e cocheiras não é autorizada no perímetro urbano do Município.</p>	GRAVISSIMO	200 VRTE
<b>Art. 57.</b>	<p>Os proprietários de cães são obrigados a providenciar a vacinação de seus animais contra a raiva, em conformidade com as regulamentações estabelecidas pela Prefeitura.</p>	LEVE	20 VRTE
<b>Art. 58.</b>	<p>Cães que apresentem suspeita de hidrofobia ou estejam acometidos por doenças transmissíveis, quando encontrados em vias públicas ou em residências, devem ser prontamente isolados, amarrados e submetidos a tratamento pelos proprietários, com notificação imediata à autoridade sanitária municipal.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> A ocorrência deve ser comunicada imediatamente à autoridade sanitária municipal.</p>	GRAVISSIMO	200 VRTE
<b>Art. 59.</b>	<p>É terminantemente vedado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - Estabelecer colmeias no perímetro urbano da sede do Município ou dos distritos, salvo no</li></ul>	MÉDIA	50 VRTE







## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>caso de abelhas sem ferrão; II - Manter pequenos animais (coelhos, perus, patos, galinhas etc.) nos porões das habitações; III - Criar pombos nos forros das residências.</p>		
<b>Art. 60.</b>	<p>Fica expressamente proibida a criação ou manutenção de animais ferozes ou selvagens no perímetro urbano sem a devida autorização do órgão competente e a anuência da Prefeitura.</p>	GRAVISSIMO	200 VRTE
<b>Art. 61.</b>	<p>É terminantemente vedado a qualquer pessoa infligir maus-tratos aos animais ou perpetrar atos de crueldade que resultem em violência e sofrimento.</p>	GRAVISSIMO	200 VRTE
<b>Art. 62.</b>	<p>As caixas de correio devem ser posicionadas de maneira que não representem obstáculos ao livre trânsito de pessoas, garantindo a acessibilidade necessária. As aberturas para recebimento de correspondência nas caixas do correio devem situar-se a uma altura de 1,20 metros do piso, permitindo seu uso por todas as pessoas, independentemente de sua condição física.</p>	LEVE	20 VRTE
<b>Art. 63.</b>	<p>As lixeiras, bancos, floreiras, postes de iluminação, bicicletários/paraciclos e placas de sinalização devem ser posicionados de forma a não gerar obstáculos para o trânsito livre de todas as pessoas, garantindo uma acessibilidade adequada. O design e o modelo desses elementos devem receber a aprovação do Município, mantendo uma faixa de passeio livre de 1,50 metros.</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> As instalações na faixa de serviço em calçadas devem estar em conformidade com a norma de acessibilidade NBR 9050 e seguir as disposições estabelecidas no Código de Obras deste Município.</p>	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 64.</b>	<p>Qualquer vegetação que se projete sobre vias e rampas de deslocamento não deve interferir na circulação de pessoas, nem ultrapassar a largura mínima necessária à movimentação, em conformidade com os requisitos de acessibilidade.</p>	LEVE	20 VRTE
<b>Art. 65.</b>	<p>Coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular poderão ser instalados, desde que observadas as seguintes condições:</p> <p>I - Aprovação da Prefeitura quanto à sua localização; II - Ausência de perturbação ao trânsito público; III - Não prejudiquem o calçamento nem o escoamento de águas pluviais, sendo os danos eventualmente causados de responsabilidade dos organizadores das festividades; IV - Remoção no prazo máximo de 24 horas a partir do encerramento dos festejos.</p>	MÉDIA	50 VRTE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p><b>Parágrafo Único:</b> Decorrido o prazo estipulado no item IV, a Prefeitura procederá à remoção do coreto ou palanque, imputando ao responsável as despesas referentes à remoção e determinando o destino adequado para o material removido.</p> <p>Não será permitida a fixação de cartazes, anúncios, cabos ou fios nas árvores dos logradouros públicos sem autorização da Prefeitura.</p> <p>Os postes de iluminação e energia, as caixas postais, os sinais de alerta para incêndio e polícia, bem como as balanças destinadas à pesagem de veículos, podem ser instalados em logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura. A autorização incluirá a indicação das posições apropriadas e as condições necessárias para a instalação dos mencionados elementos.</p> <p>A instalação de colunas ou suportes para anúncios, depósitos de lixo, bancos ou abrigos em logradouros públicos está condicionada à obtenção de licença concedida pela Prefeitura Municipal.</p> <p>Os estabelecimentos comerciais voltados para bares e lanchonetes estão autorizados a utilizar até 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio correspondente à fachada do edifício para a disposição de mesas e cadeiras, assegurando que o restante permaneça desimpedido para garantir a circulação segura dos pedestres.</p> <p>§ 1º. Para usufruir do estabelecido no caput deste artigo, os estabelecimentos devem obter licença na Prefeitura mediante o pagamento das taxas proporcionais à quantidade de mesas e cadeiras.</p> <p>§ 2º. A licença mencionada no parágrafo anterior deve ser renovada uma vez por ano.</p> <p>A instalação de relógios, estátuas, fontes e demais monumentos nos espaços públicos está condicionada à comprovação de seu valor artístico, cívico ou representatividade comunitária, sendo avaliada e autorizada pela Prefeitura.</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> Dependerá ainda de prévia aprovação, o local escolhido para fixação dos monumentos.</p> <p>A divulgação de publicidade em vias e espaços públicos, bem como em áreas de uso comum, é terminantemente vedada, exceto mediante autorização prévia da municipalidade e o pagamento das taxas correspondentes, conforme regulamentação específica estabelecida por decreto.</p> <p>§ 1º. As placas que identificam profissionais responsáveis por obras de construção, assim como as faixas e placas associadas a campanhas educativas de saúde, cultura e esporte, promovidas</p>		
<b>Art. 66.</b>		MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 67.</b>		MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 68.</b>		MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 69.</b>		MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 70.</b>		MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 71.</b>		MÉDIA	50 VRTE







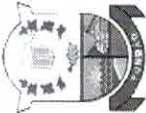
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>por entidades beneficentes ou órgãos públicos, gozam de isenção de tributos.</p> <p><b>§ 2º.</b> A requisição para a colocação de faixas, banners e cartazes em áreas determinadas pelo órgão municipal competente deve ser apresentada com um prazo mínimo de 5 dias úteis de antecedência. O solicitante é responsável pela remoção das faixas após o evento, sendo estritamente proibido fixá-las em postes, árvores, canteiros ou monumentos.</p>		
<b>Art. 73.</b>	<p>A colocação de publicidade não será permitida nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. Quando, por sua natureza, promover aglomerações prejudiciais ao trânsito público;</li><li>II. Que comprometa os aspectos paisagísticos da cidade, incluindo seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;</li><li>III. Cuja mensagem viole a moral e os bons costumes da comunidade;</li><li>IV. Desprovido de natureza empresarial, educativa, profissional, cultural, histórica, religiosa ou governamental (municipal, estadual e federal), em outdoors, muros, tapumes, cercas e portões;</li><li>V. Com incorreções linguísticas;</li><li>VI. Obstruindo, interceptando ou reduzindo o vão de portas, janelas e suas respectivas bandeiras;</li><li>VII. Prejudicando a mobilidade nas calçadas.</li><li>VIII. Que cause obstrução ou prejudique a visibilidade de placas de sinalização ou informativas relevantes à circulação de veículos e pedestres;</li><li>IX. Que resulte em excesso de distração nas vias;</li><li>X. Que contenha informações falsas ou gere desinformação sobre temas de natureza pública ou privada;</li></ul>	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 75.</b>	Os anúncios luminosos devem ser instalados a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao passeio.	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 76.</b>	Os anúncios e letreiros devem ser conservados em estado satisfatório, procedendo-se à renovação ou reparo sempre que necessário, visando à preservação de sua aparência adequada e à garantia da segurança.	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 77.</b>	Os anúncios identificados sem que os responsáveis tenham cumprido as formalidades estabelecidas neste capítulo estão sujeitos à apreensão e remoção pela Prefeitura, até que tais formalidades sejam regularizadas, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 78.</b>	Estabelecimentos comerciais, ao utilizar som para fins de propaganda ou ambiente, podem	MÉDIA	50 VRTE





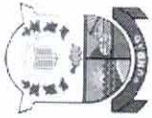


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	empregar caixas de som, desde que em volume moderado e sem ocasionar incômodos no ambiente externo e para terceiros.		
<b>Art. 79.</b>	<p>É proibido realizar pichações, desenhos ou escritos em muros, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, monumentos ou em qualquer local de uso público e privado.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Com autorização do proprietário do imóvel e observância da legislação específica, a pintura artística em muros e fachadas de edificações pode ser realizada.</p>	GRAVÍSSIMA	200 VRTE
<b>Art. 81.</b>	<p>Os terrenos, sejam construídos ou não, que possuem frente para logradouro público pavimentado, devem obrigatoriamente contar com calçadas, incluindo faixas de passeio pavimentadas para a circulação de pedestres ao longo de toda a extensão da testada do terreno.</p> <p>§ 1º. A execução da pavimentação dos passeios mencionados neste artigo deve seguir as Normas de Padronização das calçadas estabelecidas pelo Município.</p> <p>§ 2º. As disposições deste artigo aplicam-se igualmente aos lotes situados em vias providas de guias e sarjetas.</p> <p>§ 3º. A responsabilidade pela construção e manutenção dos muros, calçadas, passeios e do gramado das calçadas ajardinadas recai sobre o proprietário do imóvel.</p> <p>§ 4º. Compete também ao proprietário do imóvel a tarefa de realizar a limpeza e manutenção das calçadas, assegurando que não apresentem riscos aos transeuntes.</p> <p>§ 5º. Os proprietários de terrenos, sejam edificados ou não, localizados no perímetro urbano da sede do Município e dos Distritos, estão obrigados a mantê-los livres de vegetação daninha e entulhos.</p> <p>§ 6º. A não conformidade com as disposições dos § 3º e § 4º resultará na realização dos serviços de limpeza pela Prefeitura Municipal, sendo automaticamente debitado ao proprietário do imóvel. Este deverá efetuar o pagamento correspondente nos cofres municipais no prazo máximo de 30 dias, após o qual estará sujeito aos acréscimos previstos em Lei.</p>	GRAVE	100 VRTE
<b>Art. 82.</b>	<p>Na situação de plantio de árvores, tais como eucaliptos, grevíleas e outras coníferas, nas delimitações dos imóveis rurais, é imperativo observar um afastamento mínimo de 05 (cinco) metros.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> No plantio de outras espécies florestais nativas, é necessário observar um recuo mínimo de 03 (três) metros.</p>	MÉDIA	50 VRTE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>Art. 83.</b>	Na zona urbana, é essencial atender a um recuo mínimo de 01 (um) metro em relação às divisas para árvores de pequeno porte. No entanto, no caso de árvores de maiores dimensões, é necessário seguir um recuo correspondente à projeção da copa da árvore.	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 84.</b>	É vedada a operação de qualquer estabelecimento comercial ou industrial sem a prévia obtenção da licença concedida pela Prefeitura. Essa autorização somente será concedida mediante rigorosa conformidade com as disposições estabelecidas neste Código, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normativas legais aplicáveis. <b>Parágrafo Único:</b> O requerimento deverá especificar com clareza: I – O ramo de comércio ou da indústria ou o tipo de serviço a ser prestado; II – O local em que o requerente pretende exercer sua atividade.	GRAVE	100 VRTE
<b>Art. 85.</b>	Licenças não serão concedidas, no interior do perímetro urbano, para estabelecimentos industriais cuja natureza dos produtos, matérias-primas empregadas, combustíveis utilizados ou quaisquer outros fatores possam comprometer a saúde pública. <b>Parágrafo Único:</b> Os estabelecimentos industriais permitidos dentro do perímetro urbano estão sujeitos às regulamentações estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.	GRAVISSIMA	200 VRTE
<b>Art. 86.</b>	Para fins de fiscalização, o detentor da licença do estabelecimento disporá o Alvará de Localização em local de fácil visualização, apresentando-o à autoridade competente quando solicitado.	LEVE	20 VRTE
<b>Art. 90.</b>	Os vendedores ambulantes deverão estritamente observar as normas estabelecidas nos artigos deste Código, assim como aquelas que lhes forem pertinentes. <b>§ 1º.</b> O comércio ambulante caracteriza-se pelo exercício individual, desprovido de estabelecimento ou instalação fixas. <b>§ 2º.</b> Entende-se como comércio eventual aquele praticado em épocas específicas do ano ou durante celebrações e eventos, em localidades previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.	MÉDIA	50 VRTE
<b>Art. 93.</b>	O vendedor ambulante está proibido de: I - Realizar a comercialização de mercadorias ou objetos que não estejam especificados na licença concedida; II - Estacionar em vias públicas e em outros locais não previamente designados pela Prefeitura; III - Obstruir ou dificultar o tráfego em vias públicas ou em outros espaços públicos;	GRAVE	100 VRTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>armazenamento de uma quantidade maior de explosivos. A instalação mencionada neste parágrafo está sujeita à prévia autorização dos órgãos federais competentes.</p> <p>Não é permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.</p> <p>§ 1º. Explosivos e inflamáveis não podem ser transportados simultaneamente no mesmo veículo.</p> <p>§ 2º. Veículos que transportem explosivos ou inflamáveis não podem conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.</p>		
<b>Art. 115.</b>	<p>É terminantemente proibido:</p> <p>I – Ignorar fogos de artifício, bombas, morteiros e outros artefatos perigosos, seja nos espaços públicos ou em janelas e portas voltadas para esses espaços;</p> <p>II -- Lançar balões em qualquer área do Município;</p> <p>III – Promover fogueiras em espaços públicos, exceto mediante autorização prévia da Prefeitura;</p> <p>IV – Utilizar armas de fogo dentro dos limites urbanos do Município.</p>	GRAVISSIMA	200 VRTE
<b>Art. 116.</b>	<p>§ 1º. As restrições mencionadas nos itens I e III poderão ser temporariamente suspensas mediante autorização da Prefeitura Municipal, em ocasiões de celebração pública ou festividades religiosas tradicionais, desde que observadas as devidas precauções.</p> <p>§ 2º. As situações descritas no parágrafo 1º serão normatizadas pela Prefeitura Municipal, que poderá determinar, para cada circunstância, as exigências consideradas essenciais para a preservação do interesse da segurança pública.</p> <p>A implementação de postos de abastecimento de gasolina e depósitos de outros inflamáveis requer projetos prévios e a concessão de licença especial pela Prefeitura Municipal.</p> <p>§ 1º. A Prefeitura reserva-se o direito de negar a licença se constatar que a instalação do depósito ou bomba pode de alguma forma comprometer a segurança pública.</p> <p>§ 2º. A Prefeitura poderá estabelecer, para cada situação, as exigências consideradas indispensáveis ao interesse da segurança.</p>	GRAVISSIMA	200 VRTE
<b>Art. 117.</b>		GRAVISSIMA	200 VRTE







# REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

*CONTRATO Nº 190/2022 - PROCESSO Nº 4275/2022*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021*

## ATAS REUNIÕES

**2024**



## 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – FASE 1

**DIA: 09/08/2023**

**HORÁRIO: DAS 19h ÀS  
21h**

**FUNDÃO-ES**

**LOCAL:  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FUNDÃO**

**CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES**

<b>CONTRATO</b>	Nº 190/2022 – Pregão Presencial nº001/2021 Processo nº4275/2022
<b>TEMA</b>	AUDIÊNCIA PÚBLICA 1 – FASE 1

A 1ª Audiência Pública tem início às 19h do dia 09 de agosto com abertura do Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Jefferson Gomes Oliveira, que abordou a importância da presença de todos. Em seguida passou a palavra para o representante da empresa que apresenta a primeira audiência pública, o Sr. Hansley Rampineli. O Sr. Hansley se apresenta e informa aos presentes que as reuniões junto à equipe técnica indicada em decreto pela gestão municipal já se iniciaram e que a 1ª audiência é para mobilizar e informar a toda sociedade que está acontecendo a revisão do Plano Diretor Municipal.

Em material projetado durante a reunião e no anexo desta ata, o Sr. Hansley apresentou o processo de revisão do Plano Diretor, os conceitos e legislação aplicado a ela além do Plano de Trabalho e Cronograma da revisão do Plano Diretor de Fundão.

Ao final, foi aberta a palavra, a primeira pergunta de autor não identificado, foi questionado quanto à segunda audiência. O Sr. Hansley informou que houve uma pequena alteração no cronograma, mas que tudo deveria ocorrer conforme o que foi apresentado. A segunda pergunta foi sobre a minuta da lei. O Sr. Hansley informou que a próxima etapa diz respeito ao diagnóstico do município. O Sr. Hansley deixa claro que é o intuito da equipe da contratada e da equipe técnica do município a maior transparência possível no processo de revisão do Plano Diretor. Outro ponto questionado foi o do turismo. O Sr. Hansley coloca que o turismo é previsto no estudo econômico, que será previsto no macrozoneamento, zoneamento e uso e ocupação do solo, mas que é necessário um planejamento complementar ao Plano Diretor como





o Plano Diretor Turístico. Mais um ponto abordado, foi a existência das chácaras com parcelamento do solo inferior ao permitido na zona rural. Sobre este tema, o Sr. Hansley argumentou que há maior necessidade de atuação dos órgãos fiscalizadores da zona rural como o Idaf e em todo caso a possível manifestação de proprietários que desejam realizar tais atividades para que possam ser apresentados estudos de viabilidade, se assim for possível, estarem solicitando inclusão no perímetro urbano e seguir o parcelamento do solo em área urbana.

Sem mais perguntas a serem respondidas, o Sr. Hansley finalizou a primeira audiência pública da Revisão do Plano Diretor de Fundão.

**Foto 01: Audiência Pública 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 02: Audiência Pública 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 03: Audiência Pública 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 04: Audiência Pública 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023



**Foto 05: Audiência Pública 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 06: Audiência Pública 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 07: Audiência Pública 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 08: Audiência Pública 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 09: Audiência Pública 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 10: Audiência Pública 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023





**AUDIÊNCIA PÚBLICA 1**  
**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDAÇÕES**  
 09/08/2023 - 19h

**LISTA DE PRESEÇA**

Nº	NOME	TELEFONE
1	Rouvenator Rompimoli Espirino	(27) 99870-6679
2	Andressa Freigini Floris	(27) 99954-5471
3	Yamirka Liana dos Santos Ferreira	(27) 998664061
4	Jose Lucas Castro Licio	(27) 998897865
5	Paulo Cesar Regarelli Jr.	(27) 99735-0443
6	ETG VAINO MONAIS JUNIOR	27 987162529
7	ANA CAROLINA ROSA MARQUES	(27) 988827320
8	Ma do Sora Sil	(27) 99625-9192
9	Elaine Costa Soares	(27) 997572607
10	Tommy Saqueti de Carli	(27) 981286340
11	Suzeneza Polissa	(27) 997931581
12	Edmundo da Rodrigues Buleza Melo	27 99974-4975
13	Adriana Edi de Oliveira	27 997183370
14	Wilson Antonio do Nascimento	(27) 99934-1134
15	Bertrio Donatle Kurodako	(27) 997465880
16	Marcelo Anna Soares	27 999212266
17	GULEUER DE CARLI HELMER	(27) 998269321
18	SOAR CARLA A. WUTHOLSKY	27. 999241897



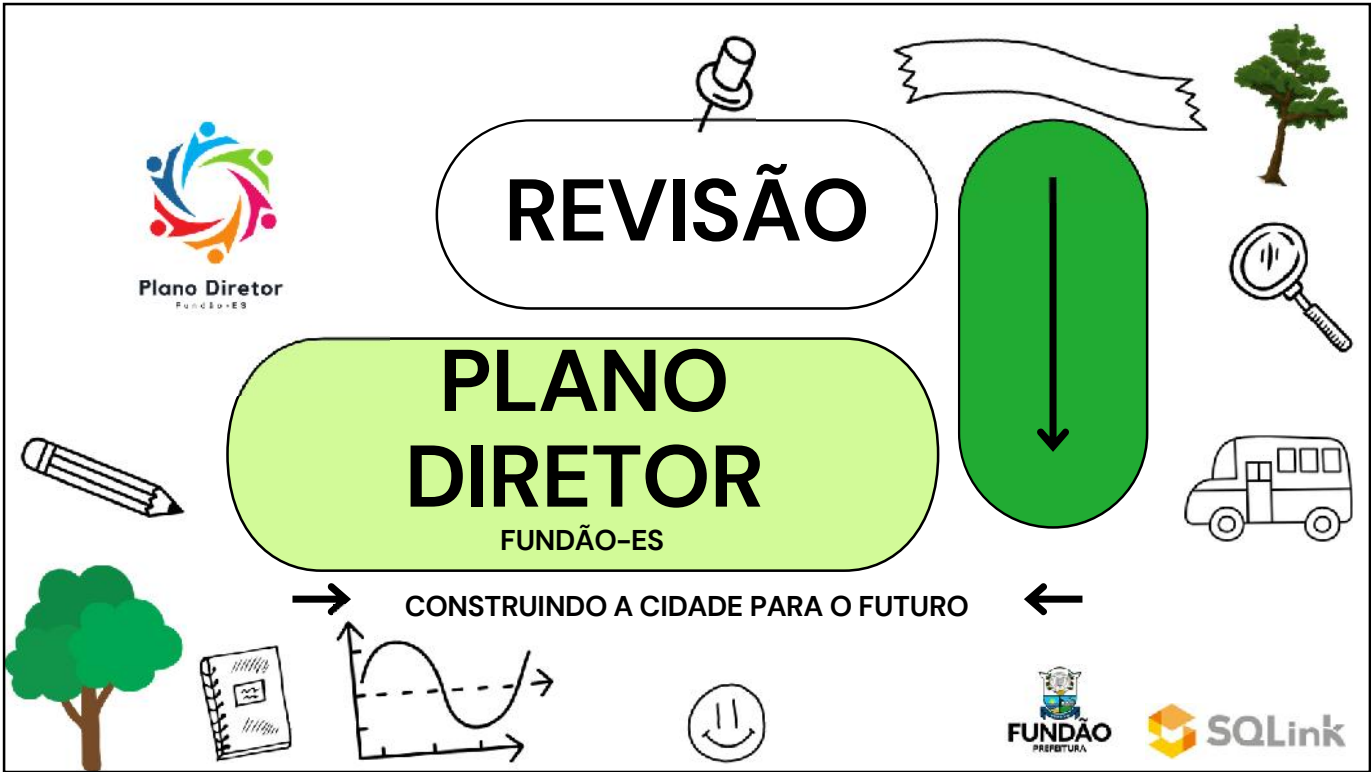
19	Debra Ribeiro	Accounting	(27) 99509.5985
20	Edrardo Luiz	RAPTA DA FONSECA	(23) 988139018
21	Scatena Gomes	OLIVEIRA	(22) 99936.0844
22	Elgabeth deoliveira	deoliveira	(22) 996343405
23	Luciano Martins	Bassete	(27) 9.9355.1157
24	<del>Ala</del>		27 937 81 86 03
25	Fauzê Rêta Saby		22 9.9952.8909
26	Hernique Borges	Simes	27 99752.5839
27	Cláudio Marcia da O. Barros		27 99691.2453
28	Felix Tersch	FIGUEIRO	27 99750.8420
29	Osvaldy Soares	Nezuma	27 99851.7448
30	Luiz Buarque S. Pinheiro		99947.6955
31	Yanilla Soares	Pinheiro Gomes	27 003.550125
32	Olívia Aguiar de Souza		27 996153908
33	André Eduardo Sales	Indatimelli	27. 99875-1272.
34	Romário Soares	Simone de Almeida	27. 999935394
35	Adelcio R. Pereira		27 997370133
36	Alina Damasceno		27 998118112
37			
38			
39			
40			
41			







1



2



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Porque  
estamos  
aqui?



3

## O PDM

O Plano Diretor municipal tem sido nos últimos anos, desde a aplicabilidade da Lei do Estatuto da Cidade, uma importante ferramenta de gestão, planejamento urbano e ambiental além de regular o uso e ocupação do solo e o próprio ordenamento territorial.

SUSTENTABILIDADE



4



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## O que é um Plano Diretor?

É o principal instrumento de gestão que orienta o desenvolvimento e o crescimento do município.

Promove o direito à cidade e à moradia Digna com acesso aos serviços urbanos.

Define ações de acordo com as potencialidades e a sustentabilidade do município conforme os ODS.



5

## Como deve ser elaborado?

Democraticamente, com análises, propostas submetidas à apreciação previa da população, das entidades de classe, das universidades...

Proporcionando o diagnóstico e prognóstico do município e permite a visão de futuro.

Orienta as prioridades da Administração Pública, dos investimentos, da execução do orçamento para a sustentabilidade do município de acordo com os ODS.



6



## Porque revisar o Plano Diretor?

As transformações que ocorrem nas cidades são rápidas.

Criar condições para o desenvolvimento harmônico dos espaços urbanos e rurais de acordo com as necessidades cambiantes.

Apropriação dos espaços de qualidade pelos diversos segmentos da população e setores de atividades.



7

## O que é um Plano Diretor Segundo o Estatuto da Cidade?

Estatuto da Cidade – Art. 40

§ 3º - A Lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º - No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes legislativo e Executivo municipais garantirão:

- I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da sociedade e representatividades dos vários segmentos;
- II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.



8





# CONSTRUINDO JUNTOS UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

1 FASE 1 - Mobilização

2 FASE 2 - Diagnóstico

3 FASE 3 - Prógnóstico

4 FASE 4 - Consolidação



9



# DIRETRIZES DO ESTATUTO DAS CIDADES

LEI 10.257/2001

1 ORDENAR O PLENO DESENVOLVIMENTO

2 GARANTIR ACESSO À MORADIA, TRANSPORTE, ETC

3 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4 DIRETRIZES DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5 GESTÃO DEMOCRÁTICA

6 INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

7 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

8 INTEGRAR POLÍTICAS PÚBLICAS

9 PRESERVAR PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E MEIO AMBIENTE

10 UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS PÚBLICOS E EFICIÊNCIA DA GESTÃO URBANA



10



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

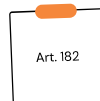
## Base Legal para Revisão do Plano Diretor



A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade (Lei Federal Nº 10.257/01) são instrumentos fundamentais da política de desenvolvimento e expansão urbana, cujo principal objetivo é garantir o direito de acesso à cidade para todos os cidadãos.

1

Estatuto das Cidades regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal



2

Atribui aos municípios a responsabilidade de cumprir através dos Planos Diretores Municipais - PDM

3

Aplica o conceito de Direito à Cidade, onde pressupõe o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana



11

# Que Cidade é Fundão?

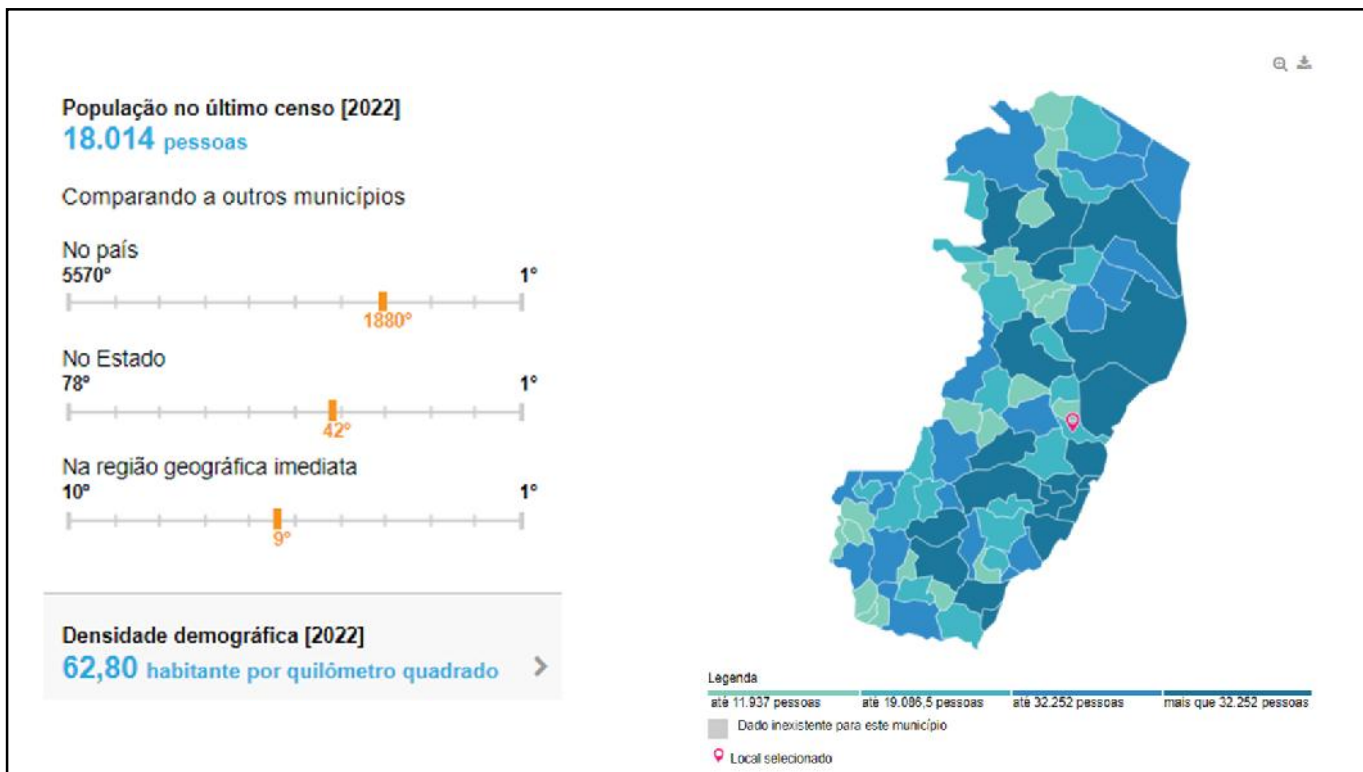


12

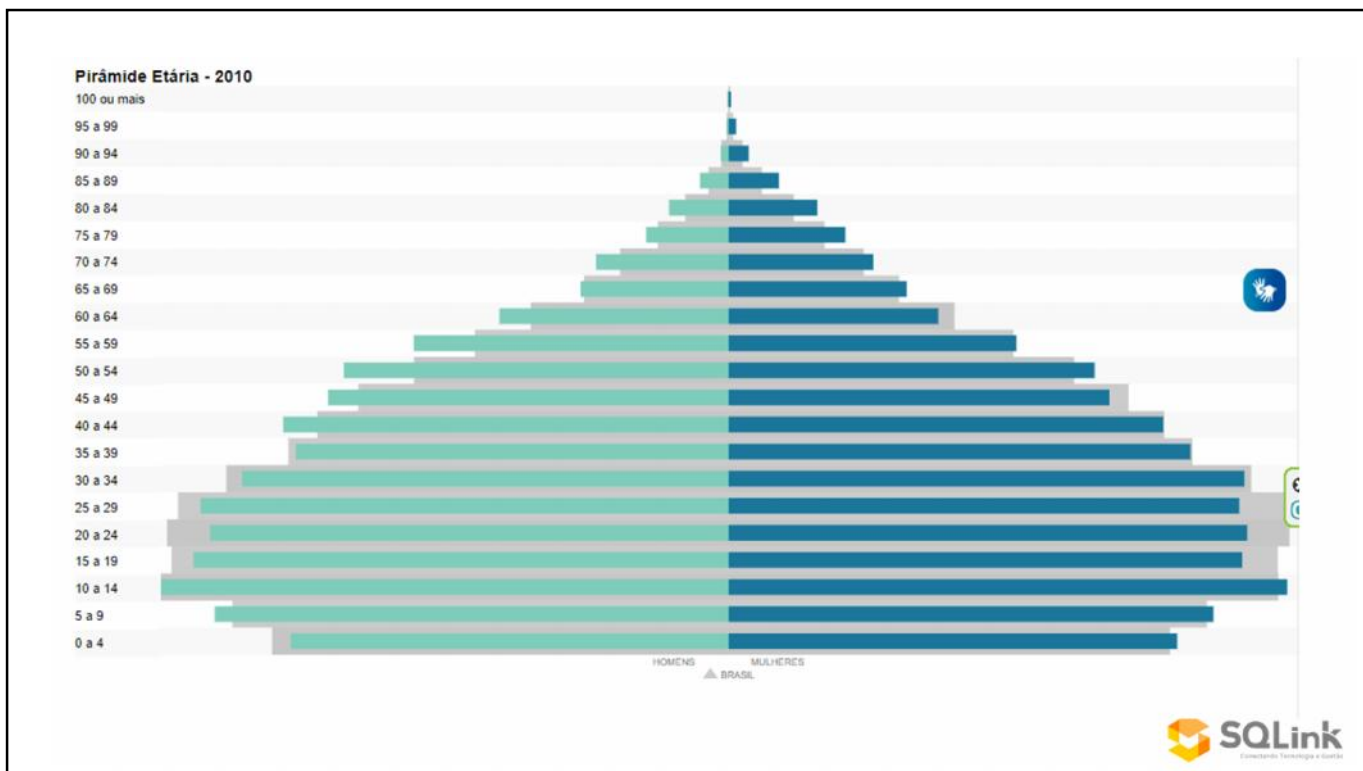


Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





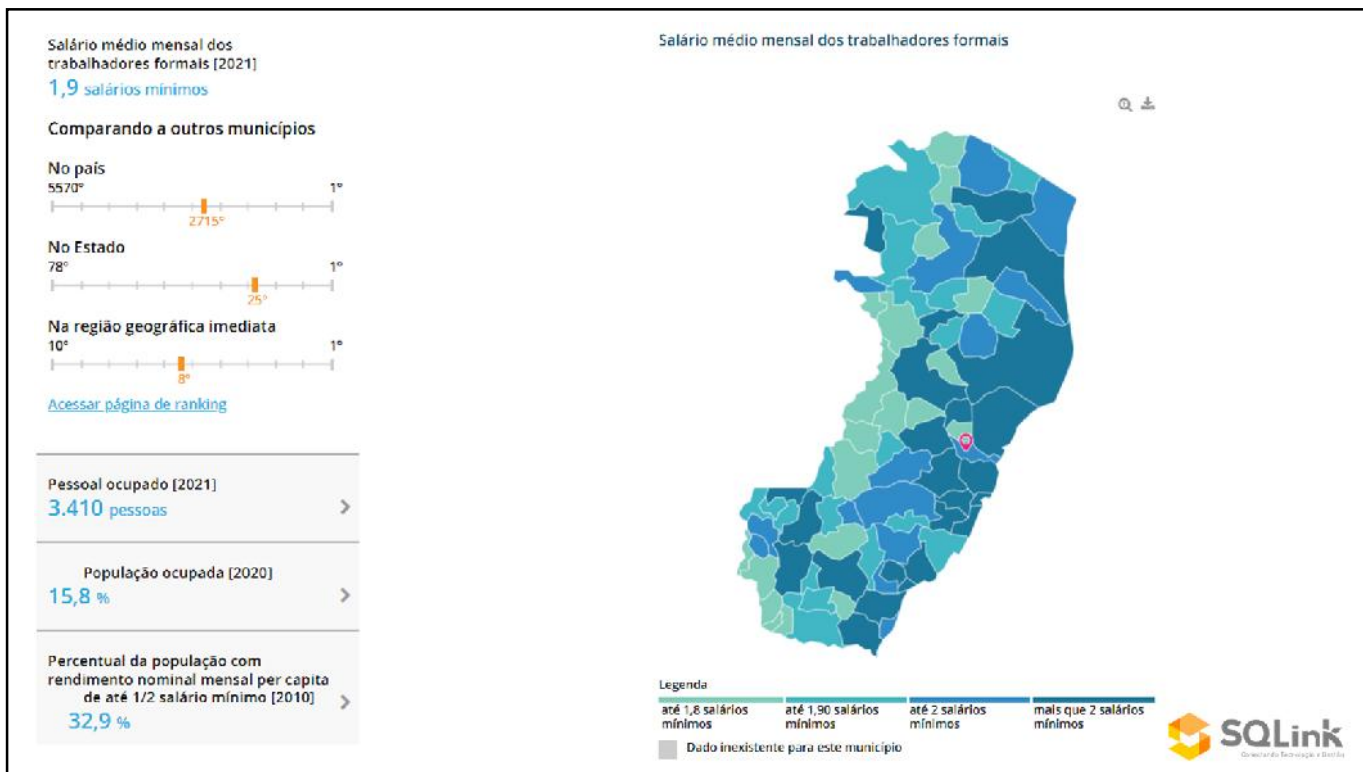
13



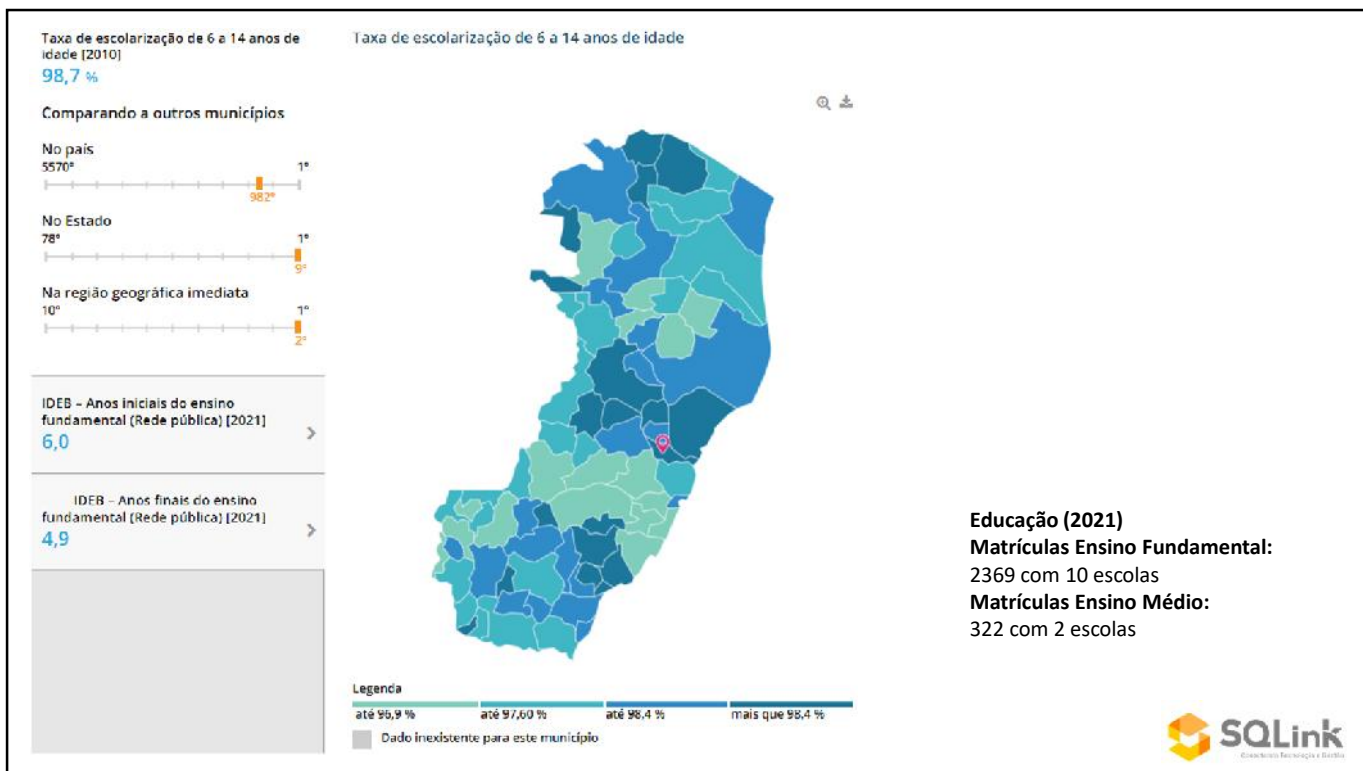
14



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



15

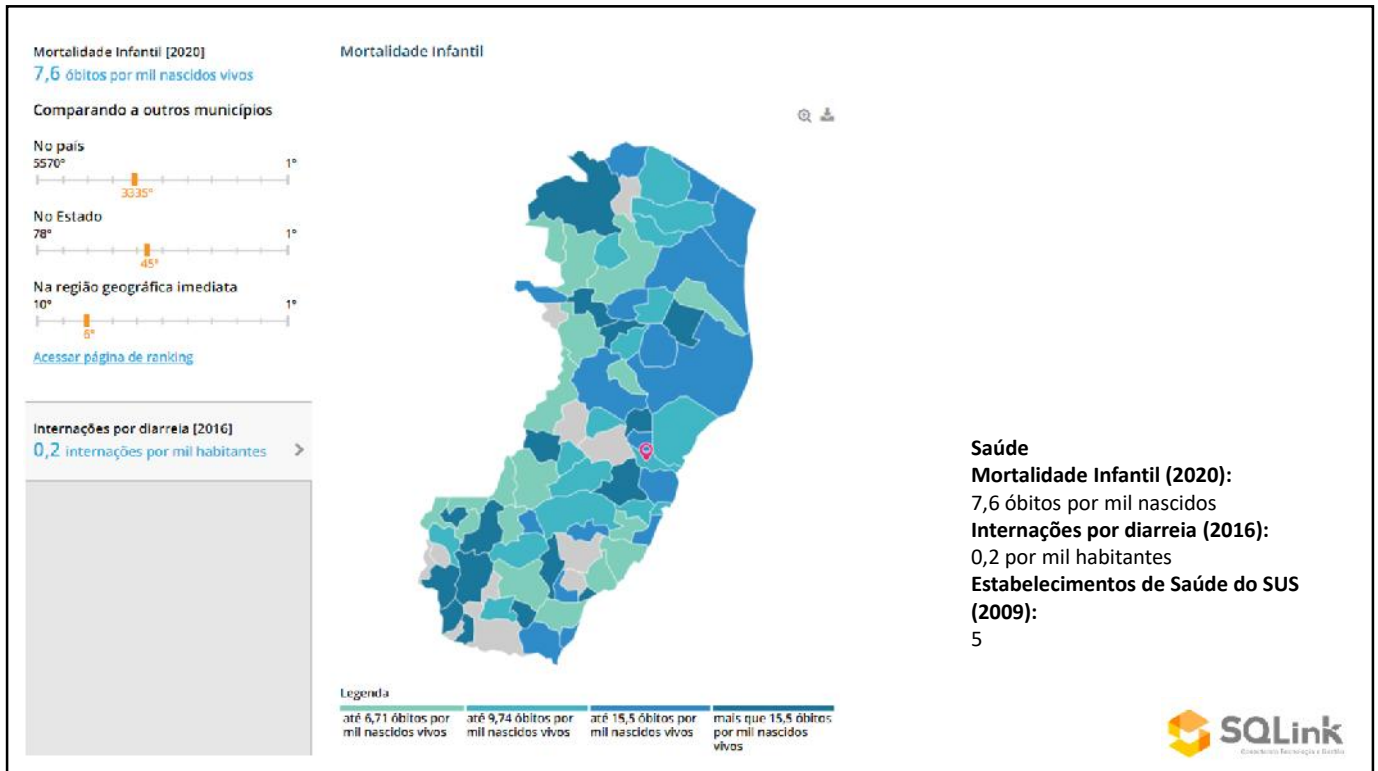


16

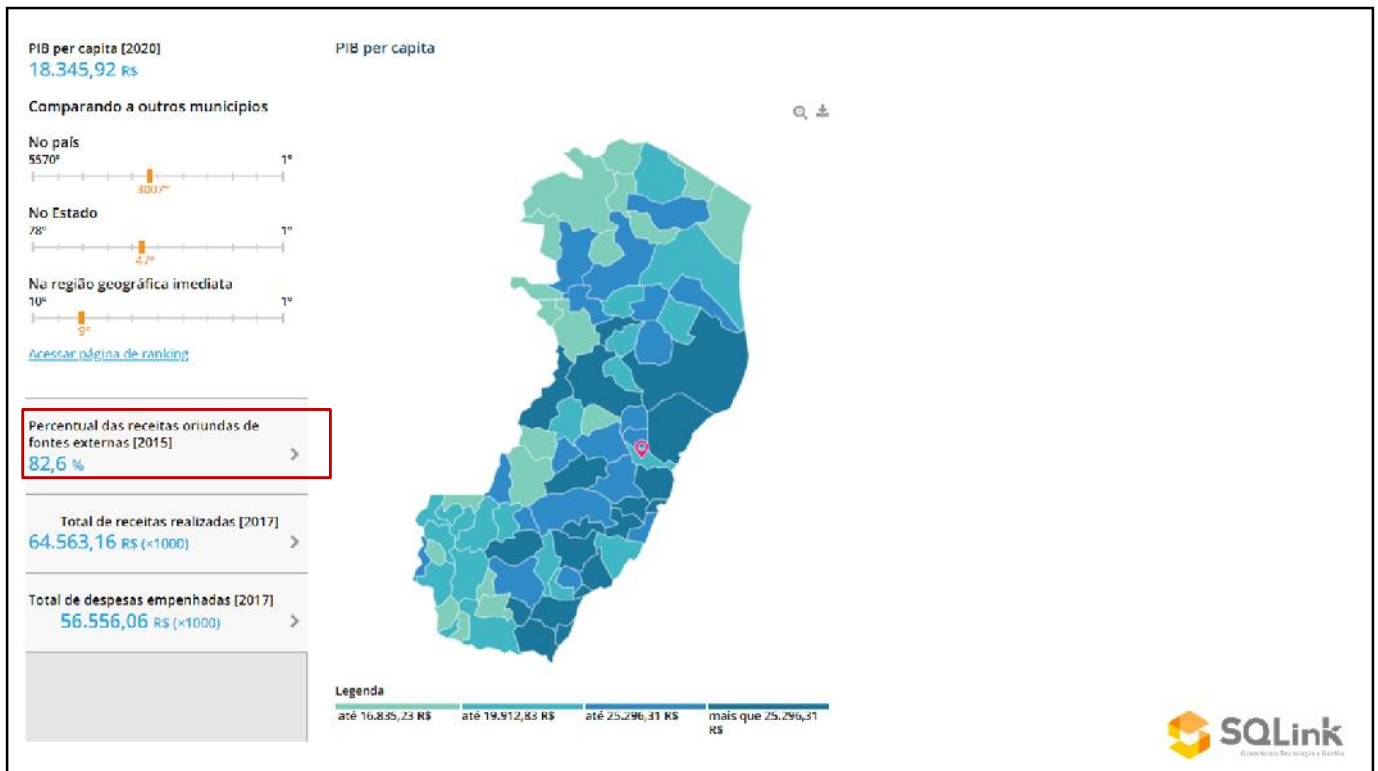


Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





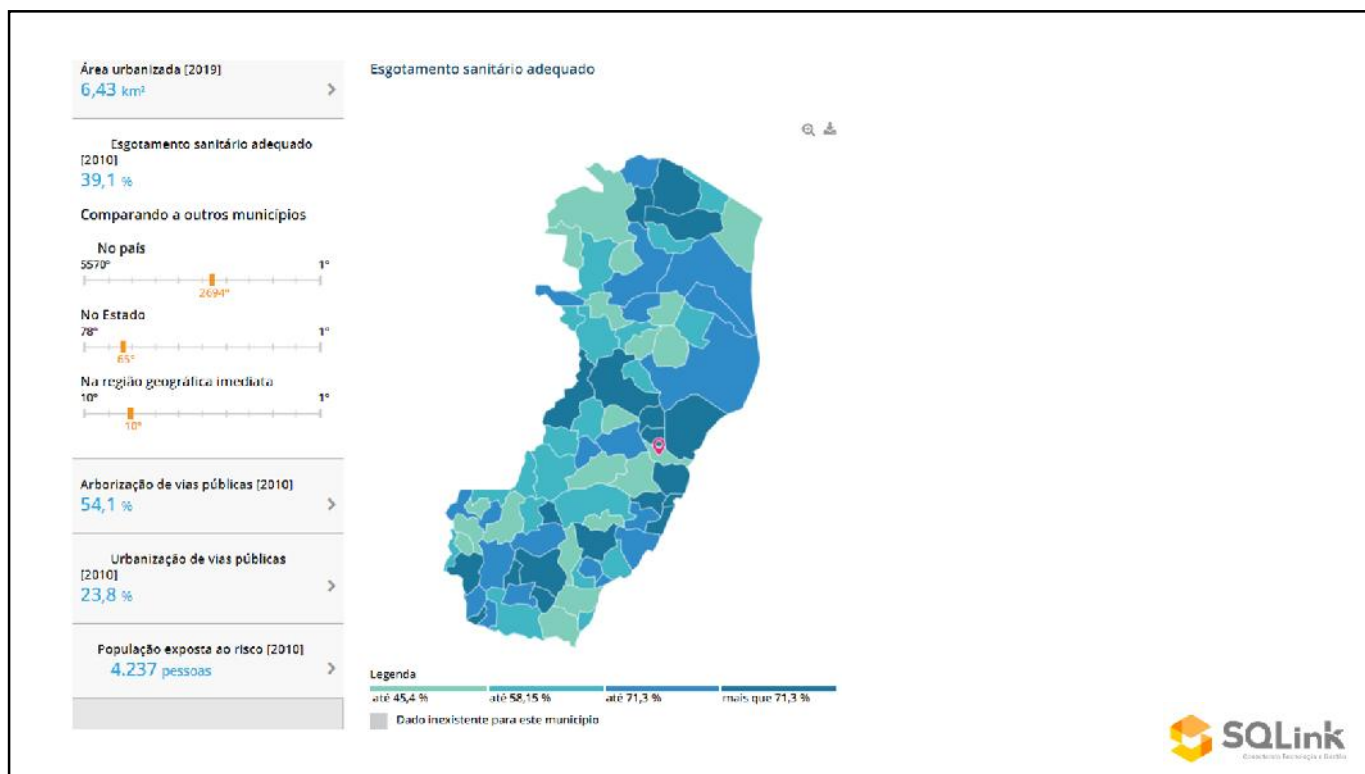
17



18



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



19

# Como o Plano Diretor pode desenvolver a cidade?

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL ORDENA O CRESCIMENTO E FORTALECE A JUSTIÇA SOCIAL E A ECONOMIA ATRAVÉS DE CIDADE MAIS ATRATIVAS E TAMBÉM EQUILIBRADAS.**

SQLink  
Consultoria em Tecnologia e Gestão

20



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# FUNDÃO

**Qual a cidade que  
queremos?**



21

# FUNDÃO

**Quais as palavras que  
definem o que é  
qualidade de vida para  
você?**



22



# FUNDÃO

## Quais são os motivos que fazem de Fundão uma boa cidade para se viver?



23

PRODUTOS		
FASES	ITENS	ATIVIDADES
FASE 1 MOBILIZAÇÃO	1.1	Reunião Técnica Preparatória 1
	1.2	Cronograma Físico
	1.3	Cartilha do Plano Diretor
	1.4	Metodologia de Trabalho
	1.5	Planejamento e Gestão Urbana
	1.6	Reunião Técnica de Capacitação 1
	1.7	Oficina de Leitura Técnica
	1.8	<b>Audiência Pública 1</b>
	1.9	Reunião Técnica de Capacitação 2
	1.10	Reunião Técnica de Consolidação 1



24



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FASES	ITENS	ATIVIDADES
FASE 2 ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA	2.1	Reunião Técnica Preparatória 2
	2.2	Uso e Ocupação do Solo atual
	2.3	Suporte Ambiental, de infraestrutura e serviços públicos
	2.4	Expansão Urbana
	2.5	Condições Gerais de Moradias e Fundiárias
	2.6	Áreas Aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos
	2.7	Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos
	2.8	Condições gerais de acessibilidade e mobilidade urbana
	2.9	Capacidade de Investimentos
	2.10	Estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais existentes
	2.11	Objetivos para o desenvolvimento Municipal
	2.12	<b>Audiência Pública 2</b>
	2.13	Reunião Técnica de Consolidação 2



25

FASES	ITENS	ATIVIDADES
FASE 3 DIRETRIZES E PROPOSTAS	3.1	Reunião Preparatória 3
	3.2	Reunião Técnica de Capacitação
	3.3	Diretrizes de Reordenamento territorial
	3.4	Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável
	3.5	Instrumentos Urbanísticos
	3.6	Reunião Técnica de Consolidação 3



26



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FASES	ITENS	ATIVIDADES
FASE 4 INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM	4.1	Reunião Técnica Preparatória 4
	4.2	Plano de Ações e Investimentos
	4.3	Institucionalização do PDM
	4.4	Sistema de Planejamento e Gestão do PDM
	4.5	Estrutura Organizacional
	4.6	Oficina Leitura Comunitária
	4.7	<b>Audiência Pública 3</b>
	4.8	Reunião Técnica de Consolidação 4
	4.9	Versão preliminar
	4.10	Revisão Técnica
	4.11	Versão Final



27

# Breve Conclusão



Plano Diretor  
Fundão-ES



28



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Obrigado!*





# REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

*CONTRATO Nº 190/2022 - PROCESSO Nº 4275/2022*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021*

## ATAS REUNIÕES

**2024**





## 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – FASE 2

**DIA: 28/09/2023**

**HORÁRIO: DAS 19h ÀS  
21h**

**FUNDÃO-ES**

**LOCAL:  
Câmara Municipal**

**CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES**

<b>CONTRATO</b>	Nº 190/2022 – Pregão Presencial nº001/2021 Processo nº4275/2022
<b>TEMA</b>	2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – FASE 2

A Segunda audiência deu início às 19h do dia de 28 de setembro de 2023 com abertura do Sr. Jefferson Gomes Oliveira, secretário municipal de Fundão. O Sr. Hansley, da equipe técnica contratada iniciou sua fala apresentando um contexto geral do diagnóstico e as diretrizes que precisam ser seguidas para que a cidade de Fundão alcance os objetivos que serão estabelecidos no Plano Diretor. O Sr. Hansley apresentou os principais itens analisados pelo diagnóstico como Áreas Aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação do solo, Uso e Ocupação do Solo, capacidade de Atendimento e distribuição das infraestruturas, Uso e ocupação do solo atual, expansão urbana, condições gerais de moradia, condições gerais de acessibilidade e mobilidade, capacidade de investimento, estrutura e funcionamento dos conselhos, resultado final da análise temática integrada e objetivos para o atendimento municipal.

Outro ponto abordado foram os dados utilizados para a maior parte da construção do diagnóstico como dados do IBGE, Ministério da Saúde, IDAF, INCRA, IJSN, Governo do Estado e da Prefeitura Municipal de Fundão. O Sr. Hansley também evidencia a capacidade e potencial que a cidade de Fundão em diversas áreas econômicas como turismo, indústria, comércio e agricultura e que o Plano Diretor buscará potencializar.

Após a apresentação, o Sr. Hansley apresentou o diagnóstico de forma resumida na apresentação e deixou a equipe disponível para esclarecer dúvidas e os próximos passos para a revisão do Plano Diretor.



**Foto 01: Audiência Pública 2 – FASE 2**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 02: Audiência Pública 2 – FASE 2**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 03: Audiência Pública 2 – FASE 2**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 04: Audiência Pública 2 – FASE 2**



Fonte: Acervo SQLink, 2023





**AUDIÊNCIA PÚBLICA 2**  
**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL FUNDÃO-ES**  
**LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES - 28/09/2023 18h**



**LISTA DE PRESENÇA**

Nº	NOME	TELEFONE
1	Charmin Costa Soares	(27) 9913572607
2	Renata Theres Sil	(27) 99625-9192
3	Jenyfê Alencar Lopes Martins	(16) 99146-4103
4	Paula Karyslyne Aguiar	
5	Prossperito Joaquina Figueira	(27) 99870-6679
6	Vanessa Regina Floris.	(27) 999545411
7	Rosângela Beatriz Padua	(27) 981439080
8	Wellington Costa Gomes	27 991636115
9	Paulo César Regoretti Sr.	07 99735-0445
10	Terressa Oliveira	27 99926-0844
11	GABRIEL RODRIGUES FERREIRA	27 99915-1202
12	CELSO CAVALDO ROBERTO	27 991818609
13	DOUGLAS FERREIRA FERREIRA	27 999935394
14	André da Costa	27 99228.1316
15	Joselyne Bonfatti Nogueira	07 39888 0412
16	Regiane de Jesus	27 992931581
17	Thays de Jesus Santos Binda	27 991054641
18	Thays de Jesus Santos	





19	Felux TESSA FERREIRA	(97199475084 20
20	Helcio Rodrigues PERALTA	27 99737 0133
21	Luciano Martins BASSO	23 9.9255 1157
22	José Lucas Castro Licio:	22 9 96183150
23	SOAR CARLA d. WALTERSLEY	22 - 999241892
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		







1

An infographic with a white background and a black border. At the top center is a pushpin icon. Below it is a white rounded rectangle containing the word "REVISÃO" in bold black letters. To the right of this rectangle is a white ribbon icon. Below the ribbon is a green rounded rectangle containing a black downward-pointing arrow. To the right of the green rectangle is a magnifying glass icon. Below the magnifying glass is a bus icon. At the bottom center, the text "CONSTRUINDO A CIDADE PARA O FUTURO" is written in black, with a right-pointing arrow on the left and a left-pointing arrow on the right. Below this text is a line graph icon and a smiley face icon. At the bottom right are the logos for "FUNDÃO PREFEITURA" and "SQLink". On the left side, there is a pencil icon, a tree icon, and a notebook icon. The logo for "Plano Diretor Fundão-ES" is also present on the left side.

2



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## FASE 2

# Diagnóstico



3

## ITENS AVALIADOS

- Áreas Aptas, Aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação do Solo.

- Uso e Ocupação do Solo.

- Capacidade de Atendimento e distribuição das infraestruturas.

- Uso e Ocupação do Solo Atual.

- Expansão Urbana

- Condições gerais de Moradia

- Condições gerais de acessibilidade e mobilidade

- Capacidade de Investimento

- Estrutura e Funcionamento dos Conselhos

- Resultado final da Análise temática integrada.

- objetivos para o desenvolvimento municipal.



4



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Áreas Aptas, Aptas com restrição e Inaptas.

Avaliação das Áreas Urbanizadas

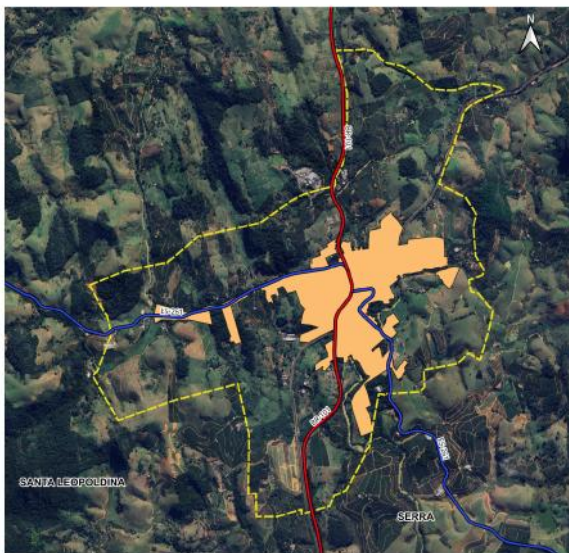
Avaliação das Áreas Ambientais (Nativa e Florestas)

Avaliação das Áreas com alta inclinação (topografia)

Avaliação da hidrografia (rios, lagos, nascentes)

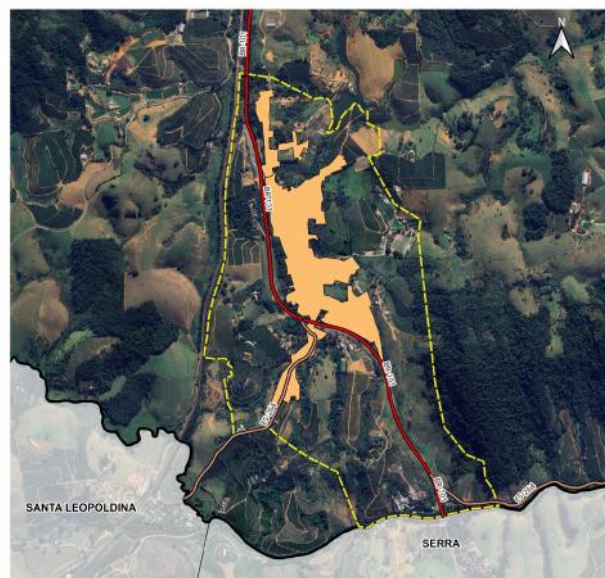


5



#### Legenda

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIAS
  - BR-101
  - ES-261
- ÁREA URBANA CONSOLIDADA



#### Legenda

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIAS
  - BR-101
  - ES-264
- ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Área urbanizada

6



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7



8

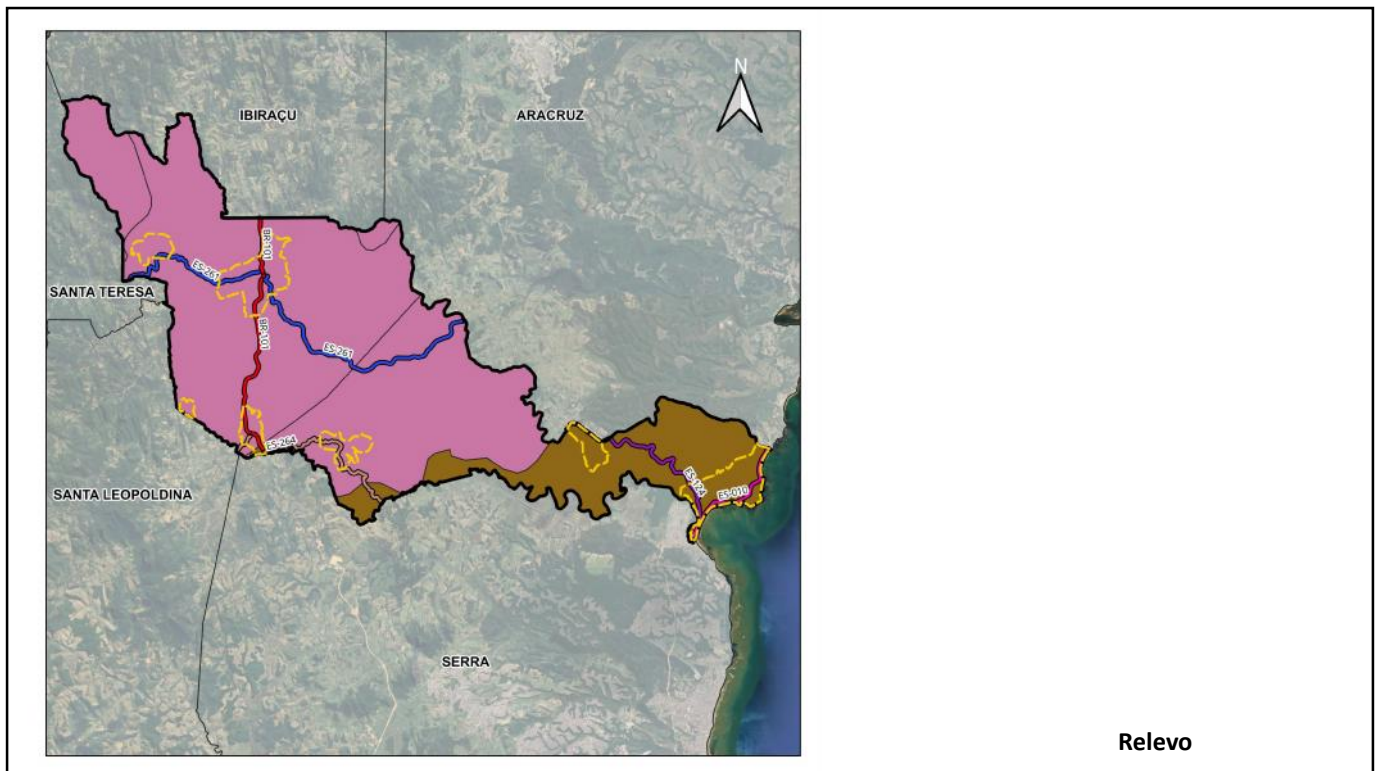


Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





9

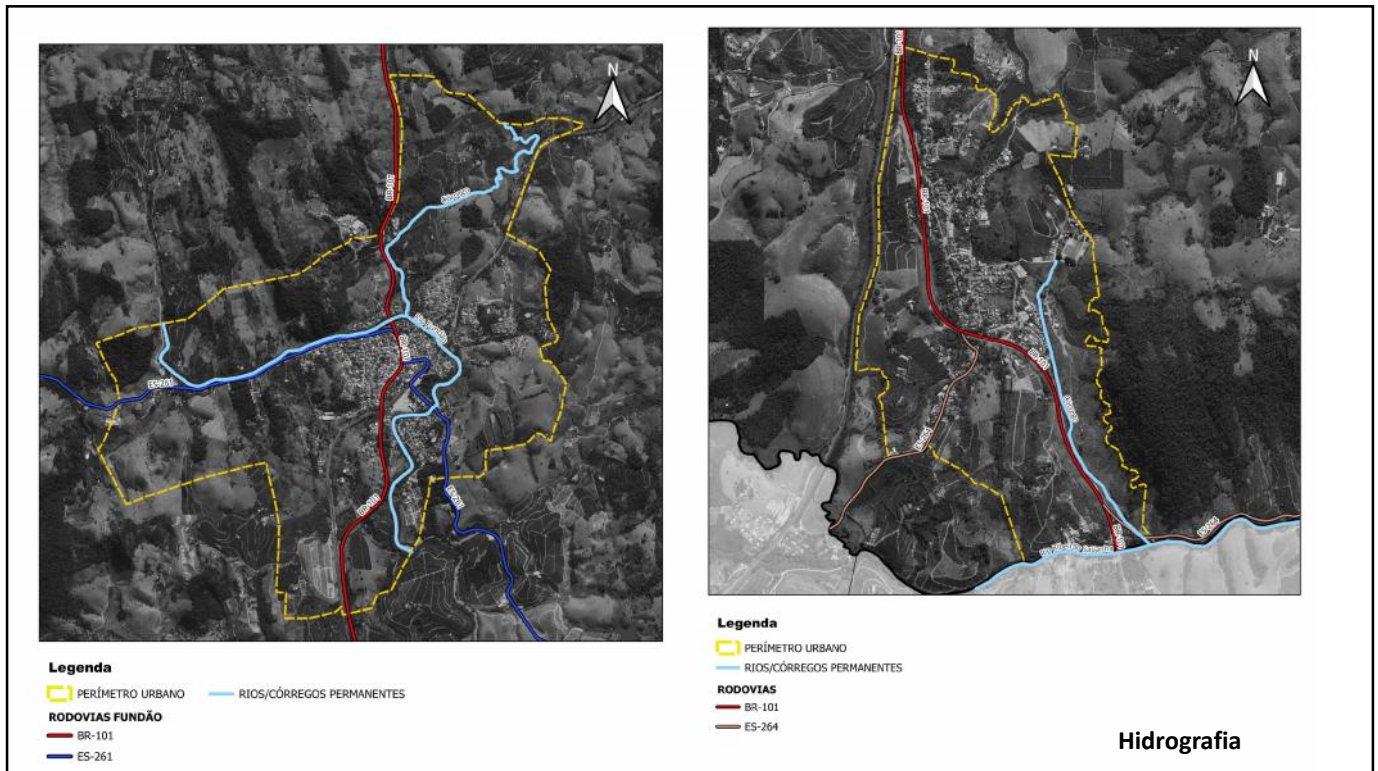


10

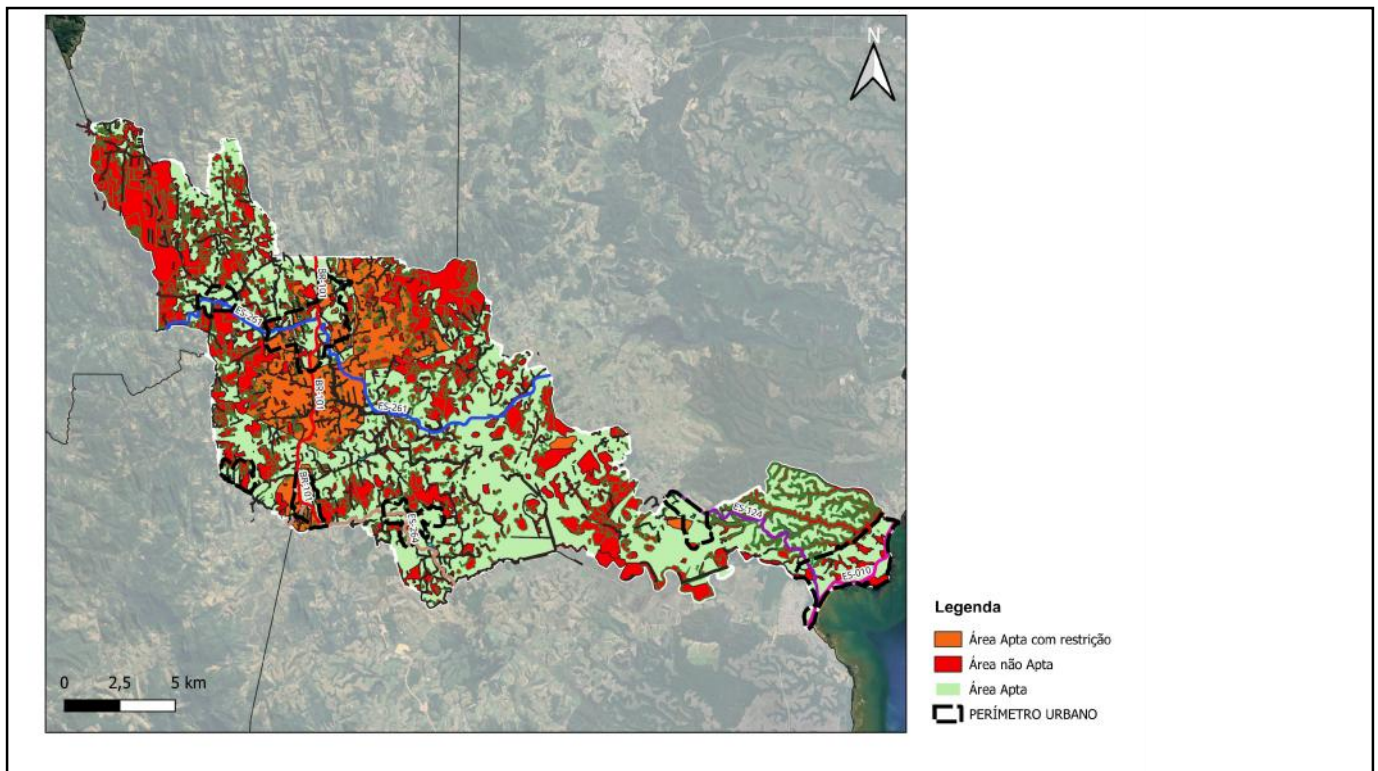


Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





11



12



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Uso e Ocupação do Solo

Análise *in loco* das diversidades da cidade

Relatório com a Lei atual e seus índices urbanísticos

Conclusão do uso e ocupação do Solo Atual



13

## Capacidade de Atendimento da infraestrutura

Dados!!

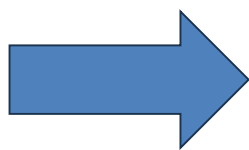
Quais as ações que o Plano Diretor pode ter sobre os temas?

Identificação das falhas de infraestrutura IBGE

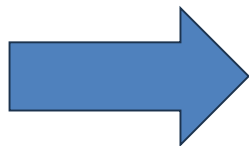


14

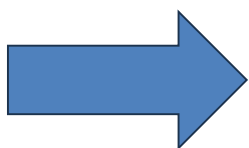




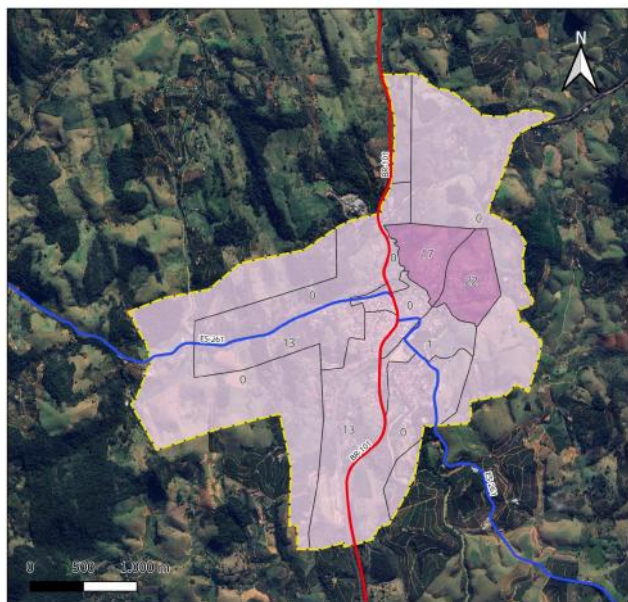
CONHECER A POPULAÇÃO – ÍNDICES DO IBGE



CONHECER OS DOMICÍLIOS – IBGE/VISITA

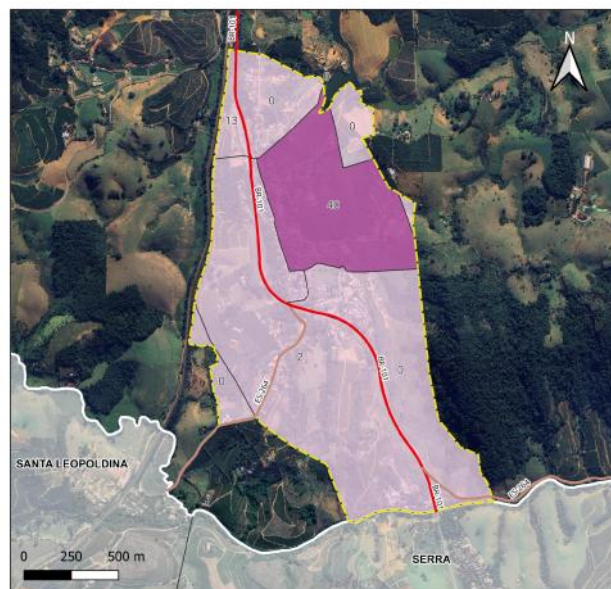


CONHECER O ENTORNO DOS DOMICÍLIOS – IBGE/VISITA



**Legenda**

PERÍMETRO URBANO	<b>N. de Domicílios em Logradouros com Esgoto a Céu Aberto</b>	30 - 45
<b>RODOVIAS FUNDÃO</b>	0 - 15	45 - 60
BR-101	15 - 30	
ES-261		



**Legenda**

PERÍMETRO URBANO	<b>N. de Domicílios em Logradouros com Esgoto a Céu Aberto</b>	30 - 45
<b>RODOVIAS</b>	0 - 15	45 - 60
BR-101	15 - 30	
ES-264		

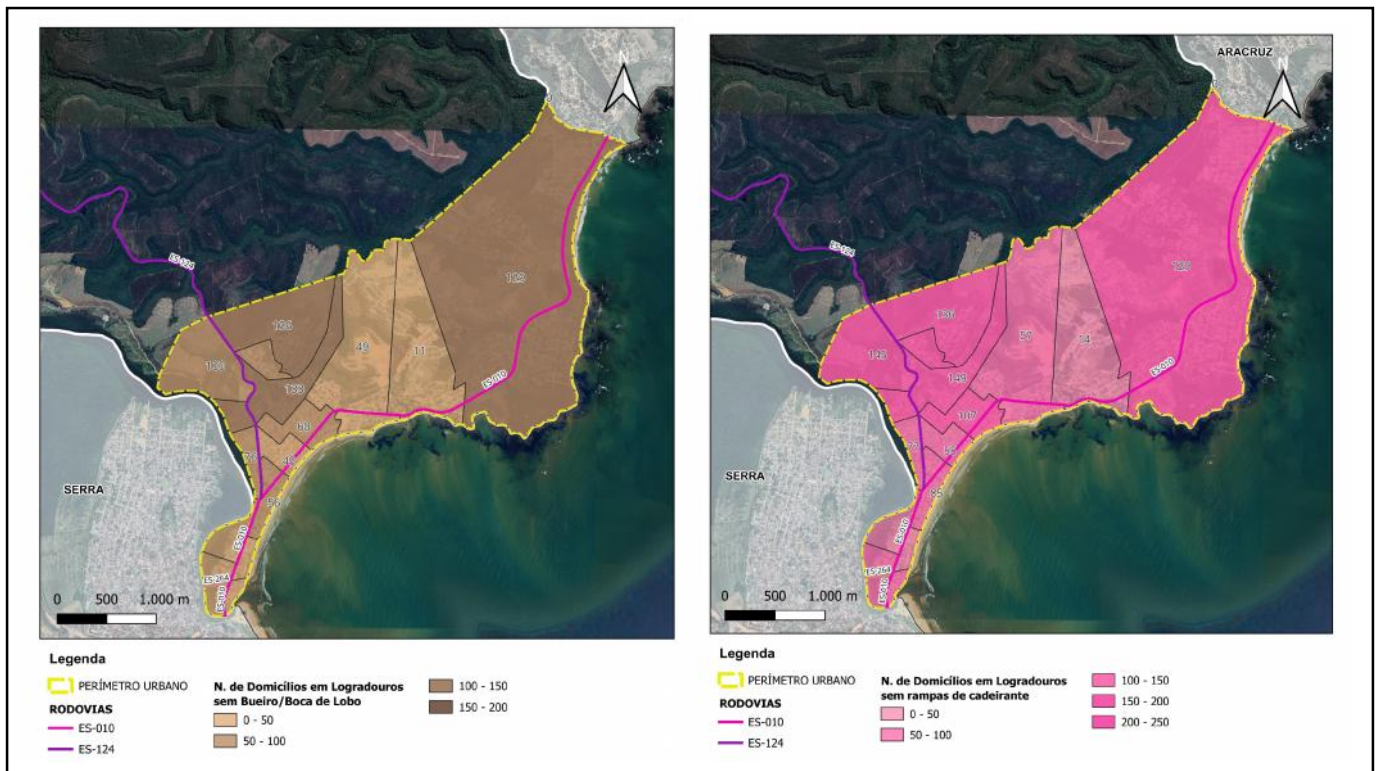
Esgoto







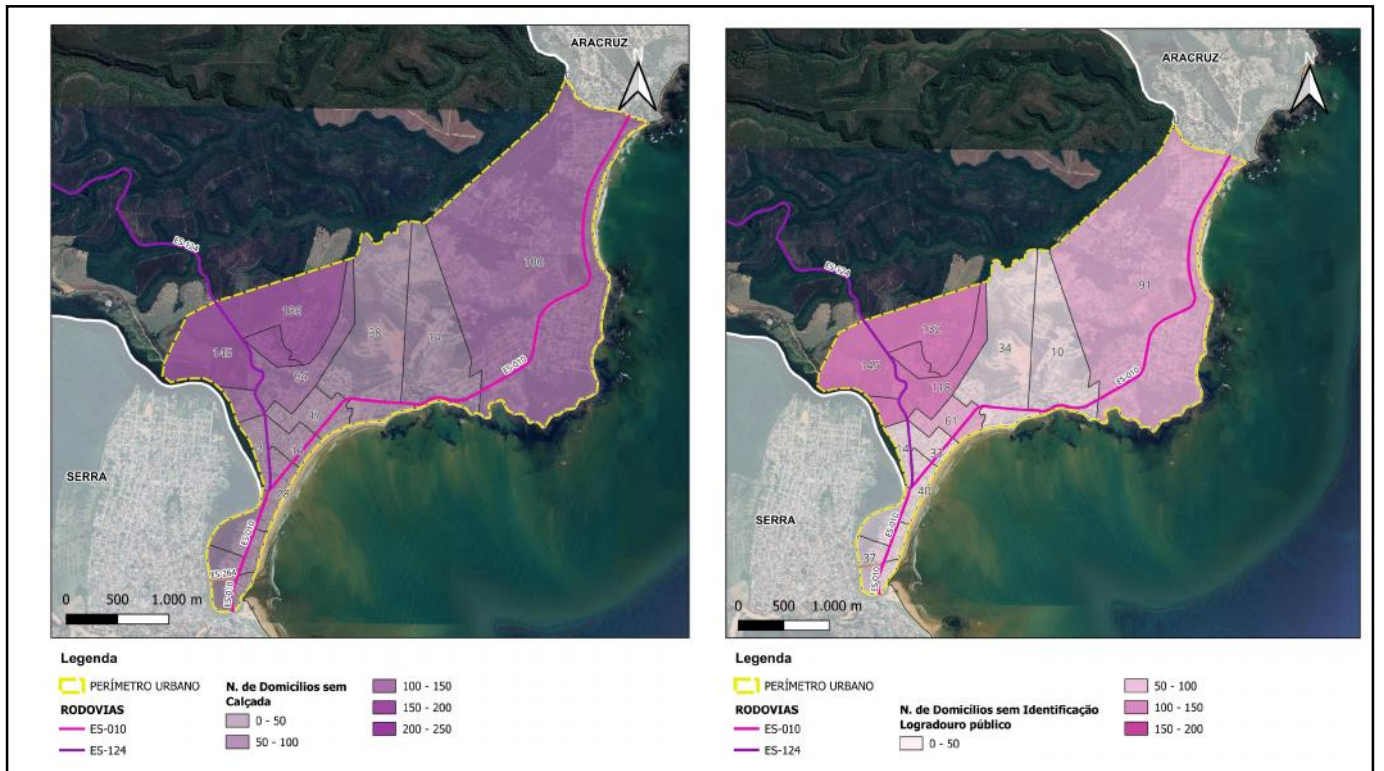
17



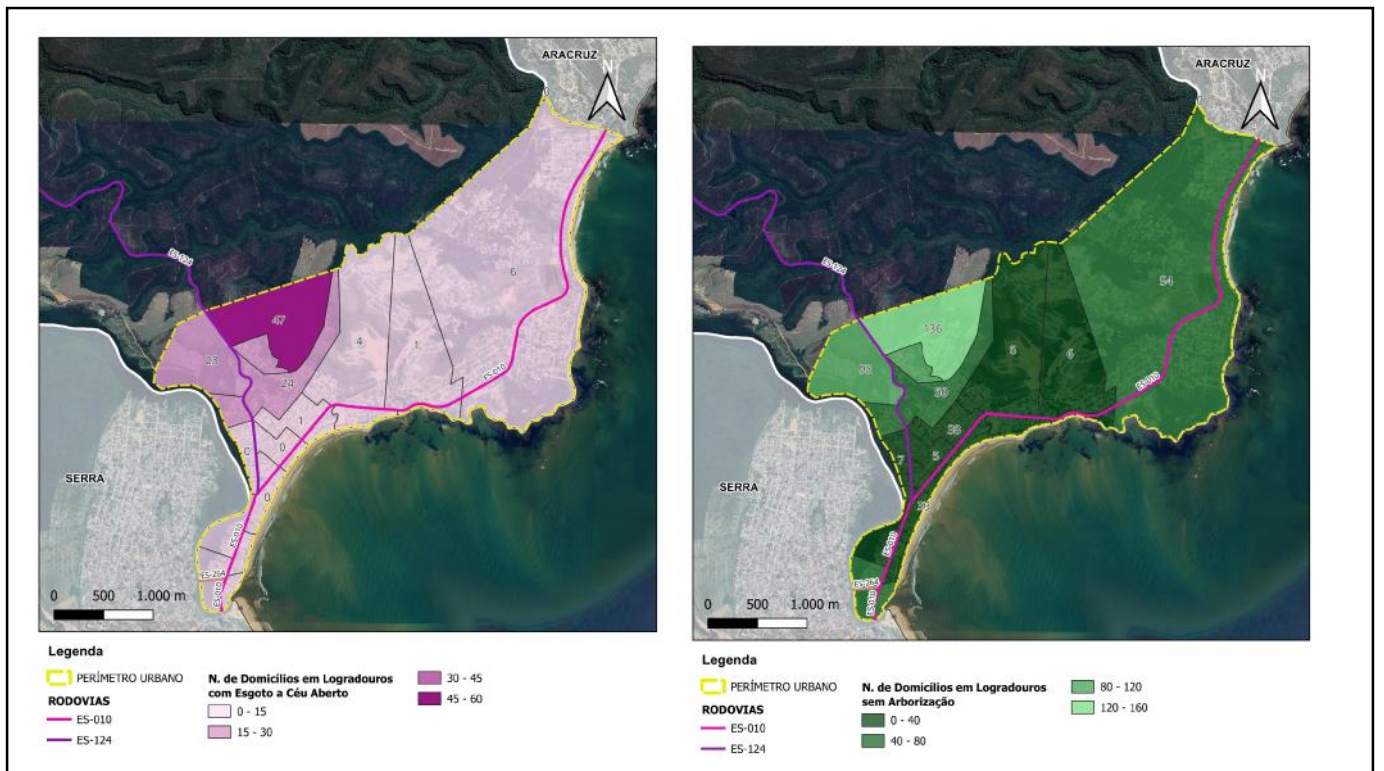
18



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



19

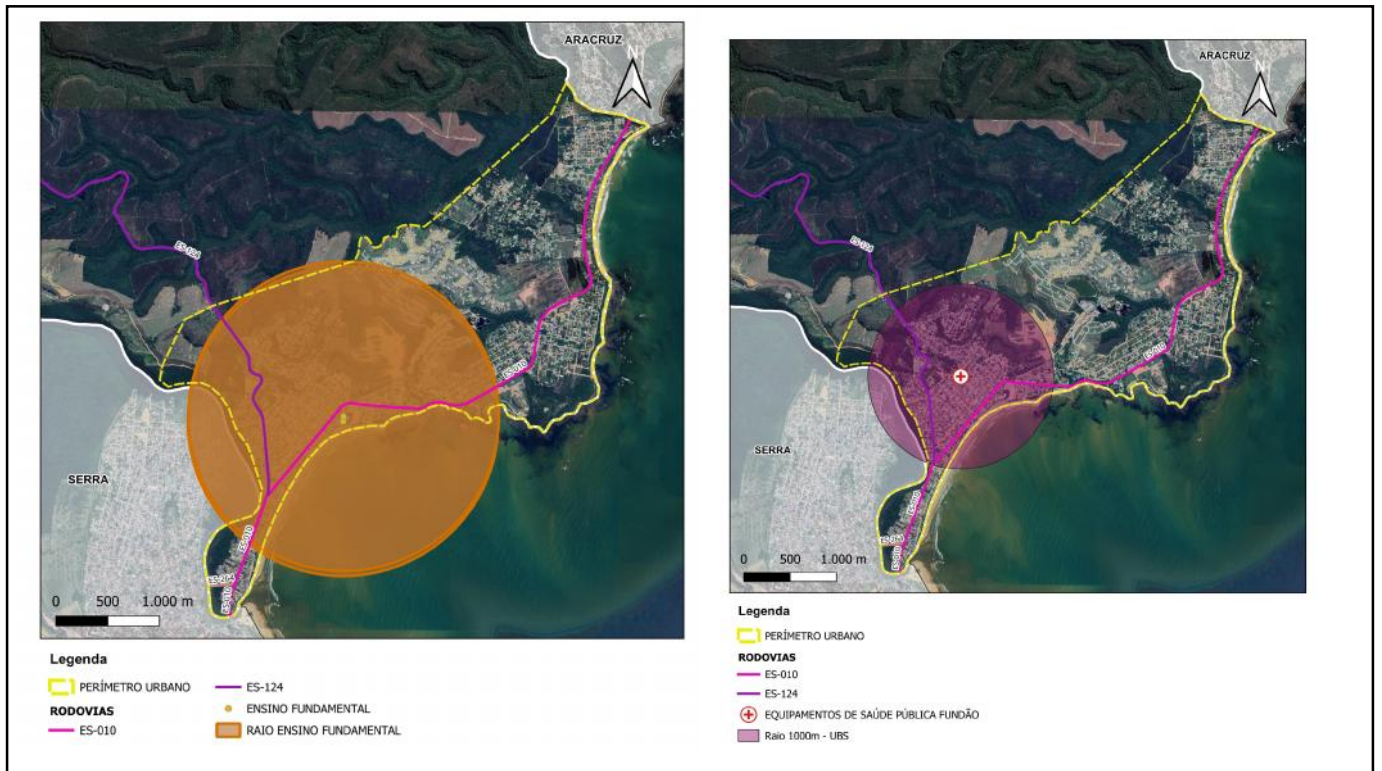


20



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





21

Quais objetivos serão pautados  
daqui pra frente?

*O DA SUSTENTABILIDADE*



22



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1. Estruturar o desenvolvimento e a expansão urbana de modo a otimizar a utilização da infraestrutura e dos recursos urbanos já existentes, com orientação adequada para alocar investimentos públicos de forma eficaz
2. Simplificar os processos de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por pessoas de baixa renda.
3. Incentivar a realocação de famílias que residem em regiões vulneráveis e sujeitas a restrições ambientais, como as zonas de preservação permanente, abrangendo margens de rios, nascentes e áreas de topografia acidentada.
4. Normatizar o uso e a ocupação do solo de acordo com a função socioeconômica das propriedades, assegurando a preservação física e ambiental.
5. Garantir a recuperação dos investimentos públicos mediante a valorização dos imóveis.
6. Reduzir a necessidade de deslocamentos excessivos, equilibrando a relação entre áreas de trabalho e de residência
7. Atenuar os impactos sociais, econômicos e ambientais em regiões de risco e reforçar a capacidade de adaptação do município diante de eventos climáticos extremos associados às mudanças climáticas.
8. Estimular o desenvolvimento municipal por meio de parcerias e colaborações com órgãos estaduais e federais

23

## Qual a sua contribuição?

A CIDADE TEM PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA? QUAL ESPECIFICAMENTE?

A CIDADE TEM PROBLEMA DE TRANSPORTE? MOBILIDADE? ONDE EXATAMENTE?

QUAIS OS PROBLEMAS DA SUA COMUNIDADE? SEU BAIRRO É REPRESENTANDO POR ALGUÉM?

QUAIS AS MUDANÇAS QUE PODEM PARTIR DOS HABITANTES?

O QUE FUNDÃO MAIS PRECISA HOJE?



24



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# FUNDÃO

## Qual a cidade que queremos?



25

## Breve Conclusão Da fase 2



26



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Obrigado!*





# REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

*CONTRATO Nº 190/2022 - PROCESSO Nº 4275/2022*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021*

## ATAS REUNIÕES

**2024**



## LEITURA TÉCNICA COMUNITÁRIA – FASE 4

**DIA:** 28/02/2024

**HORÁRIO:** DAS 18h ÀS  
21h

**FUNDÃO-ES**

**LOCAL:**  
PRAIA GRANDE

**CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

<b>CONTRATO</b>	Nº 190/2022 – Pregão Presencial nº001/2021 Processo nº4275/2022
<b>TEMA</b>	LEITURA TÉCNICA – FASE 4

A Leitura Técnica teve início às 18h do dia 28 de fevereiro de 2024. O Sr. Hansley, representante da equipe técnica contratada, iniciou sua exposição apresentando as diretrizes para a terceira audiência, que incluíam a identificação ao falar e a espera até o final da apresentação para expressar manifestações, sugestões e dúvidas. Além disso, informou que as versões preliminares estarão disponíveis para consulta no site da prefeitura, juntamente com um formulário para manifestações, e que também há a possibilidade de entrar em contato com a equipe técnica para esclarecimentos e sugestões.

O Sr. Hansley inicia a apresentação, conforme anexo, das minutas que foram apresentadas à equipe técnica municipal da prefeitura de Fundão. Foram realizados questionamentos à equipe técnica. O Sr. Hansley informou que o material apresentado é o mesmo que será detalhado na 3ª Audiência Pública e que estão todos convidados.

**Foto 01: Leitura Técnica Praia Grande – FASE 4**



Fonte: Acervo SQLink, 2024

**Foto 02: Leitura Técnica Praia Grande – FASE 4**



Fonte: Acervo SQLink, 2024





**Foto 03: Leitura Técnica Praia Grande – FASE 4**



Fonte: Acervo SQLink, 2024

**Foto 04: Leitura Técnica Praia Grande – FASE 4**




Fonte: Acervo SQLink, 2024

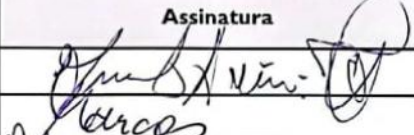
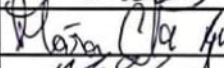
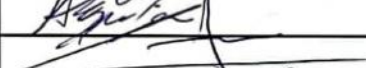
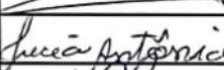


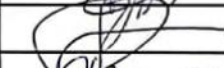
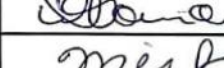


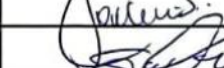

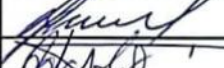
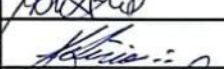
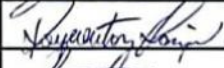

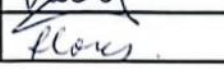
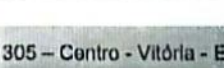
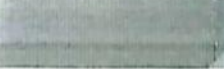




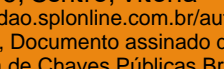


LEITURA COMUNITÁRIA DO PDM

CONTRATO nº 190/2022

Pregão Presencial nº 001/2021 Processo nº 4275/2022

	<b>Local da Reunião</b>	<b>Método</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
	Rua Piauí, nº 23, Praia Grande, Fundão/ES (CRAS)	Presencial	27/02/2024	19:00

Nome do Participante	Assinatura
FERNANDO A. KRISTAD	
Marcos D. Martins	
Flávia Goldman Perini Lima	
Murilo R. Silva	
JOSE CARLOS BERTI	
Jucia Antônia Loureiro	
Carina Mateus Rosa	
Luciano Martins Bossello	
Barbara da Silva Alves	
Alexandre Ribeiro	
Daniela Viana Queiroz	
Euzira Milanesi	
Márcia Vilma Bulcão Monte	
Deenice Coelho Sato	
JOÃO CARLOS D. WITADUSKO	
Andra T. Lora	
MARCO A. FRANCO DA ROCHA	
Ther de J. H. Antunes	
ADALTON C. F. DOS	
Lucas César Lira	
Rosângela Ramires Pinheiro	
Rosilene Goldferro	
Wendel ALVES SARRIA	
Dandrea Lequin	

Praça Presidente Getúlio Vargas, Ed. Jusmar, nº35 - Sala 1303 a 1305 - Centro - Vitória - ES

Tel.: (27) 3207-8793

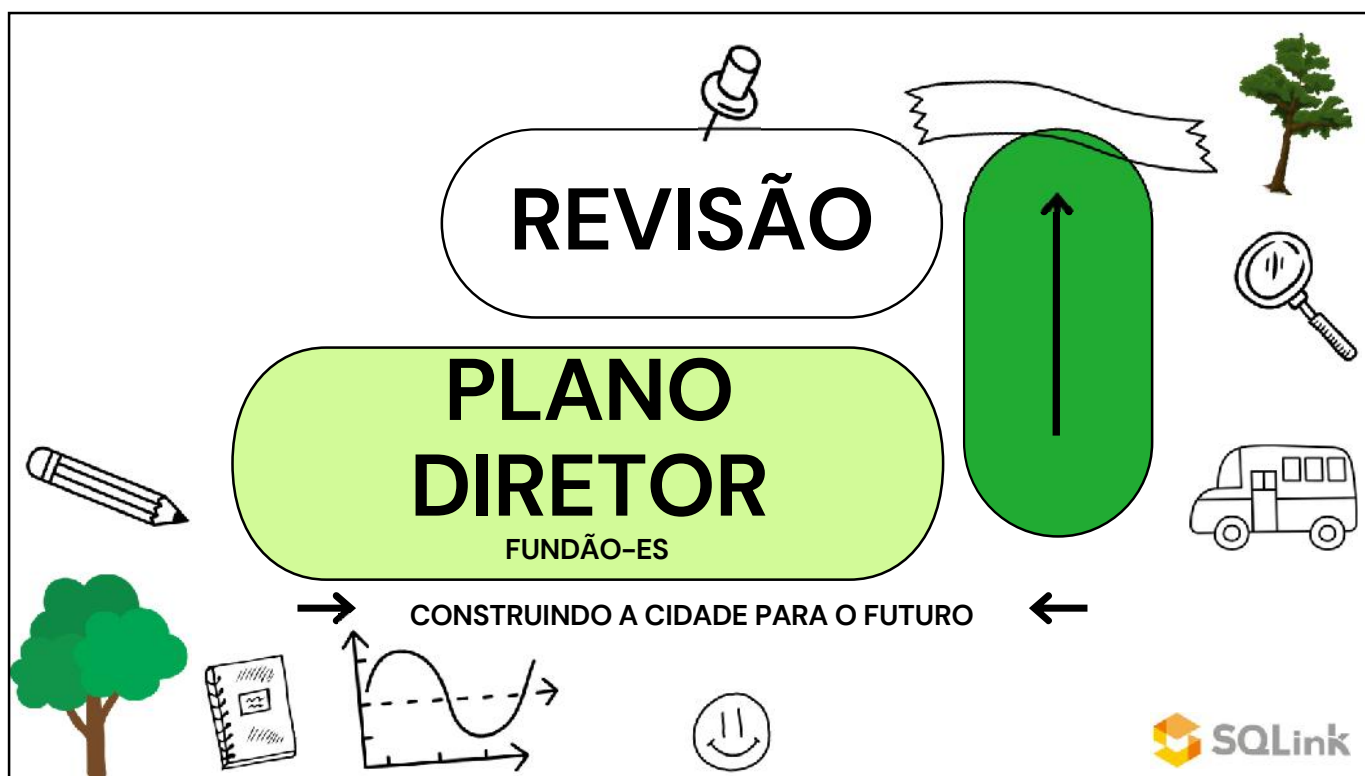








1



2



#### **EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL**

Instituída pelo Decreto nº 591/2023 de 16 de junho de 2023

##### **Secretaria de Finanças e Planejamento**

Andrea Fregini Flores  
Rayeverton Rampineli Aprigio

##### **Secretaria Obras e Desenvolvimento Urbano**

Gabriel Rodrigues Rocha  
Leonardo Catrique Gomes

##### **Representante Secretaria de Meio Ambiente**

Claumir Costa Soares

##### **Procuradoria Geral Municipal**

Gelson Antônio do Nascimento

##### **Controladoria Geral Municipal**

Marcelo Ribeiro Freitas

##### **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**

Camila Rocha dos Santos

3

# FASE 4

# Minuta de Lei



4



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Proposta de Minutas

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM



CÓDIGO DE  
POSTURA

PARCELAMENTO  
DO SOLO

USO E OCUPAÇÃO

PERÍMETRO URBANO

CÓDIGO DE OBRAS

CÓDIGO DE MEIO  
AMBIENTE



5

## PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### O QUE TEMOS NA LEI?

**Art. 4 -** O Plano Diretor Municipal é o instrumento da política de desenvolvimento e integra o processo contínuo de planejamento urbano e rural do Município, tendo como princípios fundamentais:

- a) a função social da propriedade;
- b) o desenvolvimento sustentável;
- c) as funções sociais da cidade;
- d) a igualdade e a justiça social;
- e) a participação popular;
- f) As estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações de desenvolvimento municipal;
- g) O processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;
- h) Os códigos de obras e posturas no Município;
- i) O uso e ocupação do solo urbano e municipal;
- j) A estruturação de instrumentos urbanísticos e fundiários;
- k) As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).



6



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 6.** Fica instituído o Plano Diretor Municipal - PDM de Fundão cuja implantação será procedida na forma desta Lei e tem como objetivos:

**I** – Promover a integração e a complementaridade entre atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e a garantia do direito a cidades sustentáveis para as presentes e futuras gerações.

**II** - Disciplinar a ocupação e o uso do solo, através da introdução de normas urbanísticas;

**III** - Adequar e controlar a densidade demográfica nas áreas urbanizadas e urbanizáveis com vistas a racionalizar a utilização da infraestrutura;

**IV** - Promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

**V** - Preservar, conservar e recuperar as áreas, edificações e equipamentos de valor histórico, paisagístico e natural;

**VI** - Estabelecer mecanismo de participação da comunidade no planejamento;

**VII** - Distribuir homogênea e os equipamentos urbanos, de forma a propiciar melhoria no acesso dos cidadãos;

**VIII** - Estimular a expansão do mercado de trabalho e das atividades produtivas;

**IX** - Adequar o sistema viário ao desenvolvimento do município.

**X** - Recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público.

7

**Art. 8.** O Plano Diretor Municipal tem por princípios:

**I** - A justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;

**II** - A gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos e especialistas dos setores públicos, privados e de universidades, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;

**III** - O direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;

**IV** - A preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

**V** - O enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;

**VI** - A garantia da qualidade ambiental, tendo em vista áreas de manancial de abastecimento público municipal;

**VII** - o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço urbano;

**VIII** - A integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos;

**IX** - A integração das diretrizes deste Plano Diretor com os planos de desenvolvimento regionais.



8



# DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 10. A função social da cidade será garantida através:

- I - Da promoção da qualidade de vida e preservação do meio ambiente;
- II - Da equitativa distribuição dos benefícios e encargos oriundos do processo de urbanização;
- III - Da supervisão do uso e ocupação do espaço urbano, conforme os princípios estabelecidos nesta Lei e na Lei de Uso e Ocupação do Solo para cada zona;
- IV - Da prioridade na elaboração e implementação de planos, programas e projetos destinados a grupos de pessoas em situações de risco e/ou vulnerabilidade;
- V - Da integração das políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- VI - Do estímulo à cooperação, diversificação e atratividade, visando ao enriquecimento cultural do Município e à sua integração na região;
- VII - Da gestão democrática e participativa;
- VIII - Da parceria público-privada nas ações.

Art. 11. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, nos termos estabelecidos no Plano Diretor Municipal.



9

# DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES PARA UM CIDADE SUSTENTÁVEL

- Dividido em Eixos Sustentáveis:

## I – Eixo Ambiental;

- Preservar o patrimônio ambiental;
- Recuperar nascentes;
- Estimular pesquisas sobre a biodiversidade local;
- Restringir Ocupações em áreas de proteção ambiental;
- Fomentar o manejo sustentável;
- Assegurar práticas de desenvolvimento sustentável no município [...]

## II – Eixo Socioespacial;

- Promover a adequada ocupação do solo urbano;
- Requalificar espaços urbanos;
- Estimular a ocupação dos vazios;
- Identificar novas potencialidades no Município;
- Promover a regularização fundiária;
- Promover melhorias na infraestrutura viária e a mobilidade urbana. [...]



10



# DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES PARA UM CIDADE SUSTENTÁVEL

## III – Eixo Econômico;

- Aperfeiçoar operações existentes;
- Incentivar os proprietários rurais a abrirem suas propriedades para atividades turísticas;
- Impulsionar o setor de comércio e serviços no município;
- Divulgar o Município destacando suas potencialidades turísticas e as culturas tradicionais locais;
- Estimular e expandir os investimentos;
- Implementar ações integradas com a comunidade;
- Implantar o fortalecimento das associações de produtores rurais;
- Promover o fortalecimento das associações rurais;
- Dinamizar e ampliar as atividades econômicas. [...]

## IV – Eixo Institucional;

- Fortalecer a representatividade política;
- Promover a gestão democrática;
- Ampliar a utilização do Sistema de Informações geográficas (SIG);
- Democratizar dados e informações [...]



11

# INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

## I - Instrumentos de Planejamento:

- Plano Plurianual Anual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei de Orçamento Anual - LOA;
- Plano Diretor Municipal – PDM;

## II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- disciplina do parcelamento, do uso
- desapropriação;
- servidão e limitações administrativas;
- usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;

## III - Instrumentos de regularização fundiária:

- Concessão de direito real de uso;
- Concessão de uso especial para fins de moradia;

## IV - Instrumentos tributários e financeiros:

- Tributos municipais diversos;
- Taxas e tarifas públicas específicas;
- Contribuição de Melhoria;
- Incentivos e benefícios fiscais.

## V - Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- Conselhos municipais;
- Fundos municipais;
- Gestão orçamentária participativa;
- Audiências e consultas públicas;
- Conferências municipais;
- Iniciativa popular de projetos de lei;
- Referendo popular e plebiscito.



12





**CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO**  
**OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**  
**DIREITO DE SUPERFÍCIE**  
**ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV**  
**TOMBAMENTO**  
**ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS**



13

**SISTEMA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO  
DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:**

- Implementar e manter um Sistema de informações atualizado;
- Proporcionar condições para a participação da sociedade civil na gestão municipal;
- Introduzir um processo permanente de planejamento nas formas de decisão e organização;
- Promover a integração das políticas públicas setoriais;
- Instituir canais de participação da sociedade na gestão municipal das políticas urbanas;
- Buscar transparência; [...]

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS**



14



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# SISTEMA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

### I. 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

- a) Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, indicado pelo responsável do órgão;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo responsável do órgão;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal, indicado pelo responsável do órgão;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo responsável do órgão.



15

### II. 5 (cinco) representantes de entidades profissionais:

- a) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES;
- b) 01 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fundão - CDL;
- c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA;
- d) 01 (um) representante dos Advogados do Brasil, subseção de Ibirapu – OAB ES;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Serviços Públicos de Fundão- SINDERFU.

### III. 5 (cinco) representantes de movimentos populares, organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante de associação de moradores da Sede;
- b) 01 (um) representante de associação de moradores de Praia Grande;
- c) 01 (um) representante da associação de moradores de Timbui;
- d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Fundão;
- e) 01 (um) representante de associação Pestalozzi de Fundão.

16



## REVISÕES DO PLANO DIRETOR

A legislação resultante do Plano Diretor deverá ser revisada a cada 10 (dez) anos ou sempre que eventos significativos assim o demandarem, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Cidade.



17

## CÓDIGO DE POSTURA



18



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# HIGIENE PÚBLICA

## DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- Serviço de Limpeza de ruas, praças e logradouros públicos são de responsabilidade da prefeitura, direta ou indiretamente;
- É dever da prefeitura estabelecer um Sistema eficiente de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- É dever do gerador realizar a separação dos resíduos recicláveis dos orgânicos;
- Resíduos provenientes da construção civil devem ser tratados conforme leis e normas ambientais;
- A responsabilidade pela limpeza da calçada e meio fio adjacentes aos imóveis é dos moradores;
- É proibido varrer detritos do interior das edificações para as vias públicas;
- É proibido sob qualquer pretexto, obstruir ou dificultar o livre escoamento das águas pluviais por meio de canalizações, valas, sarjetas ou canais.
- É proibido abandonar veículos, motorizados ou não, nas vias e logradouros públicos.



19

# HIGIENE PÚBLICA

Para preservar a higiene pública, é terminantemente proibido:

- I - Lavar roupas em espaços e logradouros públicos;
- II - Permitir o escoamento de águas servidas das edificações para as ruas;
- III - transportar, sem as devidas precauções, materiais que possam comprometer a limpeza das vias públicas;
- IV - Queimar resíduos ou materiais, mesmo em quintais próprios, devendo qualquer testemunha denunciar pelo telefone 181;
- V - Aterrar vias públicas com resíduos ou detritos;
- VI - Transportar para a cidade, vilas ou povoações do Município indivíduos doentes portadores de moléstias infectocontagiosas, exceto para fins de tratamento;
- VII - remover materiais ou entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem o uso de instrumentos adequados, como canaletas, que evitem a queda desses materiais nas vias públicas.

É proibido lançar nas vias públicas, terrenos sem edificações, várzeas, valas, bueiros, galerias de águas pluviais, sarjetas e cursos d'água canalizados ou não, resíduos de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais ou qualquer material que possa causar incômodos à população ou prejudicar a estética da cidade. Além disso, é proibido queimar qualquer substância nociva dentro do perímetro urbano que possa poluir a atmosfera.



20



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**DAS EDIFICAÇÕES  
DO SOSSEGO PÚBLICO  
EVENTOS DE NATUREZA PÚBLICA  
DOS LOCAIS DE CULTO  
DO TRÂNSITO PÚBLICO  
MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS  
MOBILIÁRIO URBANO  
OBSTRUÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DAS VIAS**



21

**PROPAGANDA EM GERAL  
DA PRESERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES  
TERRENOS, CALÇADAS E PASSEIOS  
LICENCIAMENTO  
COMÉRCIO AMBULANTE  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**



22



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## DAS INFRAÇÕES

Para infrações leves, a multa será de 20 vezes o valor da UPFMS.

Para infrações médias, a multa será de 50 vezes o valor da UPFMS.

Para infrações graves, a multa será de 100 vezes o valor da UPFMS.

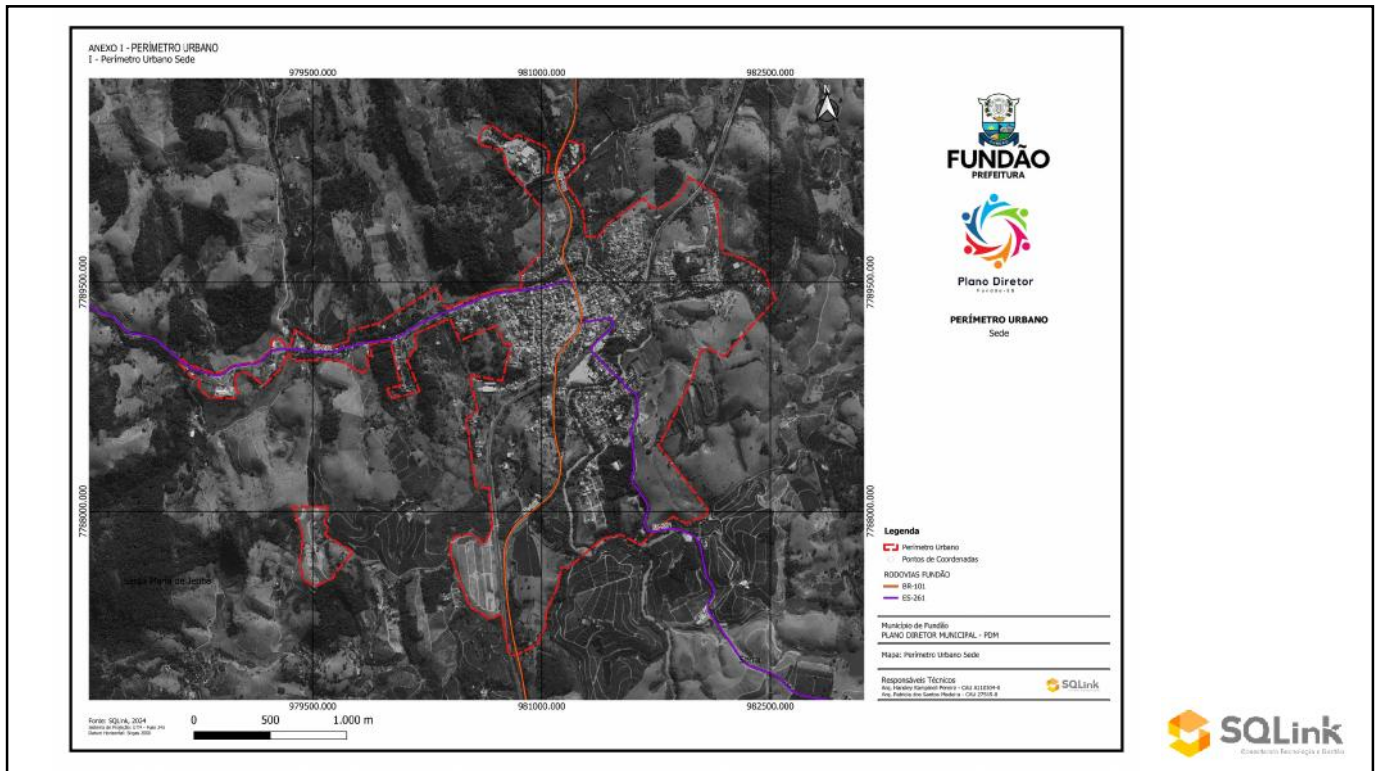
Para infrações gravíssimas, a multa será de 200 vezes o valor da UPFMS.



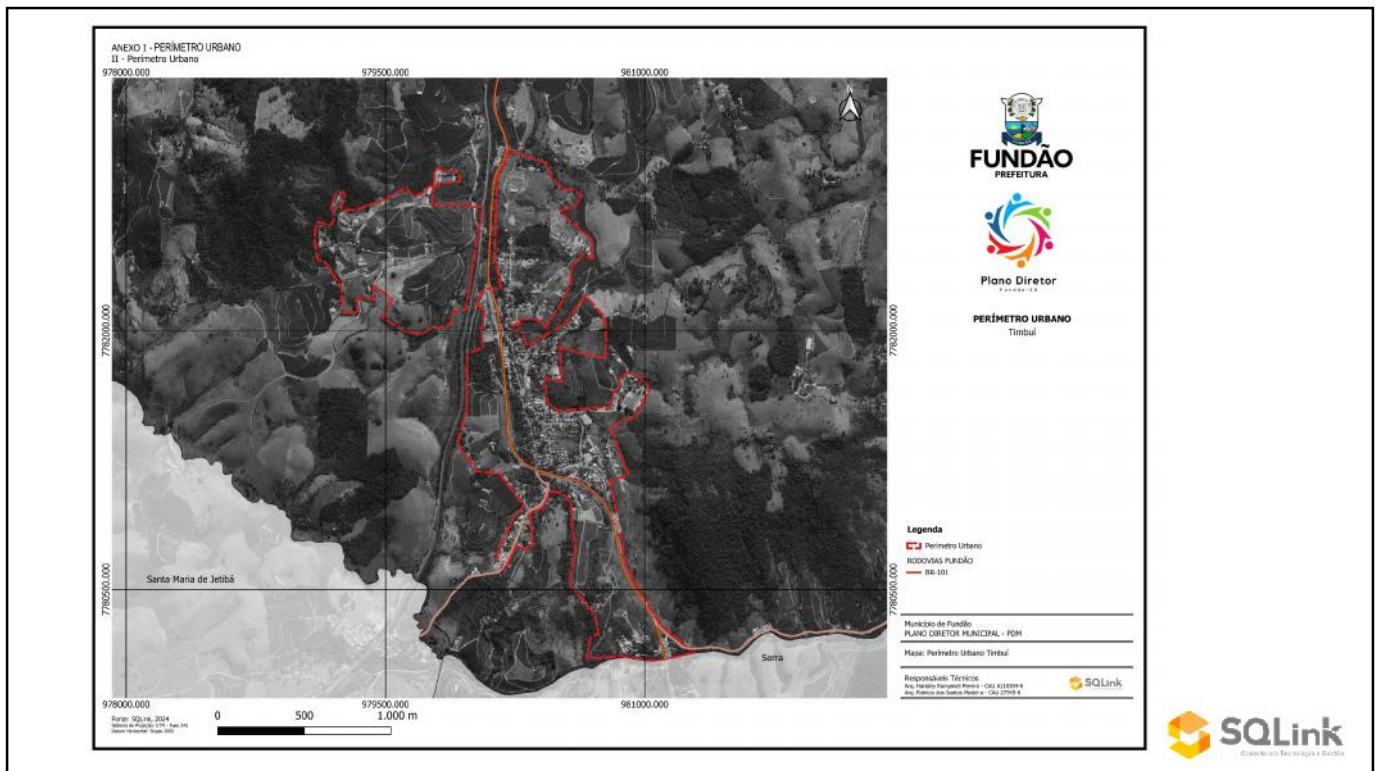
## PERÍMETRO URBANO







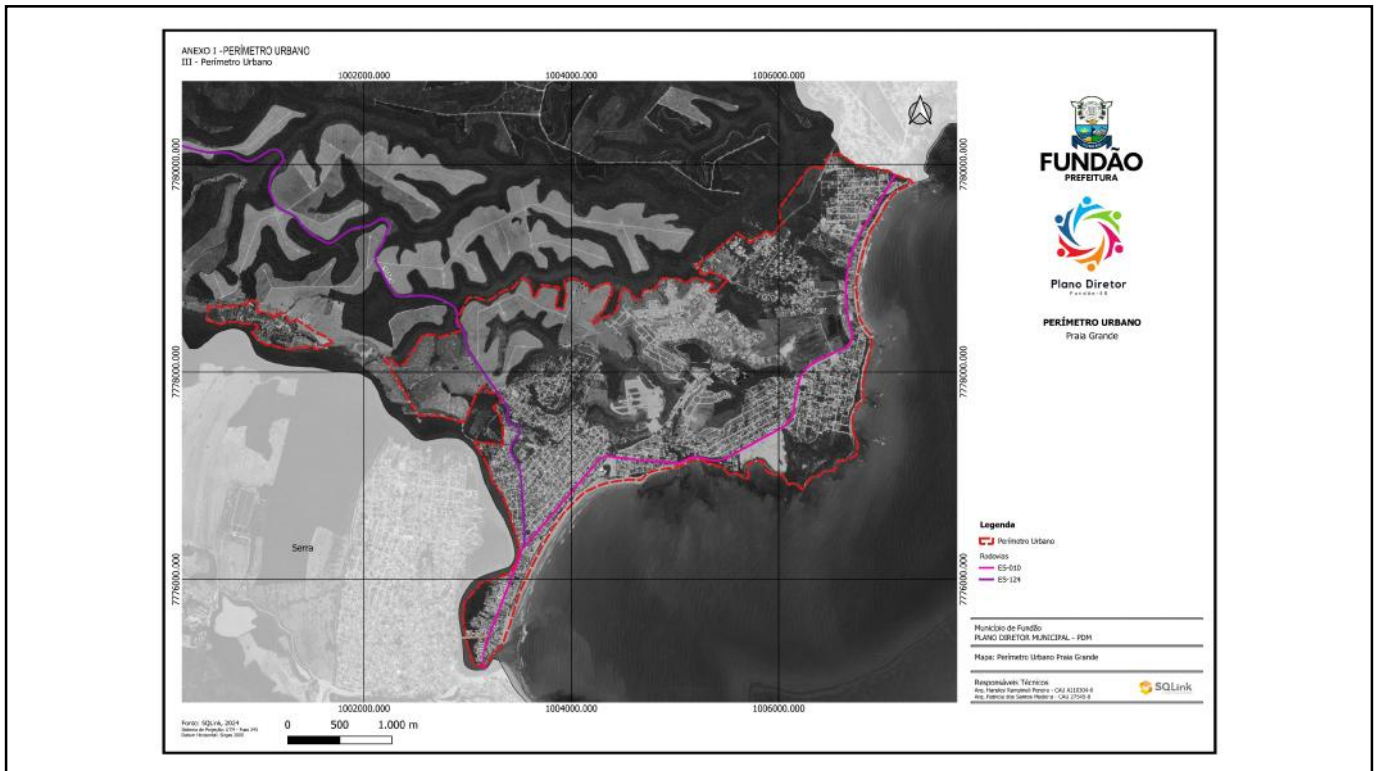
25



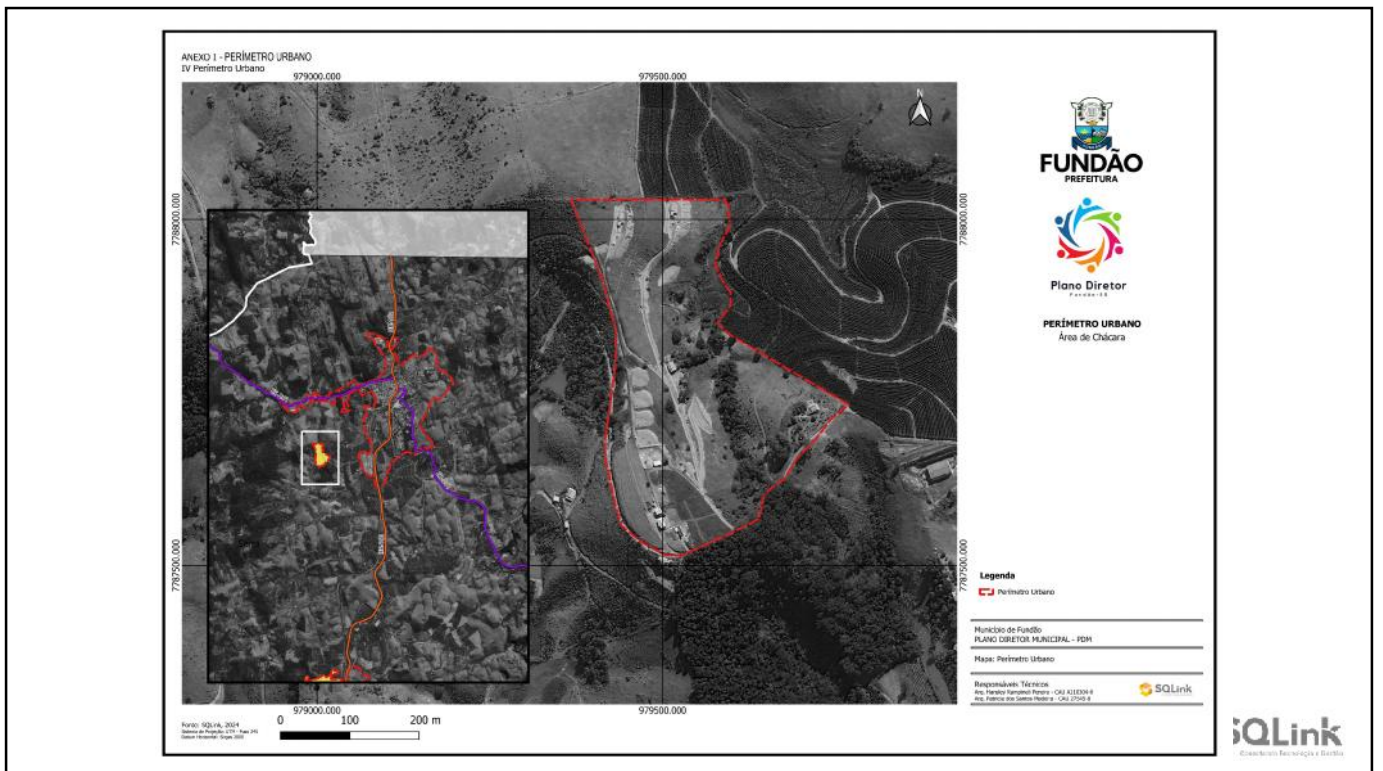
26



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



27

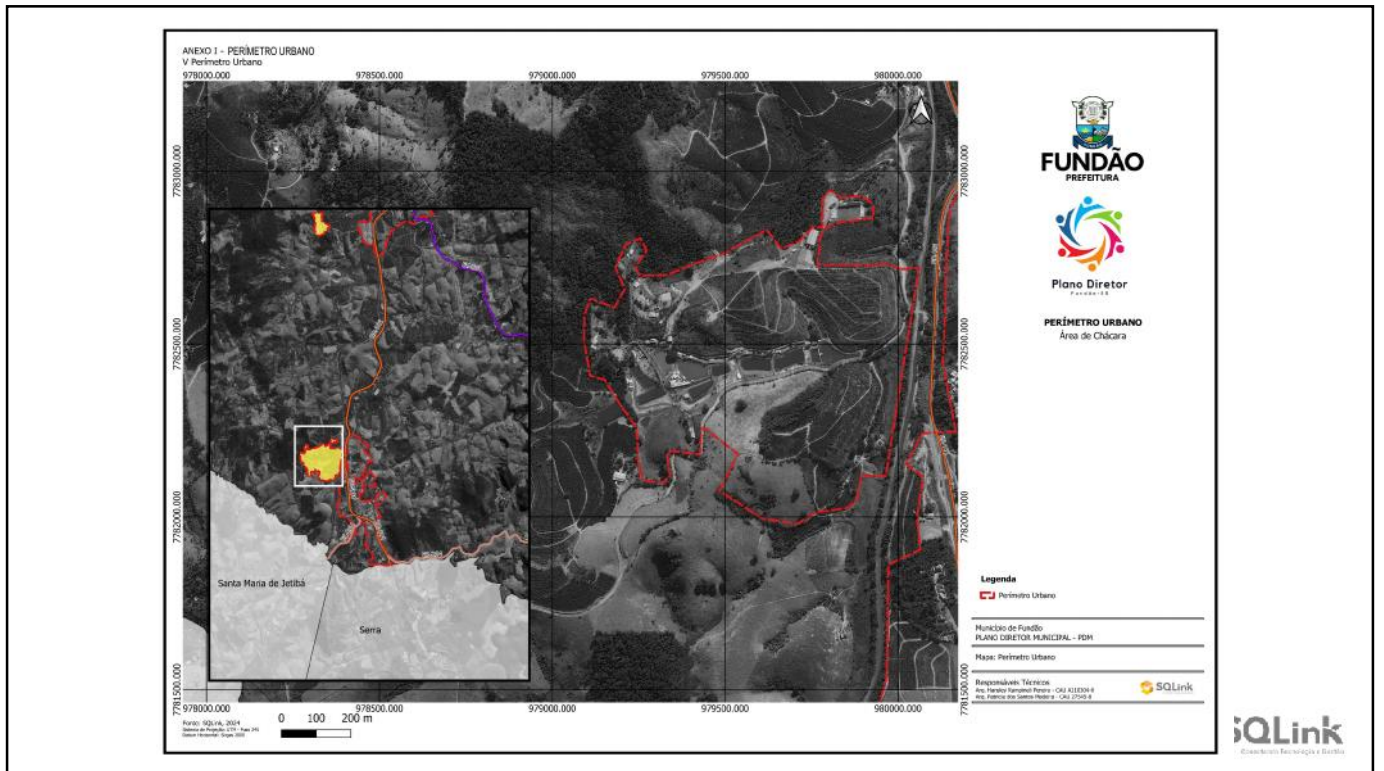


28

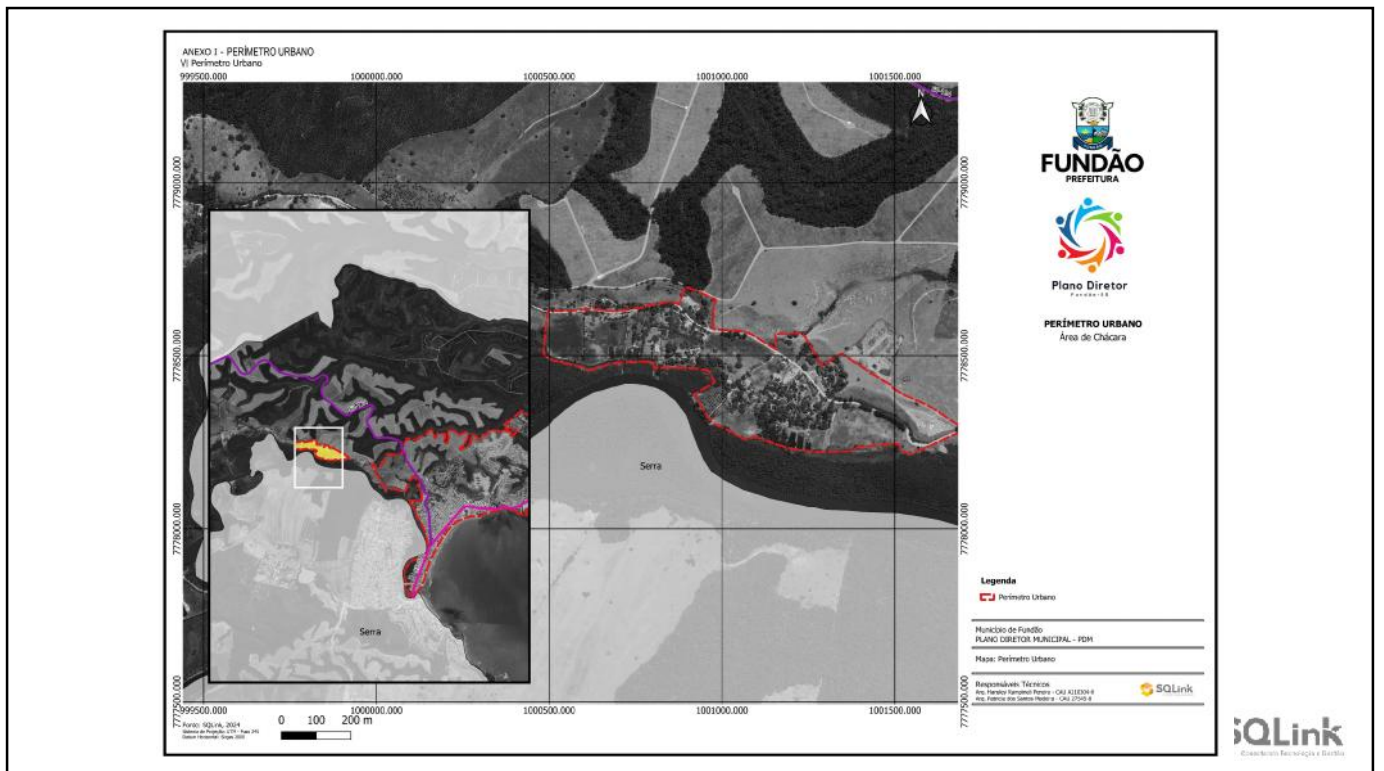


Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





29



30



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PARCELAMENTO DO SOLO



31

**Art. 4.** O parcelamento do solo para fins urbanos em zona urbana devidamente definida em Lei Municipal de Perímetro Urbano somente será admitido se atender às definições da legislação municipal.

**Art. 5.** Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos:

- I - Alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de serem tomadas providências que assegurem o escoamento das águas;
- II - Que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;
- III - naturais com declividade superior a 30% (trinta por cento);
- IV - Em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham a edificação;



32



V - Contíguos a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;

VI - Em que a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a correção do problema;

VII - situados nas Zonas de Preservação Permanente

§ 1º - No caso de parcelamento de glebas com declividade superior a 30% (trinta por cento) e até 45% (quarenta e cinco por cento), o projeto respectivo deve ser acompanhado de declaração do Responsável Técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, da viabilidade de se edificar no local.

§ 2º - A declaração a que se refere o parágrafo anterior deve estar acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica feita no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

33

**Art. 11.** Para efeito de parcelamento sob a forma de loteamento é obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelável para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público, observadas as seguintes proporções:

- a) 5% (cinco por cento) da gleba parcelável para áreas verdes;
- b) 5% (cinco por cento) da gleba parcelável equipamentos comunitários e urbanos;
- c) até 25% (vinte e cinco por cento) da gleba parcelável para vias públicas.

§ 1º. No caso em que a área ocupada pelas vias públicas for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da gleba parcelável a diferença deverá ser adicionada aos espaços livres de uso público.

34



§ 2º. A Comissão de Parcelamentos apreciará a localização indicada de áreas verdes e de uso institucional, podendo ainda apresentar diretrizes ao proprietário a respeito da sua indicação, e, de forma motivada e técnica, indeferir os projetos que apresentem localizações inconvenientes para áreas verdes e áreas institucionais.

§ 3º. Os lotes reservados para os usos referidos neste artigo não poderão ser caucionados para cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

§ 4º. As áreas mencionadas neste artigo deverão ter acesso por via oficial de circulação de veículos, quando não confrontarem com outras áreas públicas.

§ 5º. As áreas a serem doadas para a finalidade institucional devem ter área mínima equivalente ao lote mínimo exigido na zona com o mínimo de testada exigida onde o terreno estiver situado

35

## **PARCELAMENTO DO SOLO**

### **LOTEAMENTO**

35% DESTINADO AO PODER PÚBLICO

### **CONDOMÍNIO URBANÍSTICO DE LOTES**

5% DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NO EXTERIOR DO CONDOMÍNIO

5% DE ÁREAS VERDES NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO

RUAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SÃO PRIVADOS

TAMANHO DOS LOTES DEVERÁ SEGUIR PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### **DESMEMBRAMENTOS/REMEMBRAMENTOS**

SEM DOAÇÃO DE ÁREA

CONDICIONADA A TER INFRAESTRUTURA NA ÁREA A SER DESMEMBRADA



36



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PARCELAMENTO DO SOLO**

### **DAS VIAS**

TUDO LOTEAMENTO DEVERÁ APRESENTAR PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

### **QUADRAS**

O TAMANHO MÁXIMO DAS QUADRAS É DE 200m.

## **FAIXAS NÃO EDIFICANTES DENTRO DO PERÍMETRO URBANO**

RODOVIA FEDERAL BR 101 - 15 METROS.  
RODOVIA ESTADUAL 5 METROS.



37

## **PARCELAMENTO DO SOLO**

### **INFRAESTRUTURA**

DEVE APRESENTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, DRENAGEM PLUVIAL, ILUMINAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

### **OBRAS DOS LOTEAMENTOS**

A VISTORIA FINAL DO LOTEAMENTO ESTÁ CONDICIONADA A EXECUÇÃO DAS OBRAS, PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO E SERVIÇOS, SERÁ CAUCIONADO UM PERCENTUAL DA ÁREA DE LOTES ACRESCIDOS DE 10% A TÍTULO DE ADMINISTRAÇÃO.



38



## **PARCELAMENTO DO SOLO**

### **APROVAÇÃO**

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PARCELAMENTO – DECRETO MUNICIPAL

### **PASSO 1 – CONSULTA PRÉVIA ARRUAMENTO E DESENHO BÁSICO**

ESSA FASE DETERMINARÁ A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO  
PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS PARA PARECER

### **PASSO 2 – CONSULTA PRÉVIA URBANÍSTICA**

PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO COM TODAS AS INFORMAÇÕES  
NECESSÁRIAS



39

## **PARCELAMENTO DO SOLO**

### **PASSO 3 – INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO**

PROJETOS DE INFRAESTRUTURA APROVADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES  
PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS NA COMISSÃO DE PARCELAMENTO

### **PASSO 4 – APROVAÇÃO E REGISTRO**

APRESENTAR PROJETO DEFINITIVO COM O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI  
PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS



40



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



41

**Art. 4º.** Os critérios estabelecidos por esta Lei devem ser estritamente observados em diversas situações, tais como:

- I - Na emissão de alvarás para construção em áreas urbanas e rurais;
- II - Na concessão de alvarás para localização e funcionamento em áreas urbanas e rurais;
- III - Na implementação de planos, programas, projetos, obras e serviços relacionados a edificações de qualquer natureza;
- IV - Na urbanização de áreas;
- V - Em empreendimentos imobiliários, parcelamentos e remembramentos do solo.

42





# USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

## ÁREAS COMPUTÁVEIS

## AFASTAMENTOS – FRONTAL, LATERAL E FUNDOS

## VAGAS DE GARAGEM

## VAGAS DE CARGA E DESCARGA

## ESTACIONAMENTOS



43

**Art. 11.** As áreas de afastamento frontal devem permanecer desprovidas de qualquer edificação, com exceção de:

I – Elementos a céu aberto, tais como decks, piscinas descobertas, jardineiras, muros de arrimo e divisórias, cercas nos alinhamentos e nas divisas laterais, desde que restritos ao pavimento térreo;

II – Instalações para central de gás;

III – Deposito de resíduos, passadiços, abrigos de portão, guaritas com área máxima de 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);

IV – Espaços designados para estacionamento de bicicletas;

V – Pérgulas com abertura em sua área, ocupando no máximo 50% do afastamento frontal, na direção de sua profundidade;

VI – Área destinada à circulação de veículos;

VII – Garagens, em situações em que as faixas de terreno abrangidas pelo afastamento frontal apresentem declividade comprovadamente superior a 25% (vinte e cinco por cento).

44



## USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

**Art. 32.** O território municipal de Fundão fica dividido em:

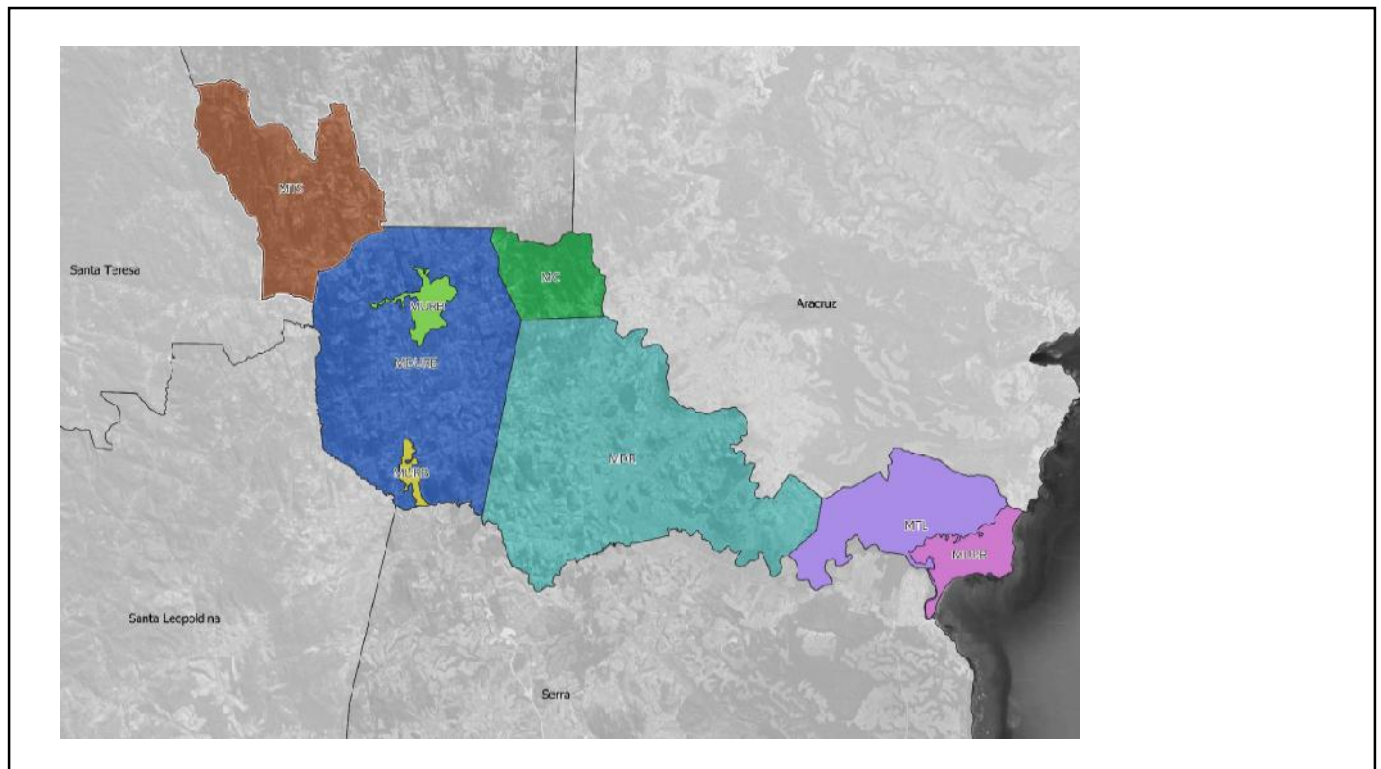
I – Área Rural:

a) Macrozonas.

II – Áreas Urbanas

a) Zonas Urbanas

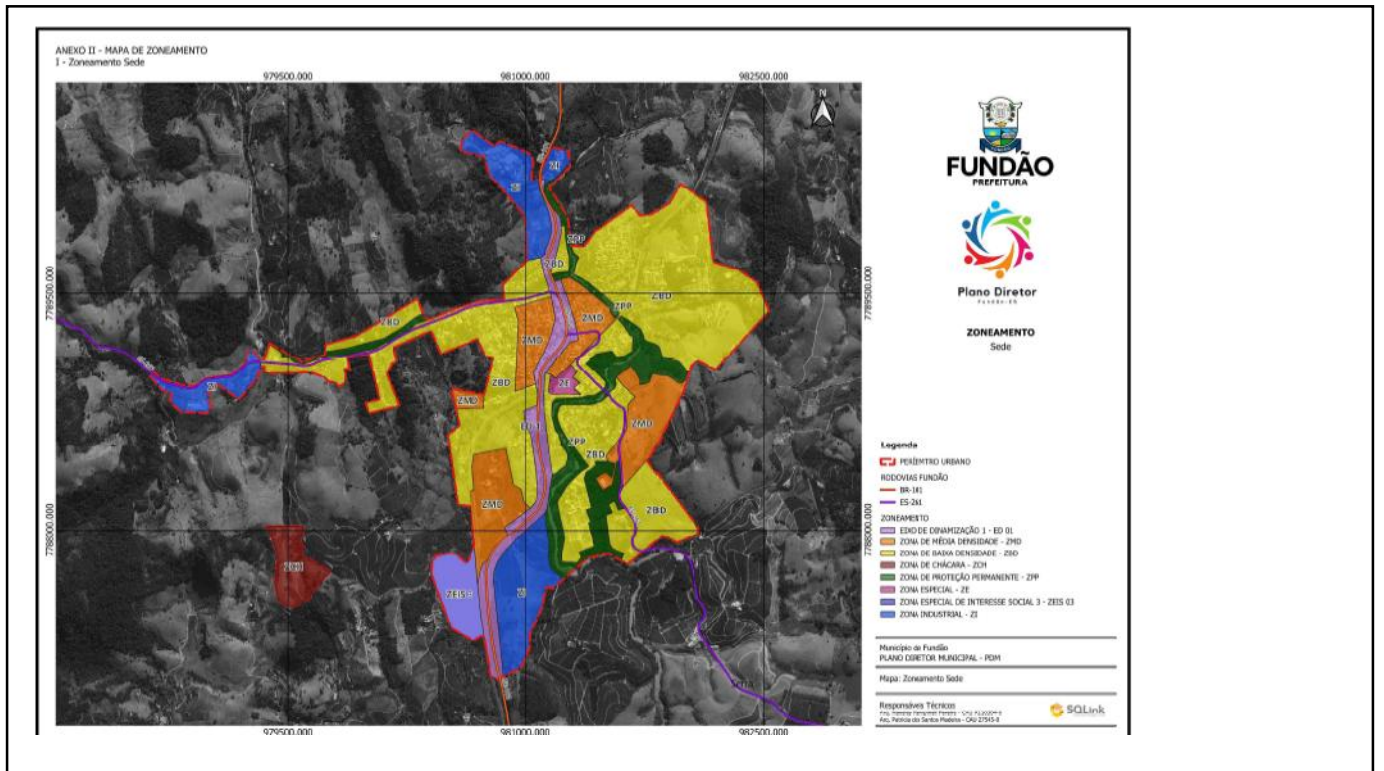
45



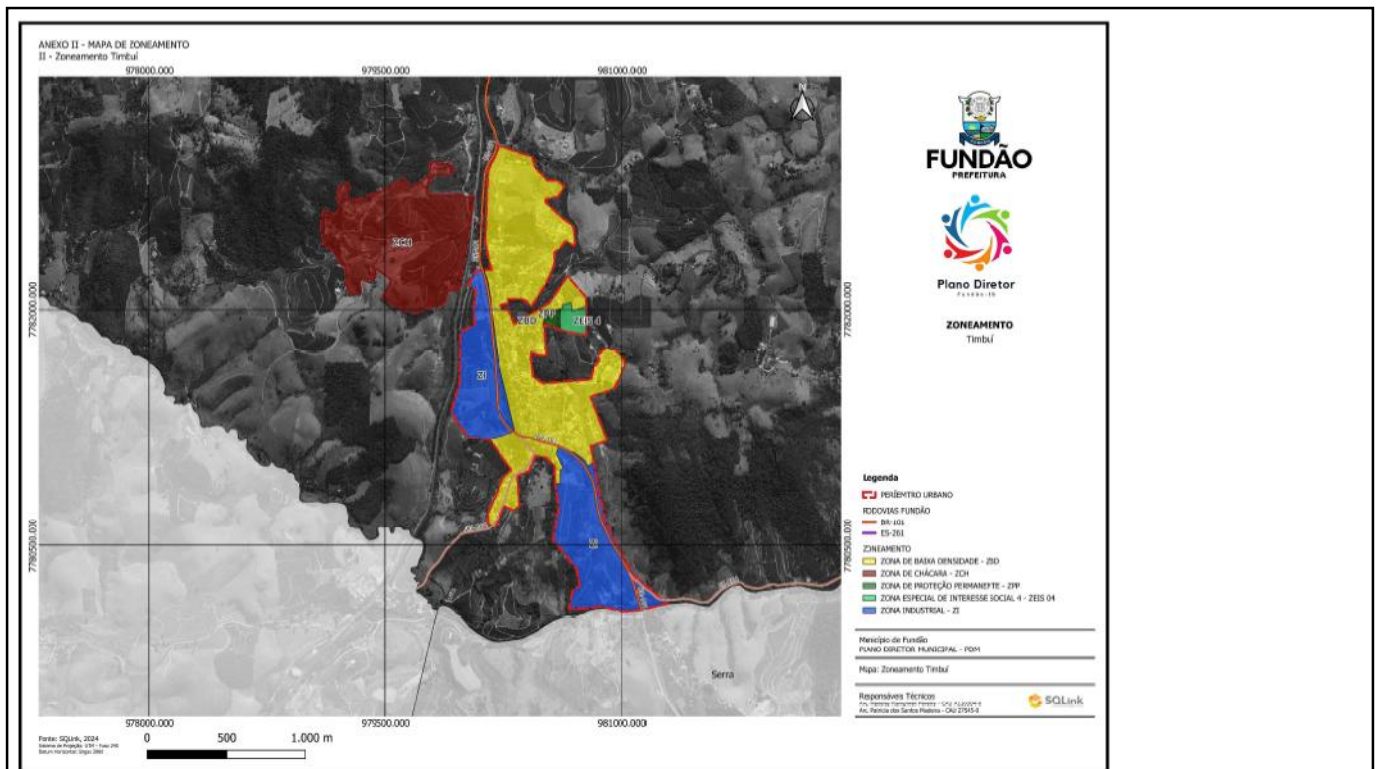
46



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



47

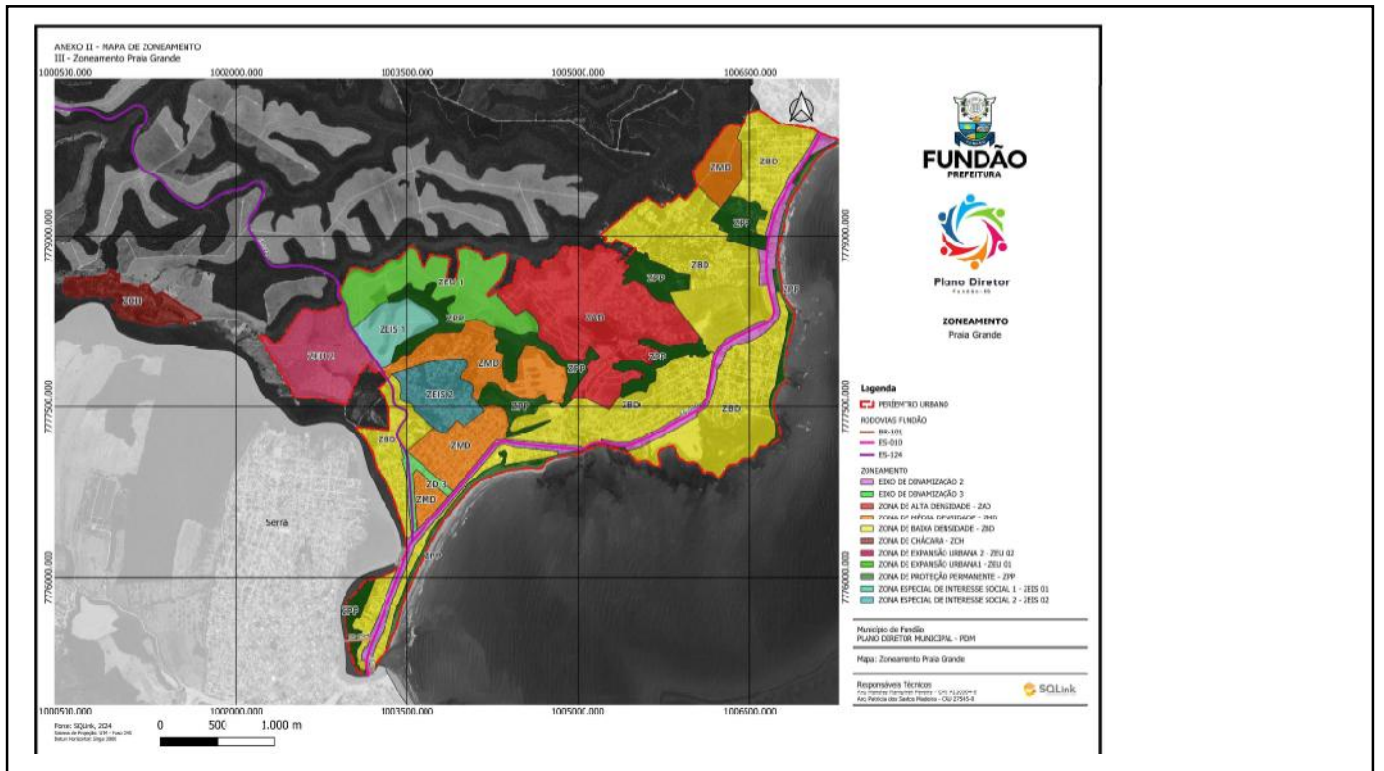


48



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





49

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ANEXO 3 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
EIXO DE DINAMIZAÇÃO 1 - ED 1 (Sede)

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

USOS <sup>(1)</sup> , (2), (3), (4)		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(1)</sup> , (3), (11)	TO MÁXIMA <sup>(2)</sup>	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	A-ASIAVFNÍOS MÍNIMOS <sup>(15)</sup>			PARCELA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
							FRENTE <sup>(6)</sup>	LATERAL	FUNDOS		
Residencial Unifamiliar											
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Unifamiliar <sup>(3)</sup>		2,0			3	12m		1,5m com abertura	1,5m com abertura		
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Multifamiliar <sup>(3), (4)</sup>								1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos.	1,5m com abertura para edificações com até 2 pavimentos.		
Residencial Multifamiliar Misto (Residencial e Atividades do Grupo 1 e 2)		6,0	75%	10%	8	32m	3m	Edificações com mais de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m+0,31 ou mínimo de 1,5m, com ou sem abertura.	Edificações com mais de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m+0,31 ou mínimo de 1,5m, com ou sem abertura.	12m	300m <sup>2</sup>
Atividades do Grupo 3		2,4			3	12m	5m	3m	2m		

50



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ANEXO 3 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
EIXO DE DINAMIZAÇÃO 2 – ED 2 (Praia Grande)

USOS <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(1)</sup> <sup>(5)</sup> <sup>(11)</sup>	TO MÁXIMA <sup>(2)</sup>	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(7)</sup>	ÍNDICES			PARCELAMENTO	
							AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(10)</sup>			TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
							FRENTE <sup>(6)</sup>	LATERAL	FUNDOS		
Residencial Unifamiliar		2,0			3	12m	3m	1,5m com abertura	1,5m com abertura	12m	300m <sup>2</sup>
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Unifamiliar <sup>(3)</sup>											
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Multifamiliar <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>		6,0	75%	10%	8	32m	3m	1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos.	1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos.	12m	300m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar											
Misto (Residencial e Atividades do Grupo 1 e 2)											
Atividades do Grupo 1 e 2							Edificações com mais de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m+h/30 ou, mínimo de 1,5m, com ou sem abertura.	Edificações com mais de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m+h/30 ou, mínimo de 1,5m, com ou sem abertura.			
Hospedagem e Edifícios de Escritórios <sup>(5)</sup>											

51

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ANEXO 3 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA BAIXA DENSIDADE – ZED

USOS <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup> <sup>(15)</sup>		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(1)</sup> <sup>(5)</sup> <sup>(11)</sup>	TO MÁXIMA <sup>(2)</sup>	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(7)</sup>	ÍNDICES			PARCELAMENTO	
							AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(10)</sup>			TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
							FRENTE <sup>(6)</sup>	LATERAL	FUNDOS		
Residencial Unifamiliar		1,5			3	12m	3m	1,5m com abertura	1,5m com abertura	12m	300m <sup>2</sup>
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Unifamiliar <sup>(3)</sup>											
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Multifamiliar <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>		3,0	75%	10%	4	16m	3m	1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos.	1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos.	12m	300m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar											
Misto (Residencial e Atividades do Grupo 1 e 2)											
Atividades do Grupo 1 e 2							Edificações com mais de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m+h/30 ou, mínimo de 1,5m, com ou sem abertura.	Edificações com mais de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m+h/30 ou, mínimo de 1,5m, com ou sem abertura.			
Hospedagem e Edifícios de Escritórios <sup>(5)</sup>											
	Indústrias de Pequeno e Médio Porte <sup>(13)</sup> <sup>(14)</sup>	3,0			3	12m	5m	3m	3m		

52



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ANEXO 3 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
**ZONA MÉDIA DENSIDADE - ZMD**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO												
USCS (1)(2)(3)(4) (12)		ÍNDICES										
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO (1)(5)(9)(11)	TO MÁXIMA (8)	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (7)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (10)			PARCELAMENTO		
							FRENTE (6)	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	
Residencial Unifamiliar		2,0		10%	3	12m	3m		1,5m com abertura	1,5m com abertura	12m	300m²
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Unifamiliar (1)												
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Multifamiliar (1) (2)		4,0										
Residencial Multifamiliar												
MISTO (Residencial e Atividades do Grupo 1 e 2)												
Atividades do Grupo 1 e 2												
Hospedagem e Edifícios de Escritórios (8)	3,0	75%	10%	8	32m	3m	Edificações com mais de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m+h/30 ou, mínimo de 1,5m, com ou sem abertura.	Edificações com mais de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m+h/30 ou, mínimo de 1,5m, com ou sem abertura.				
Indústrias de Pequeno e Médio Porte (13)(14)									3	12m	5m	3m

53

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ANEXO 3 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
**ZONA ALTA DENSIDADE - ZAD**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO												
USOS (1)(2)(3)(4) (12)		ÍNDICES										
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO (1)(5)(9)(11)	TO MÁXIMA (8)	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (7)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (10)			PARCELAMENTO		
							FRENTE (6)	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	
Residencial Unifamiliar		2,0		10%	3	12m	3m		1,5m com abertura	1,5m com abertura	12m	300m²
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Unifamiliar (1)												
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Multifamiliar (3)(4)		6,0										
Residencial Multifamiliar												
Misto (Residencial e Atividades do Grupo 1 e 2)												
Atividades do Grupo 1 e 2												
Hospedagem e Edifícios de Escritórios (8)	3,0	75%	10%	10	40m	3m	Edificações com mais de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m+h/30 ou, mínimo de 1,5m, com ou sem abertura.	Edificações com mais de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m+h/30 ou, mínimo de 1,5m, com ou sem abertura.				
Indústrias de Pequeno e Médio Porte (13)(14)									3	12m	5m	3m

54





PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ANEXO 3 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
**ZONA DE EXPANSÃO URBANA - 1 - ZEU 1 (Praia Grande)**

USOS (1) (2) (3) (4) (12)		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO (1) (3) (9) (11)	TO MÁXIMA (2)	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (7)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (10)			PARCELAMENTO	
							FRENTE (5)	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		2,0			3	12m	3m	1,5m com abertura	1,5m com abertura	10m	200m²
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Unifamiliar (3)											
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Multifamiliar (3) (4)		4,0	75%	10%	8	12m	3m	1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos.	1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos.	10m	200m²
Residencial Multifamiliar Misto											
(Residencial e Atividades do Grupo 1 e 2)											
Atividades do Grupo 1 e 2											
Hospedagem e Edifícios de Escritórios (3)											

55

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ANEXO 3 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
**ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2 - ZEU 2 (Praia Grande)**

USOS (1) (2) (3) (4) (12)		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO (1) (3) (9) (11)	TO MÁXIMA (2)	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (7)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (10)			PARCELAMENTO	
							FRENTE (5)	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,5			3	12m	3m	1,5m com abertura	1,5m com abertura	12m	300m²
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Unifamiliar (3)											
Condomínio por unidade autônoma com Habitação Multifamiliar (3) (4)		3,0	75%	10%	4	16m	3m	1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos.	1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos.	12m	300m²
Residencial Multifamiliar Misto											
(Residencial e Atividades do Grupo 1 e 2)											
Atividades do Grupo 1 e 2											
Hospedagem e Edifícios de Escritórios (3)											

56



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO  
 ANEXO 3 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
**ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1, 2, 3 e 4 – ZEIS 1 (Praia Grande), ZEIS 2 (Praia Grande), ZEIS 3 (Seda) e ZEIS 4 (Timbui)**  
 TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

USOS <sup>(1)</sup> (8)		ÍNDICES <sup>(6)</sup> (7)									
PERMITIDOS	TOI FRADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (2)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Atividades do Grupo 2	1.5	70%	10%	3	12m	3m	1.5m com abertura.	1.5m com abertura.	5m	125m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar											
Misto (Residencial e Atividades do Grupo 1) Atividades do Grupo 1		2.0									

57

ANEXO 3 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
**ZONA INDUSTRIAL - ZI**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

USOS <sup>(1)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOI FRADOS	CA MÁXIMO (4)(5)	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (2)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Atividades do Grupo 1 e 2		2.4	60%	20%	3	—	5m	1,5m com abertura.	1,5m com abertura.	20m	700m
Atividades do Grupo 3 <sup>(6)</sup> (7)(8)											

58



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO  
ANEXO 3 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA DE CHACARAS - ZC

USOS (1),(6)		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO (2),(4),(5)	TC MÁXIMA (2)	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	ÍNDICES			PARCELAMENTO	
							AFASTAMENTOS MÍNIMOS			TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS		
Residencial Unifamiliar Condomínio por unidade autônoma com Habitação Unifamiliar (1)											
Misto (Residencial e Atividades do Grupo 1) Atividades do Grupo 1 Hospedagem (2)		0,5	30%	40%	3	12m	5m	3m	3m	20m	2 000m²
	Atividades do Grupo 2										

59

## USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – DOS USOS

### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 82. Os usos e atividades serão avaliados com base em seu potencial como geradores de impacto urbano e ambiental, seguindo a seguinte classificação:

**I – Uso Residencial Unifamiliar:** compreendem as edificações destinadas à habitação como 01 (uma) unidade residencial autônoma;

**II – Uso Residencial Multifamiliar:** compreendem as edificações destinadas à habitação com 02 (duas) ou mais unidades residenciais autônomas;

**III – Uso não Residencial:** compreende as atividades de comércio, prestação de serviços, institucionais e industriais enquadradas no grupo 01 (um), 02 (dois), 3 (três) e grupo de atividades especiais constante no Anexo 4 desta Lei (Grupo de Atividades).

**IV – Uso Misto:** é caracterizado pela combinação de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar com uso não residencial em um mesmo lote, sendo necessário observar as tabelas de índice urbanístico presentes no Anexo 3 desta Lei (Índices Urbanísticos).

**V – Uso Rural:** engloba atividades próprias do meio rural, como agricultura, criação de animais, práticas extrativistas e outras compatíveis com esses usos, incluindo também a agroindústria.

60



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



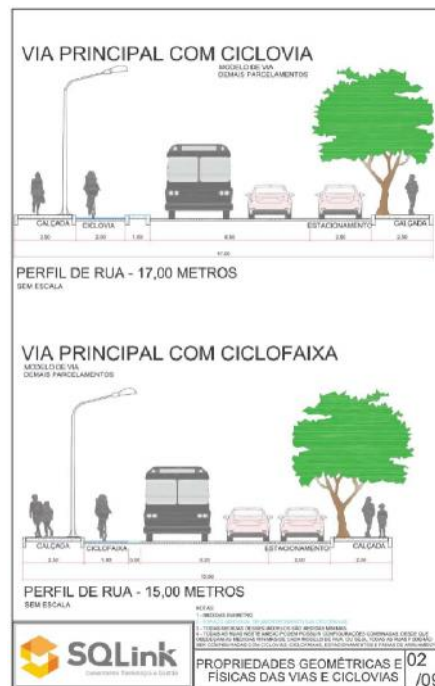
**I – Grupo 01:** Enquadram-se neste grupo as atividades de comércio, serviço, institucional e industrial que não causem impactos significativos à vizinhança, poluição ambiental e nem atraem ou produzam tráfego pesado ou intenso.

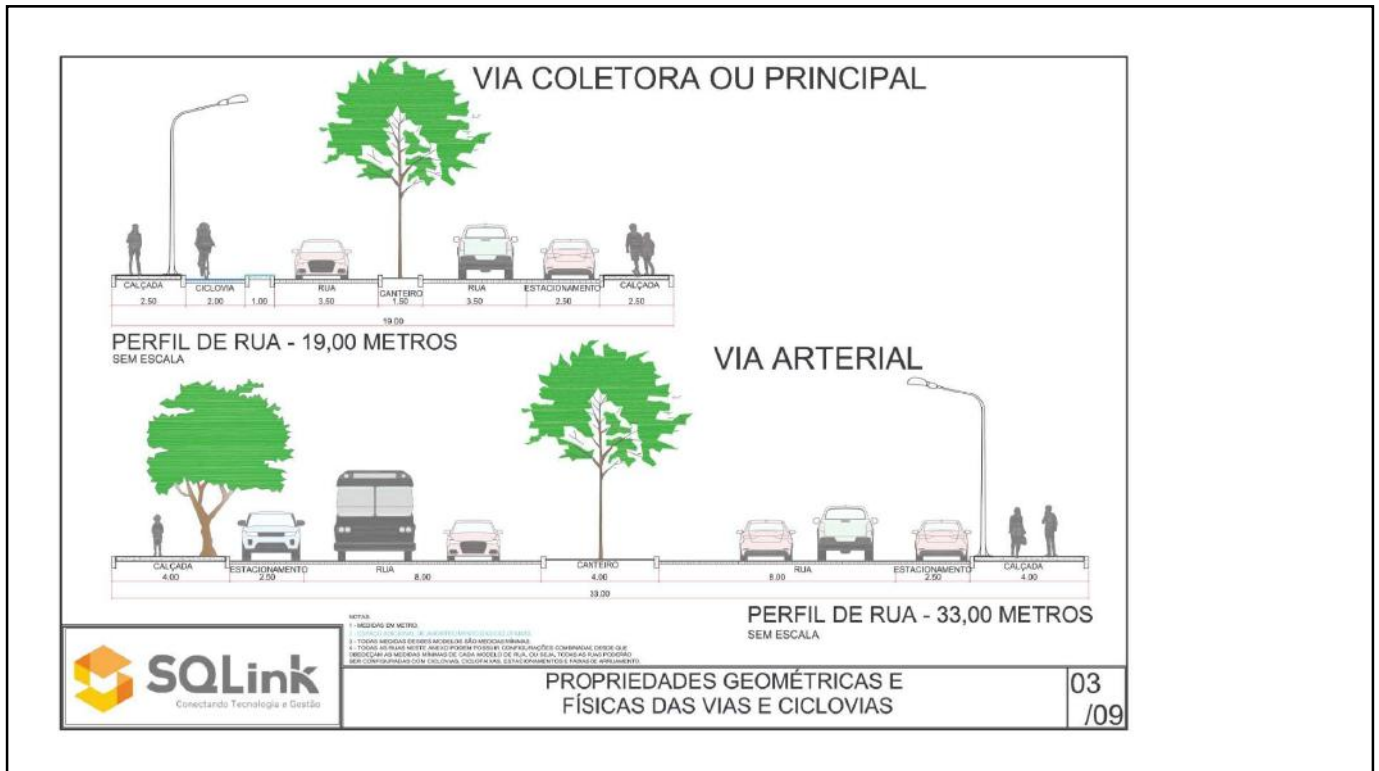
**II – Grupo 02:** Enquadram-se neste grupo as atividades de comércio, serviço, institucional, que podem causar impacto significativo ao meio ambiente, à mobilidade urbana e à vizinhança demandando maior controle para sua implantação.

**III – Grupo 03:** Enquadram-se neste grupo as atividades de comércio, serviço, institucional e industrial dos grupos 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) e que são potencialmente geradores de impacto ao meio ambiente, à mobilidade urbana e social no seu entorno.

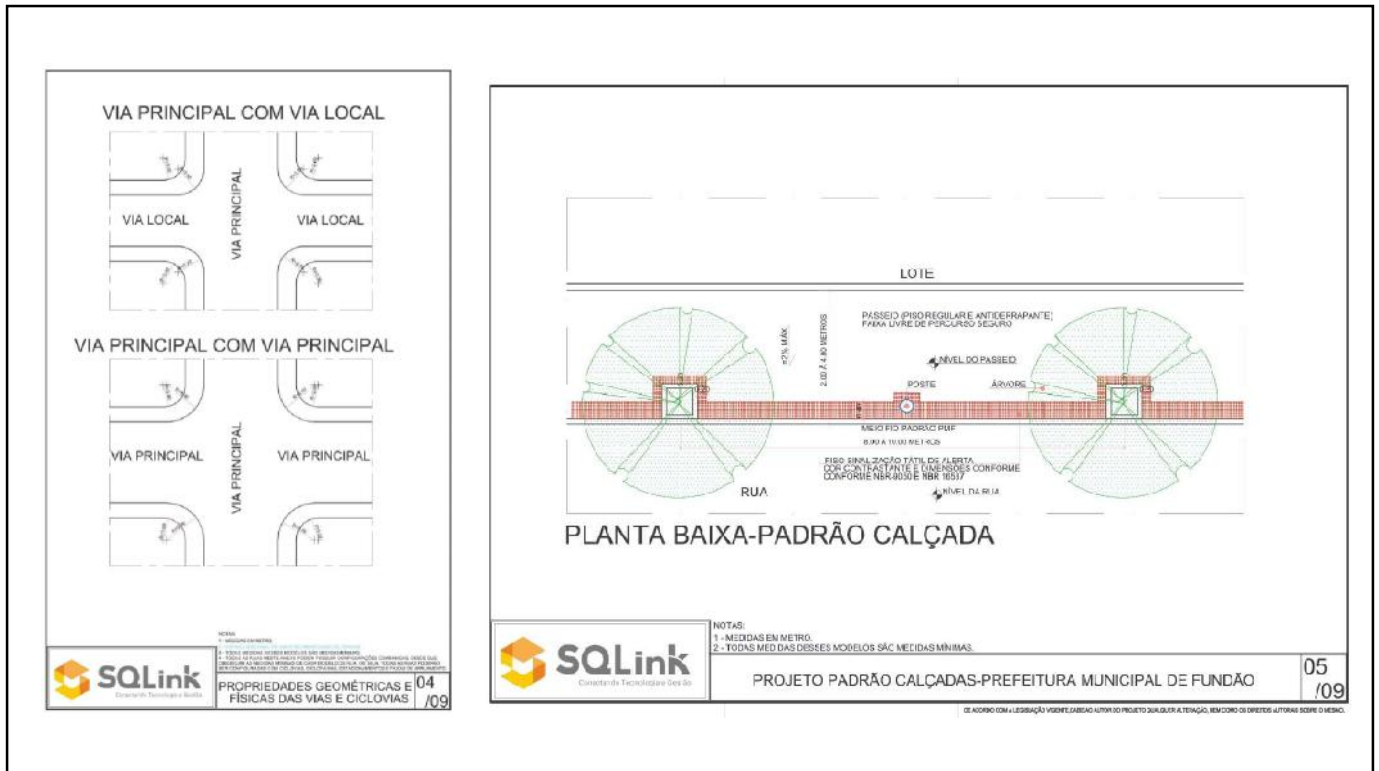
**IV – Grupo Especial:** São aqueles usos, atividades e edificações que apresentam características específicas do seu funcionamento ou que demandam necessidades especiais de implantação por serem potencialmente causadoras de significativos impactos no entorno onde se localizam, exigindo maior controle para sua implantação.

**Parágrafo Único:** A aprovação para a realização de atividades especiais será submetida à análise e aprovação pelo Conselho da Cidade – CONCIDADE, sendo formalizada por meio de Decreto emitido pelo Prefeito Municipal.





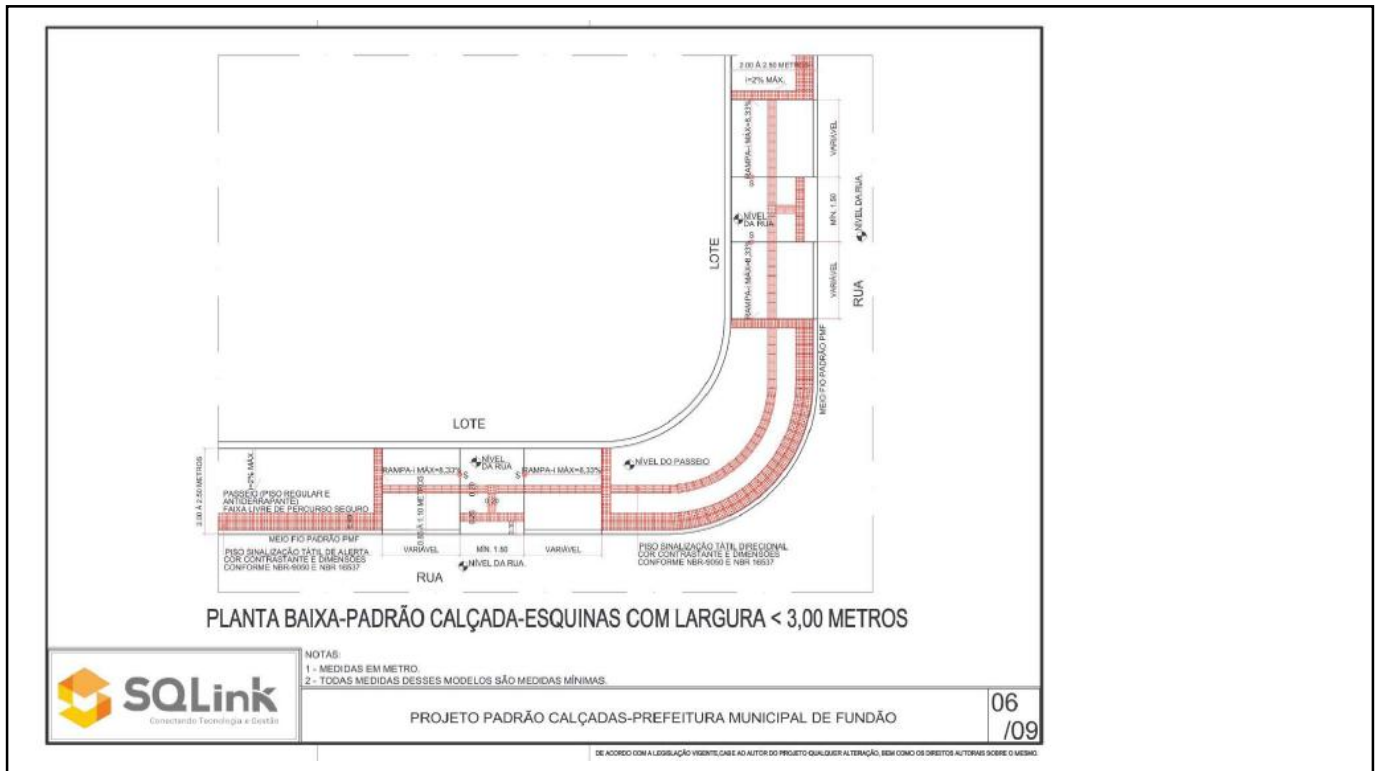
63



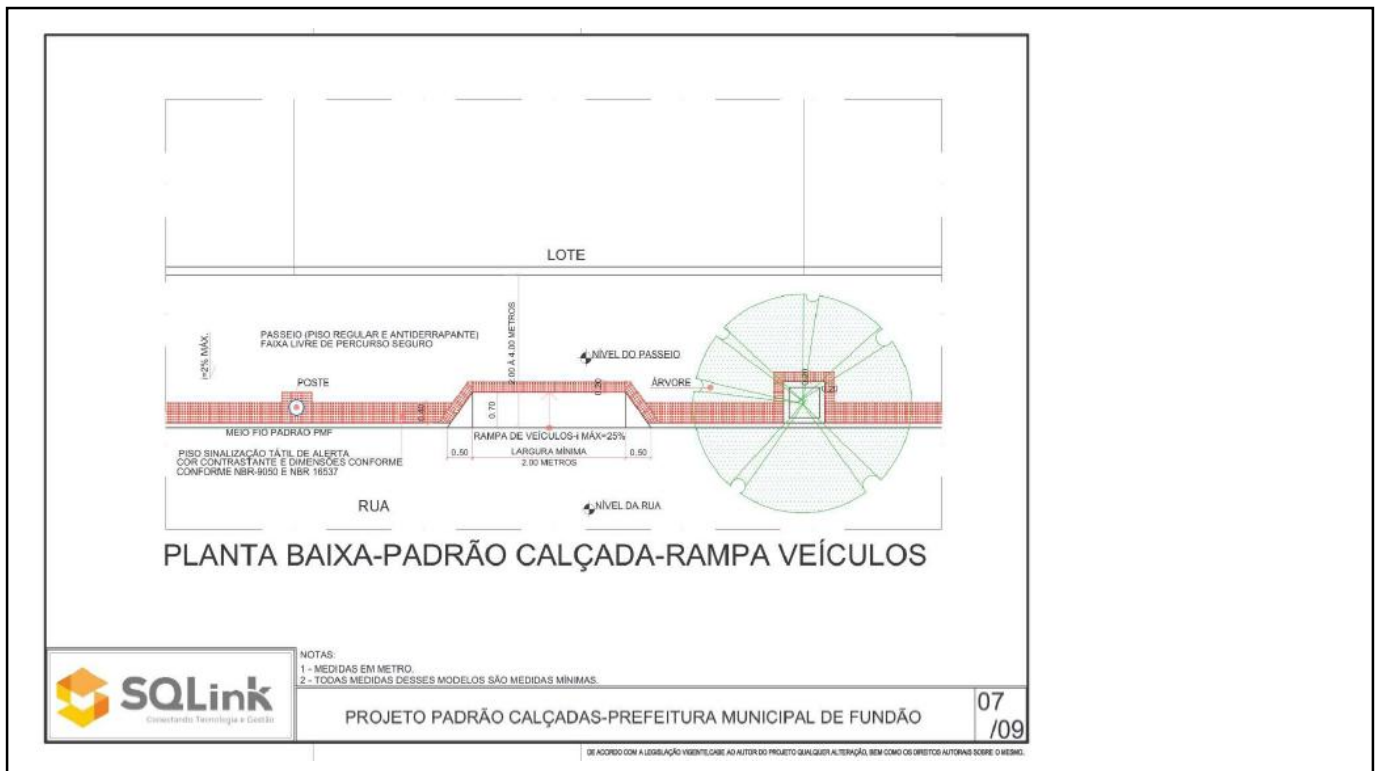
64



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



65



66



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# *Obrigado!*





# REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

*CONTRATO Nº 190/2022 - PROCESSO Nº 4275/2022*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021*

## ATAS REUNIÕES

**2024**





## REUNIÃO TÉCNICA – FASE 2

**DIA: 22/08/2023****HORÁRIO: DAS 09h ÀS  
10h****FUNDÃO-ES****LOCAL:  
Google Meet - Online****CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES**

<b>CONTRATO</b>	Nº 190/2022 – Pregão Presencial nº001/2021 Processo nº4275/2022	
<b>TEMA</b>	REUNIÃO TÉCNICA – FASE 2	
<b>Presentes</b>	Beatriz C. Zuccolotto	
	Andrea Fregini Flores	
	Paulo Cezar Pegoretti junior	
	Rayeverton Rampineli Aprigio	
	Marcelo B. de Freitas	
	Claumir Costa Soares	
	Gabriel Rodrigues	
	Sara Almeida	
	Hansley Rampineli Pereira	
	Patrícia dos Santos Madeira	

A reunião técnica de capacitação ocorreu às 09h do dia 22 de agosto de 2023, na plataforma de videoconferência Google Meet. A presente pauta desta reunião de capacitação é de aprimorar os conhecimentos dos membros da equipe técnica da prefeitura municipal acerca dos instrumentos e objetivos contidos na Lei 10257/2011, a Lei do Estatuto da Cidade. Nesta reunião foram apresentados conceitos urbanos, os instrumentos do estatuto da cidade e os objetivos do desenvolvimento sustentável. Além disso, foram criadas comparações dos instrumentos possíveis de serem inseridos na Revisão do Plano Diretor.



# Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano

## Regulação do Uso e Ocupação do Solo

- Significa a destinação das diferentes partes da cidade para os diferentes segmentos da sociedade
- Pode concentrar riqueza e oportunidades, ou operar contra a concentração
- Pode produzir uma cidade segregada, ou combater a segregação

## O que são vazios urbanos?

A propriedade urbana precisa cumprir uma função social, ou seja, a terra urbana deve servir para o benefício da coletividade, e não apenas aos interesses de seu proprietário.



**Terrenos vazios, sem construções, edifícios subutilizados ou não utilizados** em áreas com boa infra-estrutura, fruto de investimentos públicos, devem ser utilizados para cumprir sua função social.



## Macrozoneamento

- Estabelece grandes diretrizes de ocupação para as diferentes zonas, por exemplo: zona urbana, zona rural, zona de preservação de vegetação nativa, zona central a ser repovoada, zonas periféricas que devem receber usos comerciais e de serviços para deixarem de ser bairros-dormitório, zonas de urbanização prioritária (onde já exista infra-estrutura disponível).
- É a base para aplicar os demais instrumentos de regulação urbanística.
- Diferentemente do zoneamento tradicional, o macrozoneamento não interfere em questões de vizinhança ou nas normas de ocupação de cada lote.
- Estabelece também um direito de construção básico na cidade, que servirá como base para aplicação dos novos instrumentos do Estatuto.

## As etapas para obrigar o uso social da propriedade

As etapas que pressionam a utilização da propriedade:

1º : Parcelamento e Edificação Compulsórios

2º : IPTU Progressivo no Tempo

3º : Desapropriação



## As etapas para obrigar o uso social da propriedade

O poder público dispõe de alguns instrumentos para pressionar a utilização da terra urbana dotada de infra-estrutura:

- **Edificação compulsória** obriga o proprietário a edificar no terreno subutilizado.
- Se num prazo de dois anos, o proprietário não cumprir a edificação compulsória, o município pode aplicar o **IPTU progressivo no tempo**, aumento anual da alíquota do IPTU, até o máximo de 15% do valor do imóvel.
- Se, ainda assim, o terreno não ficar inutilizado, o município pode **desapropriá-lo pelo seu valor venal**, e pagar a desapropriação com títulos da dívida pública.





## O que o Estatuto pode fazer pela moradia?

As regras do estatuto da Cidade servem para:

- Aumentar o dinheiro da prefeitura para investir em habitação.
- Regularizar e melhorar a situação de quem mora em terrenos irregulares.
- **Criar moradias populares em áreas que já têm boa infra-estrutura.**
- Criar espaços de participação na hora de votar leis e também na hora de colocá-las em prática.

## ZEIS - Zonas especiais de interesse social

Uma ZEIS é uma área da cidade que fica destinada pelo Plano Diretor para abrigar moradia popular. As ZEIS servem para:

- reservar terrenos ou prédios vazios para moradia popular
  - facilitar a regularização de áreas ocupadas
  - facilitar a regularização de cortiços
- O zoneamento ZEIS reserva espaço para moradia popular em áreas com boa infra-estrutura. Aí fica mais fácil para a prefeitura exigir que nela sejam construídas moradias populares.

## ZEIS - Zonas especiais de interesse social

- Viabilizam a regularização de áreas encortiçadas, favelas e loteamentos clandestinos
- São perímetros dentro da área urbanizada onde valem regras específicas de urbanização, permitindo a regularização urbanística
- Criam reservas de terras para a Habitação de Interesse Social



## Como a prefeitura pode conseguir dinheiro para habitação?

### Solo Criado:

O plano Diretor diz quantos metros quadrados a pessoa pode construir, de acordo com o tamanho do terreno e sua localização.

Tudo que é construído além do que é permitido chama-se Solo Criado. Para construir a mais é preciso pagar à prefeitura pelo solo criado.

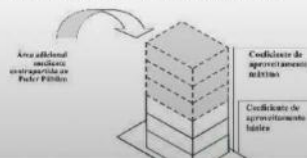
No Estatuto da Cidade essa regra tem o nome de **Outorga Onerosa do Direito de Construir**.

Torna o direito de construir na superfície, espaço aéreo ou subsolo do terreno, independente do direito de propriedade, **separando o direito de propriedade e direito de construir**

- Permite concessão do direito de superfície de um determinado terreno
- Permite que o poder público possa cobrar das empresas concessionárias de serviços públicos um valor pelo uso do espaço aéreo ou do subsolo (ex: redes de eletricidade, telefonia, TV a cabo, infovia, etc)

## Solo-Criado ou Outorga Onerosa do Direito de Construir

- Separação do direito de propriedade e direito de construir
- Serve para combater a valorização imobiliária decorrente de investimentos públicos
- Limites máximos podem ser definidos por reserva de área adicional ou por densidades-coeficientes máximos
- Preço por m<sup>2</sup> previamente definido (porcentagem do valor de mercado do solo)
- Conforme a estratégia urbanística, pode ser gratuita (por exemplo, para Habitação de Interesse Social)
- Recursos captados constituem um Fundo de Urbanização com destinação definida



## Outorga Onerosa do Direito de Construir

Três tipos de coeficiente de aproveitamento:

COEF. APROVEITAMENTO =  $\frac{\text{metragem da área construída}}{\text{metragem da área total do lote}}$

- **Coeficiente Básico** – indica o quanto se pode construir gratuitamente, de acordo com a área.
- **Coeficiente Máximo** – indica qual é construção máxima permitida no lote. Por exemplo, se temos um lote de coeficiente máximo de 4, isso significa que ele pode construir no máximo 4 vezes a área do terreno. Se a área do lote for de 100m<sup>2</sup>, sua edificação deverá ter no máximo 400m<sup>2</sup>.
- 3. **Coeficiente Mínimo** – indica se o lote está subutilizado, ou seja, se a edificação tiver uma metragem abaixo do coeficiente mínimo, essa propriedade está sendo subutilizada.

## Outorga Onerosa do Direito de Construir

### Primeiras experiências

- São Paulo – Olavo Setúbal (1976) criou o coeficiente básico = 1 para toda a cidade. O preço pago serviria para obter recursos para preservação histórica e controle de densidades (dotar a região de equipamentos urbanos exigidos pelo adensamento das novas construções);
- França – correção da distorção do preço dos terrenos liberados para prédios e os bairros vizinhos com limites rígidos. Paris = coef. 1 e o resto da França = 1,5. Somente governo vendia o potencial;
- Chicago – ressarcimento aos proprietários de imóveis tombados que poderiam transferir o potencial construtivo de forma onerosa. Transação entre particulares.

## Solo-Chado ou Outorga Onerosa do Direito de Construir

### Alertas

- Não confundir a possibilidade de adensamento construtivo através do coeficiente máximo, com adensamento populacional. O puro aumento do coeficiente de aproveitamento pode levar ao menor e não ao maior aproveitamento de uma área da cidade.

### Exemplos:

- Grandes bairros que se transformam em centros de negócios tendem a expulsar a população, esvaziando-se à noite e desequilibrando a infra-estrutura.
- Bairros que sofreram aumento na área construída como Tatuapé e Vila Madalena em São Paulo, tiveram decréscimo populacional.





## Direito de Preempção

- Demarcação de regiões na cidade onde o poder público tem preferência no caso de eles serem ofertados no mercado
- Podem facilitar a realização de planos urbanos a médio e longo prazo
- As áreas devem estar assinaladas no Plano Diretor

## Consórcio Imobiliário



Associação entre o proprietário de terras e o poder público

O Proprietário cede a terra urbana ao poder público, que realiza um empreendimento e devolve ao proprietário unidades construídas (casas ou apartamentos) no valor da terra cedida.





# REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

*CONTRATO N° 190/2022 - PROCESSO N° 4275/2022*

*PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021*

## ATAS REUNIÕES

**2023**



## REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA 1 – FASE 1

**DIA: 16/06/2023****HORÁRIO: DAS 13h ÀS  
15h****FUNDÃO-ES****LOCAL:  
PREFEITURA MUNICIPAL****CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES**

<b>CONTRATO</b>	Nº 190/2022 – Pregão Presencial nº001/2021 Processo nº4275/2022	
<b>TEMA</b>	REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA 1 – FASE 1	
<b>PARTICIPANTES</b>	Gilmar de Souza Borges	Prefeito Municipal
	Jefferson Gomes Oliveira	Secretário Municipal de Meio Ambiente
	Jeanny Scaquetti de Carli	Secretária Municipal de Administração
	Celso Cláudio Roberto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
	Paulo Cezar Pegoretti junior	Secretaria Municipal de Obras e desenvolvimento Urbano
	Rayeverton Rampineli Aprigio	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
	Gabriel Rodrigues Rocha	Secretaria Municipal de Obras e desenvolvimento Urbano
	Leonardo Catrinque Gomes	Secretaria Municipal de Obras e desenvolvimento Urbano
	Claumir Costa Soares	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
	Rafaela Moro Queiroz	SQLink – Equipe Técnica
	Jaqueline Almeida Lopes Martins	SQLink – Equipe Técnica
	Hansley Rampineli Pereira	SQLink – Equipe Técnica
	Patrícia dos Santos Madeira	SQLink – Equipe Técnica

A reunião técnica preparatória teve às 13h (treze horas) do dia 16 de Junho de 2023 na prefeitura Municipal de Fundão. Estiveram presentes o Sr. Prefeito municipal Gilmar de Souza Borges, o secretário municipal de Meio Ambiente o sr. Jefferson Gomes Oliveira, a Secretária municipal de Administração, Sr<sup>a</sup> Jeanny Scaquetti de Carli, o secretário municipal de Finanças e Planejamento o Sr. Celso Cláudio Roberto, representantes da secretaria de Obras e Desenvolvimento urbano, o sr. Paulo Cezar Pegoretti Junior, o sr. Gabriel Rodrigues Rocha e o Sr. Leonardo Catrinque Gomes, representante da secretaria municipal de Finanças e Planejamento, o Sr. Rayeverton





Rampineli Aprigio e o Sr. Claumir Costa Soares, representante da secretaria municipal do meio ambiente. A coordenadora representante da empresa Sr<sup>a</sup> Rafaela Moro Queiroz abriu a reunião e apresentou a equipe técnica que atenderá as demandas para a revisão do Plano Diretor Municipal de Fundão e passou a palavra para o Sr. Hansley Rampineli Pereira que se apresentou juntamente com a Sr<sup>a</sup> Patrícia dos Santos Madeira. Feitas as apresentações, o Sr<sup>o</sup> Hansley solicitou a todos à mesa que abordassem como está a situação hoje do plano diretor. Foram abordadas as dificuldades em utilizar o Plano Diretor e a desatualização do Plano Diretor que possui ementas, mas a lei original é do ano de 2007. Foi abordado também sobre as atividades permitidas e não permitidas em determinados zoneamento o que dificulta a instalação de empresas na cidade. Outra temática abordada pelos presentes é a lei de parcelamento do solo que precisa de maiores informações que englobe a realidade da cidade. Foi abordado sobre a falta de uma política de desenvolvimento urbano. O ponto que demandou mais tempo desta reunião foi a descrição, por parte dos participantes representantes da municipalidade, são as atividades e usos do solo e a defasagem da tabela de atividades do município. Foi perguntado aos participantes sobre a Lei de regularização de imóveis, e os mesmos abordaram que a lei tem funcionado para a quantidade de projetos que geralmente são aprovados na secretaria. Ao fim da reunião o prefeito municipal explanou sobre o desenvolvimento que busca para a cidade de Fundão e a atratividade nas áreas turísticas na cidade, desde o litoral até a área montanhosa com divisa com Santa Tereza. Abordou a necessidade de buscar um equilíbrio no Plano Diretor para resolver os problemas e potencializar as características da cidade. O Sr. Hansley, abordou sobre os próximos passos que é a apresentação do cronograma de trabalho e que a próxima reunião será agendada para sua apresentação. Também foi solicitado decreto nomeando todos os representantes que irão compor os trabalhos de revisão do Plano Diretor. Mas nada a tratar a reunião teve seu término por volta das 15h.



**Foto 01: Reunião Preparatória 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 02: Reunião Preparatória 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 03: Reunião Preparatória 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 04: Reunião Preparatória 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023

**Foto 05: Reunião Preparatória 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023



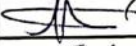
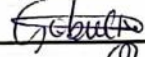


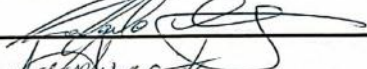
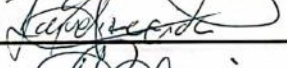
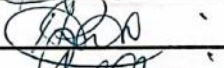
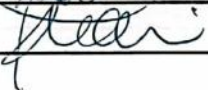
**Foto 06: Reunião Preparatória 1 – FASE 1**



Fonte: Acervo SQLink, 2023



## Lista de Assinaturas:

	Nome do Participante	Assinatura
1	Proponente Rompini, Lúcia	Proponente Rompini, Lúcia
2	Paulo César Pegoretti Junior	Paulo César Pegoretti Junior
3	Jefferson Gomes Oliveira	Jefferson Gomes Oliveira
4	Sil	
5	Jeanny Scagueti de Carli	
6	Celso Cláudio Roberto	
7	GABRIEL RODRIGUES RONA	
8	Leonardo Catrinque Gomes	
9	Elaudemir Costa Soares	
10	RAFAELA MORA QUEIROZ	
11	SARACENE ALVES DA COSTA MARTINS	
12	Thamires Rompini Pereira	
13	Patrícia S. Medina	
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		







# REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

*CONTRATO N° 190/2022 - PROCESSO N°4275/2022*

*PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021*

## ATAS REUNIÕES

**2023**



## REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO 1 – FASE 1

DIA: 14/07/2023

HORÁRIO: DAS 14h ÀS  
16h

FUNDÃO-ES

LOCAL:  
Secretaria Municipal de  
Administração

### CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

<b>CONTRATO</b>	Nº 190/2022 – Pregão Presencial nº001/2021 Processo °4275/2022	
<b>TEMA</b>	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO 1 – FASE 1	
<b>PARTICIPANTES</b>	Andrea Fregini Flores	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
	Rayeverton Rampineli Aprigio	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
	Claumir Costa Soares	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
	Paulo Cezar Pegoretti Junior	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
	Hansley Rampineli Pereira	SQLink – Equipe Técnica
	Patrícia dos Santos Madeira	SQLink – Equipe Técnica

A reunião técnica de capacitação teve início às 14h (treze horas) do dia 14 de julho de 2023 na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da prefeitura Municipal de Fundão. Estiveram presentes o Sr. Rayeverton Rampineli Aprigio, a Sr<sup>a</sup>. Andrea Fregini Flores, o Sr. Claumir Costa Soares, o Sr. Paulo Cezar Pegoretti Junior, a Sr<sup>a</sup>. Patrícia dos Santos Madeira e o Sr. Hansley Rampineli Pereira. Neste dia houve capacitação da equipe técnica de acompanhamento da legislação que culmina no Plano Diretor Municipal e toda sua ramificação que é necessária para elucidação dos objetivos e diretrizes do PDM. Foram considerados os objetivos e a metodologia que foram definidas para revisão do Plano Diretor. Foram debatidos a metodologia de trabalho e a preparação para a 1º Audiência Pública que ficou definida para o dia 09 de agosto de 2023 conforme temática abordada no cronograma e no plano de trabalho. Ao final da reunião foi solicitado ao grupo de acompanhamento uma análise do perímetro urbano e do zoneamento atual.



Foto 01: Reunião Técnica 1 – FASE 1



Fonte: Acervo SQLink, 2023

Foto 01: Reunião Técnica 1 – FASE 1



Fonte: Acervo SQLink, 2023

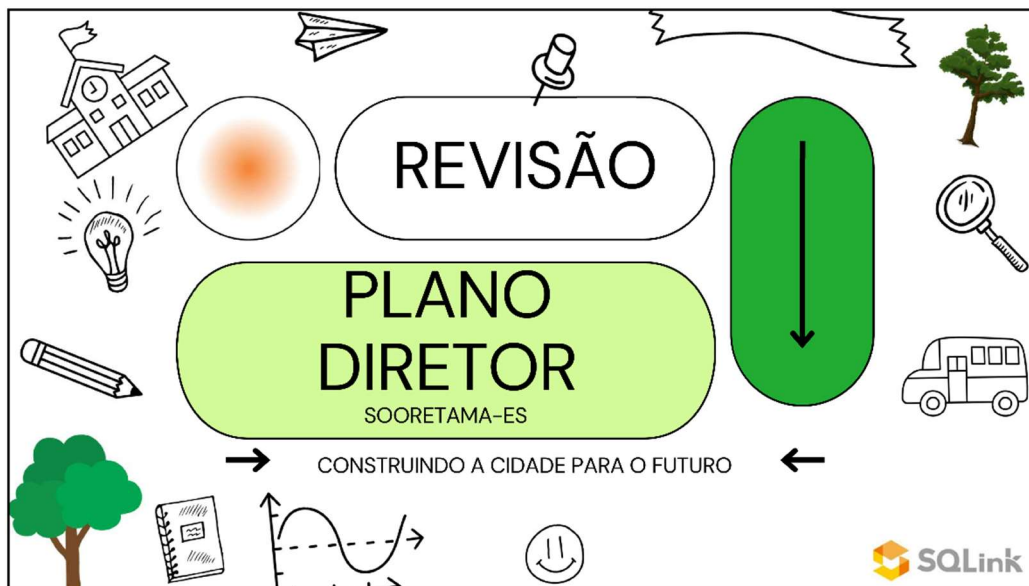
Foto 02: Reunião Técnica 1 – FASE 1

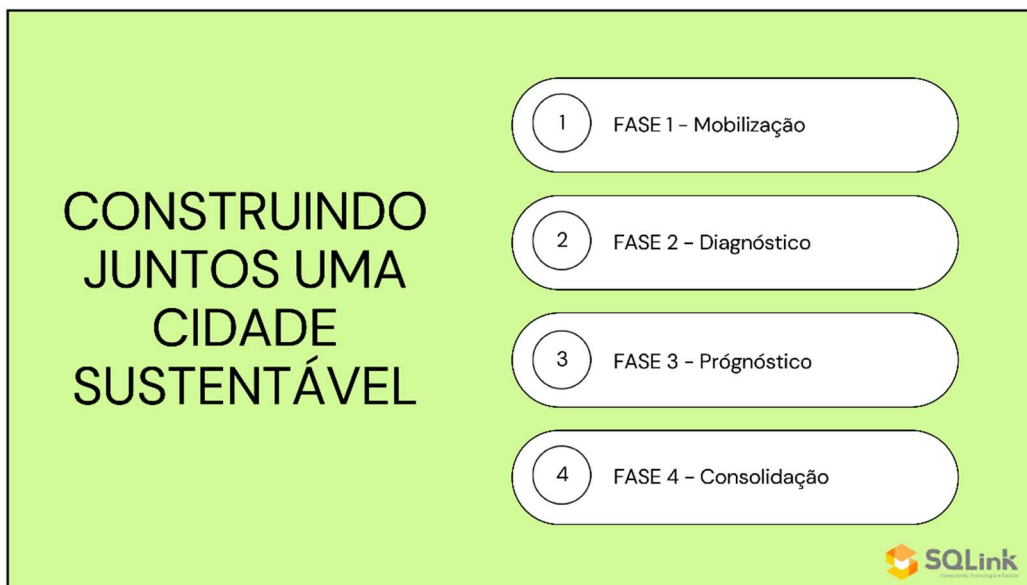


Fonte: Acervo SQLink, 2023









## O PDM


*O Plano Diretor municipal tem sido nos últimos anos, desde a aplicabilidade da Lei do Estatuto da Cidade, uma importante ferramenta de gestão, planejamento urbano e ambiental além de regular o uso e ocupação do solo e o próprio ordenamento territorial.*



Plano Diretor  
FUNDAÇÃO ES

**SUSTENTABILIDADE**








## DIRETRIZES DO ESTATUTO DAS CIDADES

LEI 10.257/2001

- 1 ORDENAR O PLENO DESENVOLVIMENTO
- 2 GARANTIR ACESSO À MORADIA, TRANSPORTE, ETC
- 3 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 4 DIRETRIZES DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
- 5 GESTÃO DEMOCRÁTICA
- 6 INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES
- 7 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA
- 8 INTEGRAR POLÍTICAS PÚBLICAS
- 9 PRESERVAR PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E MEIO AMBIENTE
- 10 UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS PÚBLICOS E EFICIÊNCIA DA GESTÃO URBANA




## PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



- 1 **Função Social da Cidade e da Propriedade**

As cidades têm a função de garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais, econômicas e ambientais. Da mesma forma, a propriedade urbana deve cumprir sua função social, sendo utilizada de maneira a beneficiar toda a coletividade e não apenas interesses particulares.
- 2 **Pleno Desenvolvimento das Funções Sociais da propriedade Urbana:**

A propriedade urbana deve cumprir sua função social, garantindo o acesso adequado à moradia, ao trabalho, aos serviços públicos, ao transporte, ao lazer e à cultura.








## PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA

**3** Gestão Democrática da Cidade

A política urbana deve promover a participação da sociedade na tomada de decisões relacionadas ao planejamento e à gestão urbana. Isso inclui a participação da população, dos setores organizados da sociedade civil e de outros segmentos interessados, garantindo a transparência e a ampla representatividade.

**4** Ordenação do Pleno Desenvolvimento das funções sociais da cidade

A política urbana deve promover a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, considerando o equilíbrio entre as atividades econômicas, a preservação ambiental, a qualidade de vida e o acesso aos benefícios urbanos.




## PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA

**5** Planejamento do Desenvolvimento da Cidade



A política urbana deve ser orientada pelo planejamento do desenvolvimento das cidades, estabelecendo diretrizes, objetivos e instrumentos para o crescimento ordenado, a distribuição espacial das atividades econômicas, a infraestrutura urbana e a preservação do patrimônio cultural e ambiental.

**6** Cooperação entre Governos e Sociedade

A política urbana deve promover a cooperação entre os governos, a sociedade civil, as instituições acadêmicas e demais setores da sociedade, buscando o trabalho conjunto na definição e implementação das políticas urbanas.




## PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA





7 Uso Sustentável dos Recursos Naturais

A política urbana deve ser pautada pelo uso sustentável dos recursos naturais, considerando a proteção do meio ambiente, a redução da poluição, o uso eficiente dos recursos naturais, a preservação dos ecossistemas e a promoção da sustentabilidade urbana








## Base Legal para Revisão do Plano Diretor




A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade (Lei Federal Nº 10.257/01) são instrumentos fundamentais da política de desenvolvimento e expansão urbana, cujo principal objetivo é garantir o direito de acesso à cidade para todos os cidadãos.


- 1 Estatuto das Cidades regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal
 



- 2 Atribui aos municípios a responsabilidade de cumprir através dos Planos Diretores Municipais - PDM
- 3 Aplica o conceito de Direito à Cidade, onde pressupõe o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana
 








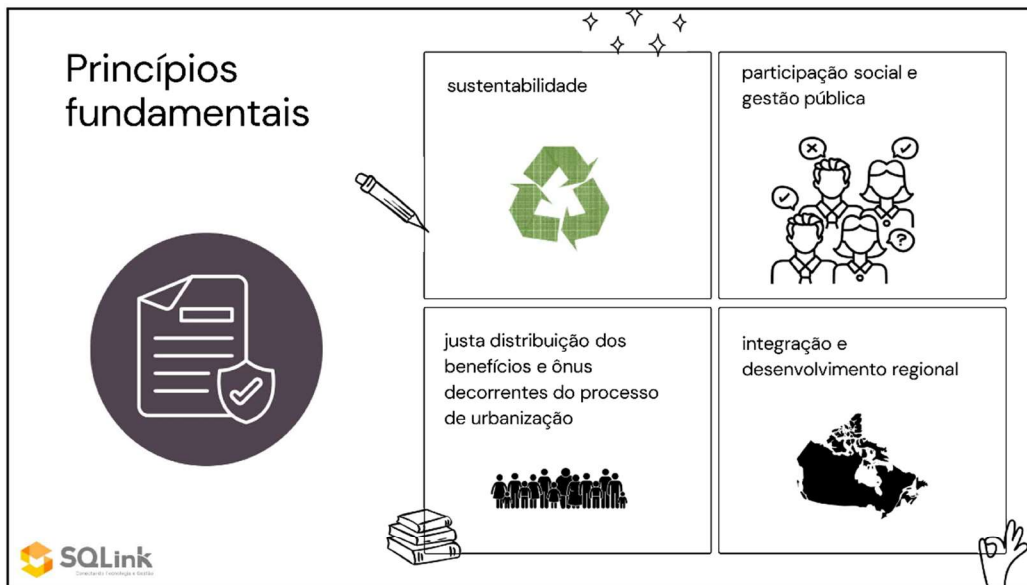
Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano	Instrumentos da Regularização Fundiária
<p>Os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano, conforme estabelecidos na Lei nº 10.257/01, incluem: parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; IPTU progressivo no tempo; desapropriação com pagamento em títulos; consórcio imobiliário; outorga onerosa do direito de construir; direito de superfície; transferência do direito de construir; operações urbanas consorciadas; e direito de preempção.</p>	<p>Os instrumentos de regularização fundiária incluem: usucapião especial de imóvel urbano; concessão de direito real de uso; concessão de uso especial para fins de moradia; e instituição de ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social).</p>



Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana	
<p>compreendem: conselhos; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano; e estudo de impacto de vizinhança.</p>	<p>Esses instrumentos são essenciais para promover uma gestão urbana mais participativa, transparente e democrática, garantindo o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, bem como possibilitando a intervenção e participação ativa da sociedade nos processos de tomada de decisão relacionados ao desenvolvimento urbano</p>











PRODUTOS		
FASES	ITENS	ATIVIDADES
FASE 1 MOBILIZAÇÃO	1.1	Reunião Técnica Preparatória 1
	1.2	Cronograma Físico
	1.3	Cartilha do Plano Diretor
	1.4	Metodologia de Trabalho
	1.5	Planejamento e Gestão Urbana
	1.6	Reunião Técnica de Capacitação 1
	1.7	Oficina de Leitura Técnica
	1.8	<b>Audiência Pública 1</b>
	1.9	Reunião Técnica de Capacitação 2
	1.10	Reunião Técnica de Consolidação 1



FASES	ITENS	ATIVIDADES
FASE 2 ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA	2.1	Reunião Técnica Preparatória 2
	2.2	Uso e Ocupação do Solo atual
	2.3	Suporte Ambiental, de infraestrutura e serviços públicos
	2.4	Expansão Urbana
	2.5	Condições Gerais de Moradias e Fundiárias
	2.6	Áreas Aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos
	2.7	Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos
	2.8	Condições gerais de acessibilidade e mobilidade urbana
	2.9	Capacidade de Investimentos
	2.10	Estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais existentes
	2.11	Objetivos para o desenvolvimento Municipal
	2.12	<b>Audiência Pública 2</b>
	2.13	Reunião Técnica de Consolidação 2




FASES	ITENS	ATIVIDADES
FASE 3 DIRETRIZES E PROPOSTAS	3.1	Reunião Preparatória 3
	3.2	Reunião Técnica de Capacitação
	3.3	Diretrizes de Reordenamento territorial
	3.4	Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável
	3.5	Instrumentos Urbanísticos
	3.6	Reunião Técnica de Consolidação 3






FASES	ITENS	ATIVIDADES
FASE 4 INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM	4.1	Reunião Técnica Preparatória 4
	4.2	Plano de Ações e Investimentos
	4.3	Institucionalização do PDM
	4.4	Sistema de Planejamento e Gestão do PDM
	4.5	Estrutura Organizacional
	4.6	Oficina Leitura Comunitária
	4.7	<b>Audiência Pública 3</b>
	4.8	Reunião Técnica de Consolidação 4
	4.9	Versão preliminar
	4.10	Revisão Técnica
	4.11	Versão Final



## Breve Conclusão




**Plano Diretor**  
Fundação - ES




ATA DE REUNIÃO

CONTRATO nº 190/2022

Pregão Presencial nº 001/2021 Processo nº 4275/2022

	Local da Reunião	Método	Data	Horário
	FUNDÃO - ES	Presencial	14/07/2023	13:00

	Lista de presença
1	Andrés Inegini Flores
2	Paulo César Pegoratti Junior
3	Chamir Costa Soares
4	Raquelton Romijnli Pipucio
5	Hansley Romijnli Pereira
6	Patricia das Santos Madureira
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

Praça Presidente Getúlio Vargas, Ed. Jusmar, nº35 - Sala 1303 a 1305 – Centro - Vitória - ES

Tel.: (27) 3207-8793

 Digitalizado com CamScanner





# REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

*CONTRATO Nº 190/2022 - PROCESSO Nº 4275/2022*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021*

## ATAS REUNIÕES

**2024**





## REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIO – FASE 2

DIA: 10/08/2023

HORÁRIO: DAS 9h ÀS  
11h

FUNDÃO-ES

LOCAL:  
Secretaria de Finanças

**CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

<b>CONTRATO</b>	Nº 190/2022 – Pregão Presencial nº001/2021 Processo 04275/2022	
<b>TEMA</b>	REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA – FASE 2	
<b>Presentes</b>	Beatriz C. Zuccolotto	
	Andrea Fregini Flores	
	Paulo Cezar Pegoretti junior	
	Rayeverton Rampineli Aprigio	
	Marcelo B. de Freitas	
	Claumir Costa Soares	
	Sara Almeida	
	Hansley Rampineli Pereira	
Patrícia dos Santos Madeira		

A reunião tem início com o Sr. Hansley agradecendo a presença de todos na 1º Audiência Pública do dia anterior e pede que possam compartilhar o *feedback*. O Sr. Claumir inicia abordando que a audiência atendeu de forma satisfatória e que ele queria que os moradores tivessem participado mais e ter vindo em peso na audiência. A Srª. Beatriz abordou que a audiência cumpriu com o propósito. A Srª. Patrícia faz a colocação que a pesquisa que irá para o site poderá contribuir para a coleta de informações. O primeiro ponto abordado é a regularização de edificações, onde foi debatido os principais problemas enfrentados pela gestão na regularização de imóveis. Complemento da regularização, outro ponto abordado foi a fiscalização, onde, o município precisa ter hábito de fiscalizar para assegurar a regularidade das edificações, da postura, da saúde etc. A equipe debateu sobre os desafios que é a fiscalização no município de Fundão. A equipe técnica municipal apresentou a revisão dos mapas de perímetro urbano e uso e ocupação do solo que foi realizada pelos técnicos da prefeitura. Ao fim, a equipe técnica contratada, abordou que já iniciaram a construção do diagnóstico do Plano Diretor e que em breve deverá retornar à equipe com demandas que irão possibilitar a construção do diagnóstico.





SQLink Reunião 10/8/2023



42	* Roberto Cavatta - Lucidatos	(21) 997466830
43	Carmin Costa Soares	(21) 997572607
44	Paulo Cesar Regorelli Turner	(21) 99735-0443
45	Joanna Amanda P. Lima - Vici Janda	(21) 999935394
46	Joana Pereira de Almeida	(21) 996 06.1210
47	Henriky Raimundo Lima	(21) 99842 3551
48	Patricia deplante Magalhães	(21) 99999 1404
49	Luizilton Rompido Soares	(21) 99870-6679
50	Marcelo Sales de Freitas	(21) 99633-2566
51	Anderson Fragini Flores	(21) 999545471
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		





# REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

*CONTRATO Nº 190/2022 - PROCESSO Nº 4275/2022*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021*

## ATAS REUNIÕES

**2024**





## REUNIÃO TÉCNICA – FASE 2

DIA: 06/10/2023

HORÁRIO: DAS 10h ÀS  
11h

FUNDÃO-ES

LOCAL:  
Google Meet - Online

**CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

<b>CONTRATO</b>	Nº 190/2022 – Pregão Presencial nº001/2021 Processo nº4275/2022	
<b>TEMA</b>	REUNIÃO TÉCNICA – FASE 2	
<b>Presentes</b>	Beatriz C. Zuccolotto	
	Andrea Fregini Flores	
	Paulo Cezar Pegoretti junior	
	Rayeverton Rampineli Aprigio	
	Marcelo B. de Freitas	
	Claumir Costa Soares	
	Gabriel Rodrigues	
	Sara Almeida	
	Hansley Rampineli Pereira	
	Patrícia dos Santos Madeira	

A reunião teve início com o Sr. Hansley agradecendo a presença de todos. Iniciou apresentando os limites do atual perímetro urbano de Fundão e as ponderações que precisam ser feitas conforme as demandas que existem dentro dos limites do perímetro urbano e que afeta diretamente a administração pública e seu planejamento quanto ao gerenciamento das áreas urbanas. O Sr. Hansley apresentou alguns empreendimentos que funcionam em áreas de perímetro urbano, mas que poderiam estar em área rural e que sua permissão de funcionamento em área de perímetro urbano se torna prejudicial a toda e qualquer área urbana.

Outro ponto abordado na reunião foram as ocupações realizadas no município, sendo destacado os loteamentos regulares, irregulares e os clandestinos. Foram debatidos com o Plano Diretor poderá colaborar para a regularidade dos loteamentos na cidade.

A outra questão abordada na reunião foram as áreas de expansão em Praia Grande. A equipe técnica destacou as principais localidades capazes de receber a expansão



da malha urbana e as áreas que devem ter controle urbanístico para não possibilitar construções que podem gerar problemas de mobilidade urbana ou sombreamento nas praias.

Por fim foi apresentado um estudo para o novo perímetro urbano para as áreas urbanas de Fundão, destacando as áreas da Sede, Timbuí e Praia Grande. Por fim, ficou definido que a equipe técnica do município irá debater a proposta e que os ajustes poderão ser definidos na próxima reunião.

